



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.389

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral de Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OGP
FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Do Gabinete do Vice-Governador e da Casa Militar da Governadoria do Estado, e Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO/COSEMA/1992 E PORTARIA SEC-TAM/G Nº 39
Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

AVISO DE EDITAIS - TOMADA DE PREÇOS E LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

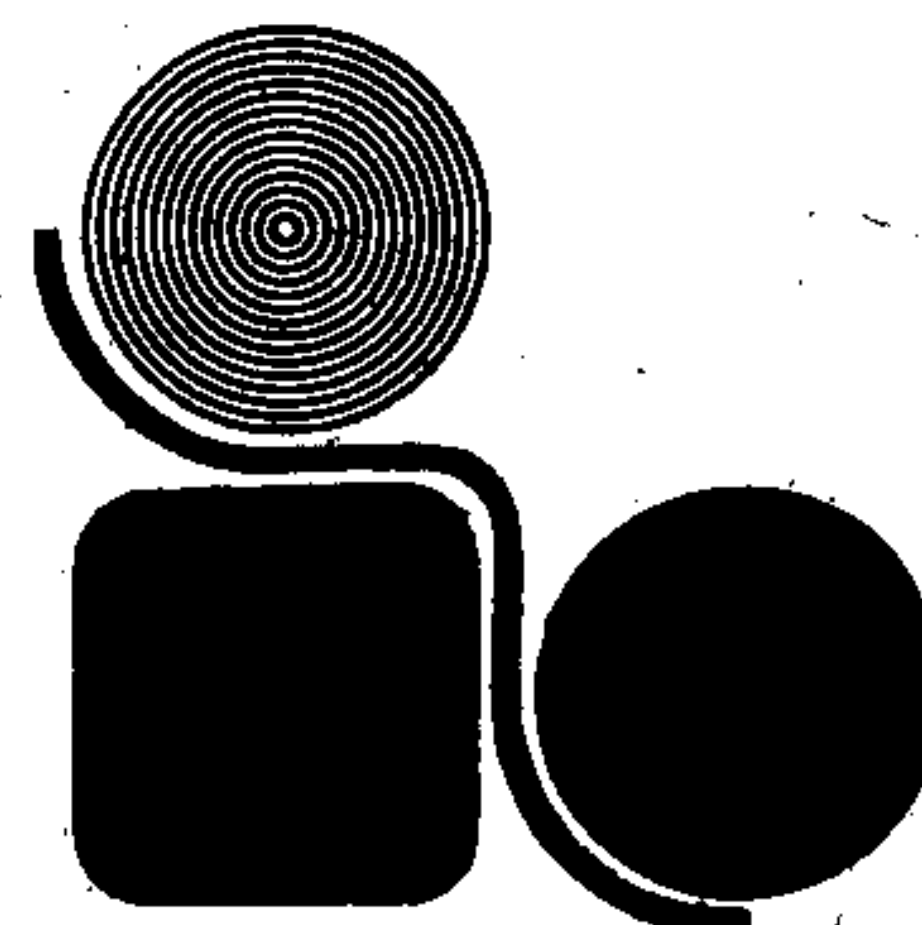
COMUNICAÇÕES
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-01/93-BEL
Da Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Docegeo

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1399, DE 08 DE JANEIRO DE 1993.

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDOT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referente ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDOT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referentes ao Primeiro Trimestre do exercício financeiro de 1993, em conformidade com a Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILBERTO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0003012-4

ANEXO

DECRETO Nº 1399, DE 08 DE JANEIRO DE 1993.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 1º TRIMESTRE - 1993

- PODER LEGISLATIVO		RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	LÍMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
PODER LEGISLATIVO	172.956.408	45.185.178	55.201.835	72.569.395	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	106.434.713	27.806.263	33.970.360	44.658.090	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	39.913.017	10.427.349	12.738.885	16.746.783	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	26.608.678	6.951.566	8.492.590	11.164.522	
RECEITA ORÇAMENTARIA (*)	2.660.867.827	695.156.585	849.259.004	1.116.452.238	

(1) PODER LEGISLATIVO: 6,5% da Receita Orçamentaria, sendo:

- 4,0 % - Assembleia Legislativa do Estado
- 1,5 % - Tribunal de Contas do Estado
- 1,0 % - Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentaria exclusiva dos valores correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios

- PODER JUDICIÁRIO		RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	LÍMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
PODER JUDICIÁRIO	186.260.747	49.660.960	59.448.130	78.151.657	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Instalação)	53.217.356	12.903.131	14.985.180	22.329.045	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	131.309.577	34.326.229	41.835.580	55.147.763	
AUDITORIA MILITAR	1.733.814	431.600	627.370	674.844	
RECEITA ORÇAMENTARIA (*)	2.660.867.827	695.156.585	849.259.004	1.116.452.238	

(1) PODER JUDICIÁRIO: 7% da Receita Orçamentaria, sendo 2% para atender ao disposto no artigo 3º da Lei nº 5.658, de 18 de fevereiro de 1991.

(*) Receita Orçamentaria exclusiva dos valores correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios

ANEXO

DECRETO Nº 1399, DE 08 DE JANEIRO DE 1993.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 1º TRIMESTRE - 1993

- MINISTÉRIO PÚBLICO		RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO	LÍMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
MINISTÉRIO PÚBLICO	79.826.035	20.854.698	25.477.770	33.493.567	
MINISTÉRIO PÚBLICO J.A JUSTIÇA	67.652.130	17.726.493	21.656.105	28.469.532	
MINISTÉRIO PÚBLICO J.AO T.C.E	7.982.603	2.085.470	2.347.776	3.349.357	
MINISTÉRIO PÚBLICO J.AO T.C.M	3.991.302	1.042.735	1.273.869	1.674.678	
RECEITA ORÇAMENTARIA (*)	2.660.867.827	695.156.585	849.259.004	1.116.452.238	

(1) MINISTÉRIO PÚBLICO: 3,0% da Receita Orçamentaria, sendo:

- 2,55% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Justiça
- 0,30% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado
- 0,15% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentaria exclusiva dos valores correspondentes às Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convenios

DECRETO Nº 1492, DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

Homologa as Resoluções 090 e 091, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que estabelecem os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autarquias e fundações.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição Estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções 090 e 091, de 12 de janeiro do ano corrente, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, que estabelecem os vencimentos e salários dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de janeiro de 1993

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILBERTO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0003004-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 090 de 12 de janeiro de 1993

Resolução nº 090 de 12 de janeiro de 1993

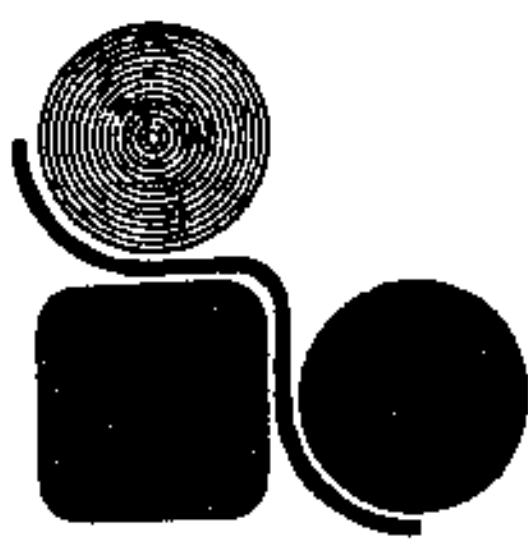
Estabelece o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado do Pará e dá outras providências

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, sem distinção



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL**
Trimestral CR\$- 406.807,00
Outros Estados e
Municípios (Trimestral) . CR\$- 1.242.759,00
Publicações: Página co-
mum, cada centímetro . CR\$- 223.523,00
Preço por Página CR\$- 44.257.554,00
Preço da Composição
centímetro CR\$- 24.965,00
Fotolito - centímetro . CR\$- 8.944,00

PREÇO DO EXEMPLAR. CR\$- 4.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às
18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem
acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ES-
TADO.**

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimen-
to do Caderno Especial, elaborado exclu-
sivamente para distribuição aos órgãos in-
teressados.**

de índice entre civis e militares, consoante as ta-
bas em anexo.

Art. 2º - O vencimento não poderá ser inferior ao salário-mí-
mo fixado em lei e nacionalmente unificado e o limite
máximo da remuneração em espécie, a qualquer título,
no âmbito do Poder Executivo Estadual não excederá, na
Administração Direta, Indireta e Fundacional, a remu-
neração do Secretário de Estado.

Parágrafo Único - Aos cargos assemelhados, ou que tenham as prer-
rogativas de Secretário de Estado, fica asseg-
rado o limite máximo constitucional definido
neste artigo.

Art. 3º - Os proventos do servidor aposentado serão revistos na
mesma proporção, observado o disposto no artigo ante-
rior.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder
Executivo, entrará em vigor na data de sua publica-
ção, com efeitos financeiros a partir de 1º de ja-
neiro de 1993.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Es-
tado, em 12 de janeiro de 1993

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de
Cargos e Salários do Estado

CP93/0002996-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO E OPERACIONAL	Carga Hor. 30 Hs/sew	
CARGOS	REF.	VENCIMENTOS
AGENTE DE ELETRICIDADE	II	1.250.700
AGENTE DE CARPINTARIA	II	1.313.235
AGENTE MECÂNICA	II	1.313.235
AGENTE TRANSPORTE FLUVIAL	II	1.313.235
AGENTE DE SOLDAGEM	II	1.250.700
AGENTE DE FOTOGRAFIA	II	1.250.700
AGENTE OPERAÇÕES GRÁFICAS	II	1.250.700
AGENTE ASSUNTOS CULTURAIS	II	1.313.235
AUXILIAR DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	II	1.313.235
AGENTE TERAPIA OCUPACIONAL	II	1.313.235
AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	II	1.250.700
DATILÓGRAFO	III	1.313.235
AGENTE DE PORTARIA	II	1.250.700
VIGIA	III	1.313.235
AUXILIAR DE SAÚDE	II	1.250.700
TÉCNICO EM RADIODIAGNÓSTICO	II	1.313.235
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	III	1.313.235
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	II	1.250.700
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	II	1.250.700
INSPEÇÃO DE ALUMOS	III	1.313.235
AGENTE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	II	1.393.224
AUXILIAR DE ENGENHARIA	II	1.462.085
AUXILIAR DE REABILITAÇÃO (EDUCAÇÃO)	II	1.462.085
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	II	1.551.946
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	III	1.629.543
AUXILIAR TÉCNICO	II	1.551.946
DIGITADOR	II	1.551.946
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	II	1.629.543
AGENTE ADMINISTRATIVO	II	1.320.029
TOPÓGRAFO	II	1.320.029
MOTORISTA	III	1.470.469

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S	REN. TOTAL
ADMINISTRADOR				
ARQUITETO				
ASSISTENTE JUDICIARIO DO SIST. PENAL				
ASSISTENTE JURIDICO				
ASSISTENTE SOCIAL				
BIBLIOTECARISTA				
BIOLOGO	II	3.181.783	2.481.362	5.583.865
CONTADOR				
ECONOMISTA	III	3.722.843	2.977.635	6.699.678
ENFERMEIRO				
ENGENHEIRO				
ENGENHEIRO AGRONOMO	III	4.466.452	3.573.161	8.039.613
ESTADISTICO				
FARMACEUTICO				
GEOLOGO				
MEDICO				
MEDICO VETERINARIO				
NUTRICIONISTA				
ODONTOLOGO				
PSICOLOGO				
PEDAGOGO				
SOCIOLOGO				
TEC. EM ASSUNTOS CULTURAIS				
TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS				
TEC. EM COMUNICACAO SOCIAL				
TEC. EM REABILITACAO				
ASSISTENTE TECNICO	I	1.551.946	-	1.551.946
TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (L. CURTA)	I	1.551.946	1.241.557	2.793.503
	III	1.862.335	1.489.868	3.352.203
	III	2.234.802	1.787.842	4.022.644

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR E OUTROS CARGOS

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS	G.N.S e OUTRAS	REN. TOTAL
TECNICO DE PLANEJAMENTO	II	3.181.783	2.481.362	5.583.865
	III	3.722.843	2.977.635	6.699.678
	III	4.466.452	3.573.161	8.039.613
CONSULTOR JURIDICO	II	2.791.644	5.983.288	8.774.932
	II	3.349.973	6.699.945	10.049.918
DEFENSOR PUBLICO	II	4.346.356	3.477.085	7.823.441
	III	5.215.628	4.172.562	9.388.190
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	II	2.791.644	2.233.315	5.024.959
	III	3.349.973	2.679.978	6.029.951
	III	4.019.967	3.215.974	7.235.941
ANALISTA DE SISTEMAS	II	2.791.644	2.233.315	5.024.959
	III	3.349.973	2.679.978	6.029.951
	III	4.019.967	3.215.974	7.235.941

DELEGADO DO INTERIOR
COMISSARIO DO INTERIOR (SEDE) S/S
COMISSARIO ESPECIAL (SEDE) S/S
DELEGADO DISTRICTAL S/S
ESCRIVAO DO INTERIOR S/S

SSP-4 DELEGADO AUXILIAR	I	1.250.700		
DIRETOR PESSOAL / FINANÇAS CC-3				
ASSESSOR ARTISTICO CC-9	I	1.250.700		
DIRETOR DIVISAO REGIONAL CC-11				
TESOUREIRO CC-13				

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

EMPREGOS - TABELA SUPLEMENTAR / SEFA	REF.	SALARIOS	G.N.S	REN. TOTAL
TECNICO	I	3.181.783	2.481.362	5.583.865
	II	3.722.843	2.977.635	6.699.678
	III	4.466.452	3.573.161	8.039.613
ASSISTENTE TECNICO	I	1.551.946	-	1.551.946
	II	1.629.543	-	1.629.543
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	1.393.224	-	1.393.224
	II	1.462.885	-	1.462.885
AGENTE FISCAL	I	1.449.163	-	1.449.163
MOTORISTA	I	1.470.469	-	1.470.469
AGENTE PORTARIA	I	1.250.700	-	1.250.700

TRIBUTACAO ANRECADACAO E FISCALIZACAO (*)

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS
PROCURADOR FISCAL	II	2.448.899
	III	2.929.879
	III	3.514.895
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	II	2.382.719
	III	2.763.263
	III	3.315.915
AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZACAO	I	1.449.163
AGENTE TRIBUTARIO	II	1.462.885

* A ser acrescido da produtividade.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993
PESSOAL DA AREA DE SAUDE
GEP-ANS-800 / ATIVIDADES NIVEL SUPERIOR
CARGA HORARIA DE 30 HORAS

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
MEDICO, ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, BIOLOGO, FARMACEUTICO, ODONTOLOGO	II	3.341.554	2.673.243	6.014.797
PSICOLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA	III	4.009.865	3.267.892	7.277.757
MEDICO VETERINARIO, TEC. EM REABILITACAO	III	4.811.838	3.849.470	8.661.308

GEP-ANS-800 / ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
AUX. SAUDE, AUX. REABILITACAO, AG. VIG. SANITARIA, TECNICO EM RADIOTERAPIA, AGENTE SAUDE, TECNICO LABORATORIO, AGENTE SANEAMENTO	II	1.576.458
	III	1.655.281

GEP-ANS-800 / ATIVIDADES NIVEL SUPERIOR
CARGA HORARIA DE 40 HORAS

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
MEDICO, ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, BIOLOGO, FARMACEUTICO, ODONTOLOGO	II	4.455.294	3.564.235	8.019.529
PSICOLOGO, SOCIOLOGO, NUTRICIONISTA	III	5.346.353	4.277.882	9.624.235
MEDICO VETERINARIO, TEC. EM REABILITACAO	III	6.415.624	5.132.499	11.548.122

GEP-ANS-800 / ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
AUX. SAUDE, AUX. REABILITACAO, AG. VIG. SANITARIA, TECNICO EM RADIOTERAPIA, AGENTE SAUDE, TECNICO LABORATORIO, AGENTE SANEAMENTO	II	2.101.891
	III	2.206.986

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993
PESSOAL DA AREA DE SAUDE
ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE	GRATIFICACAO GNS	REMUNERACAO TOTAL
BIOMEDICO, BIONUMICO, TERAPIA OCUP., TEC. SAUDE PUB., ENG. SANITARISTA, FISIOTERAPEUTA, TEC. EM SANEAMENTO	II	3.341.554	2.673.243	6.014.797

ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO

CARGOS	REF.	VENCIMENTO BASE
TEC. HIG. DENTAL, AUX. PROTESE, TEC. EMF., AGENTE TER. OCUPACIONAL	I	1.576.458

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
TABELAS DA ADMINISTRACAO DIRETA
REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DO PESSOAL DO NIVEL MEDIO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CATEGORIA FUNCIONAL	INIV.	VENCIMENTO
BRACAL.	01	1.250.700
SERVENTE E AUXILIAR DE ARTIFICE.	02	1.263.287
COZINHEIRO E AUXILIAR DE OPERADOR	03	1.276.733
AUXILIAR DE PORTARIA, AUX. DE MANUTENCAO, AUX. DE CAMPO, ATENDENTE.	04	1.290.445
CAPATAZ, CARPinteiro, PEDREIRO e BOMBEIRO	05	1.344.222
HIDRAULICO.	06	1.318.188
MARceneiro.	06	1.318.188
TELEFONISTA, OPERADOR DE FONIA, VIGIA, PINTOR DE OBRAS, ENCADEINHADOR, AUX. OPER.	07	1.332.383
MESTRE DE OBRAS, PINTOR DE EQUIPAMENTO, LANTERNEIRO, NIVELADOR.	08	1.346.569
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO.	09	1.360.988
GUARDA DE SAUDE.	10	1.375.562
CLASSES "A", "B" e "C"		
AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRAFEGO, AGENTE OPERACIONAL, MECANICO DE EQUIP. LEVE, ELETRECISTA INSTALADOR, TORNEIRO MECANICO, SERRALHEIRO, FERREIRO, SOLDADOR, OPERADOR DE MAQUINAS DE IMPRESSAO, AUX. TECNICO e MOTORISTA.	11	1.390.291
CLASSES "D"		
SUB INSP. DE ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM, ENCARREGADO GERAL, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FOTOGRAFO e INSPETOR DE SEG. DO TRABALHO, OFICIAL DE ADMINIST., MECANICO DE EQUIP. PESADO e CARRETEIRO.	12	1.426.225
MECANOGRAFO e INSPETOR	13	1.435.433
ASSIT. DE ADMINIST., CAIXA, RADIO TECNICO, RADIO OPER., DESENHISTA, LAB. DE SOLOS, SONDADOR, TIPOGRAFO, AUX DE ENGENHEIRO, OPERADOR DE COMPUTADOR.	14	1.458.884
TECHNICO, TEC. EM ESTRADAS, TEC. EM MECANICA, TEC. EM ELETROICA, TEC. EM EDIFICACOES, TEC. EM SANEAMENTO, TEC. EN CONTABILIDADE.	15	1.466.399
PROGRAMADOR.	16	1.482.841
	17	1.497.910
	18	1.512.942

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/ PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CLASSES	NÍVEL 1 (20 HS / SEMANAIS)			NÍVEL 2 (30 HS / SEMANAIS)			NÍVEL 3 (40 HS / SEMANAIS)		
	VENCIMENTO	G.N.S	REM. TOTAL	VENCIMENTO	G.N.S	REM. TOTAL	VENCIMENTO	G.N.S	REM. TOTAL
A	2.067.490	1.653.992	3.721.483	3.101.703	2.481.362	5.583.065	4.125.265	3.300.212	7.425.477
B	2.191.540	1.753.232	3.944.772	3.287.885	2.630.244	5.918.049	4.372.780	3.498.224	7.871.005
C	2.323.032	1.850.426	4.173.458	3.485.073	2.788.058	6.273.132	4.635.147	3.708.118	8.343.265
D	2.462.414	1.959.931	4.422.345	3.694.179	2.955.342	6.649.520	4.913.256	3.930.605	8.843.861
E	2.610.159	2.088.127	4.698.286	3.915.020	3.132.663	7.047.683	5.208.051	4.166.441	9.374.493
F	2.766.768	2.213.415	4.980.183	4.150.779	3.320.422	7.471.200	5.520.535	4.416.428	9.936.962
G	2.932.775	2.346.220	5.278.994	4.399.825	3.519.860	7.919.684	5.851.767	4.681.413	10.533.180
H	3.109.741	2.486.993	5.596.734	4.663.014	3.731.051	8.394.065	6.202.073	4.962.298	11.165.371
I	3.295.265	2.636.212	5.931.477	4.943.443	3.954.914	8.898.357	6.575.045	5.200.036	11.835.081
J	3.492.981	2.794.385	6.287.367	5.240.261	4.192.209	9.432.471	6.969.548	5.575.638	12.545.186

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Carga Hor. 240hs/Mensais

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS	G.N.S e OUTRAS	REM. TOTAL
AERONAUTAS			
CO-PILOTO (A)	8.074.850	807.485	8.882.335
COMANDANTE-IFR (B)	10.093.563	2.018.713	12.112.275
COMANDANTE-IFR (C)	12.112.275	3.633.683	15.745.958
AERÓVIARIOS			
MECANICO DE AERONAVE CLASSE A	3.020.068	-	3.020.068
MECANICO DE AERONAVE CLASSE B	3.240.033	-	3.240.033
MECANICO DE AERONAVE CLASSE C	3.466.035	-	3.466.035
MECANICO DE AERONAVE CLASSE D	3.709.514	-	3.709.514
MECANICO DE AERONAVE CLASSE E	3.969.179	-	3.969.179

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

MAQUISTARIO (100 HS/MES)

NÍVELS	VENC. BASE	HORA ATIV.	IGRATIF MAG	GNS	REMUNERAÇÃO
PA-A	1.250.700	300.160	155.067	-	1.705.955
PA-B	1.255.020	301.207	155.623	-	1.711.850
PA-C	1.260.172	302.034	156.221	-	1.663.427
PA-D	1.269.533	303.907	156.344	1.210.752	2.894.536
AD-1 (1)	-	-	-	-	-
I	1.264.256	303.422	156.760	-	1.724.444
II	1.279.979	303.422	158.340	-	1.741.740
III	1.295.097	303.422	159.932	-	1.759.250
IV	1.312.012	303.422	161.543	-	1.776.977
V	1.328.328	303.422	163.175	-	1.794.925
VI	1.344.040	303.422	164.827	-	1.813.096
VII	1.361.572	303.422	166.499	-	1.831.493
VIII	1.378.505	303.422	168.193	-	1.850.119
IX	1.395.640	303.422	169.907	-	1.868.976
X	1.413.005	303.422	171.643	-	1.888.069
AD-2	-	-	-	-	-
I	1.390.267	335.504	173.385	-	1.907.236
II	1.415.654	335.504	175.124	-	1.926.362
III	1.433.206	335.504	176.887	-	1.945.757
IV	1.451.096	335.504	178.668	-	1.965.348
V	1.469.141	335.504	180.473	-	1.985.198
VI	1.487.424	335.504	182.301	-	2.005.309
VII	1.505.946	335.504	184.153	-	2.025.603
VIII	1.524.653	335.504	186.024	-	2.046.261
IX	1.543.603	335.504	187.919	-	2.067.186
X	1.562.818	335.504	189.840	-	2.088.242
AD-3 (2)	-	-	-	-	-
I	1.390.267	279.653	167.792	1.342.336	3.100.049
II	1.415.654	279.653	169.531	1.356.246	3.221.004
III	1.433.206	279.653	171.294	1.370.352	3.254.506
IV	1.451.096	279.653	173.075	1.384.600	3.280.424
V	1.469.141	279.653	174.879	1.399.056	3.322.710
VI	1.487.424	279.653	176.700	1.413.662	3.357.447
VII	1.505.946	279.653	178.540	1.428.400	3.392.639
VIII	1.524.653	279.653	180.431	1.443.445	3.428.182
IX	1.543.603	279.653	182.326	1.458.685	3.464.180
X	1.562.818	279.653	184.247	1.473.977	3.500.696
AD-4 (3)	-	-	-	-	-
I	1.547.339	309.500	185.705	1.405.630	3.328.309
II	1.561.703	309.500	191.121	1.526.969	3.631.301
III	1.555.067	309.500	196.537	1.572.300	3.734.212
IV	1.710.031	309.500	201.954	1.615.631	3.837.123
V	1.764.195	309.500	207.370	1.658.962	3.940.034
VI	1.818.359	309.500	212.787	1.702.293	4.042.946
VII	1.872.522	309.500	218.203	1.745.624	4.145.857
VIII	1.926.686	309.500	223.619	1.788.955	4.248.768
IX	1.980.849	309.500	229.036	1.832.285	4.351.679
X	2.035.014	309.500	234.452	1.875.617	4.454.591

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JANEIRO/93

MAQUISTARIO (150 HS/MES)

NÍVELS	VENC. BASE	HORA ATIV.	IGRATIF MAG	GNS	REMUNERAÇÃO
EE-1	-	-	-	-	-
I	1.989.694	-	-	1.591.755	3.581.449
II	2.059.332	-	-	1.647.466	3.706.798
III	2.128.972	-	-	1.703.177	3.832.149
IV	2.198.611	-	-	1.758.889	3.957.500
V	2.268.250	-	-	1.814.600	4.082.850
VI	2.337.889	-	-	1.870.311	4.208.201
VII	2.407.529	-	-	1.926.023	4.333.552
VIII	2.477.168	-	-	1.981.734	4.458.902
IX	2.546.807	-	-	2.037.446	4.584.253
X	2.616.445	-	-	2.093.156	4.709.604
EE-2	-	-	-	-	-
I	2.431.047	-	-	1.945.478	4.377.325
II	2.516.967	-	-	2.013.574	4.530.541
III	2.602.076	-	-	2.081.661	4.683.738
IV	2.687.191	-	-	2.149.753	4.836.944
V	2.772.306	-	-	2.217.845	4.990.150
VI	2.857.420	-	-	2.285.936	5.143.357
VII	2.942.535	-	-	2.354.028	5.296.563
VIII	3.027.655	-	-	2.422.124	5.449.780
IX	3.112.764	-	-	2.490.211	5.602.976
X	3.197.879	-	-	2.558.303	5.756.182

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO POLÍCIA CIVIL
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

C.H. 140 Hs/Mes.

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO	IGRAT. T. INT.	IGRAT. R. VIDA	REMUNERAÇÃO
MEDICO LEG/PERITO CRIMINAL					
A	3.244.670	2.440.502	1.432.335	-	7.345.507
B	3.591.137	2.693.353	1.775.368	-	8.060.858
C	3.950.250	2.942.688	1.975.125	-	8.868.063
D	4.345.275	3.258.957	2.172.638	-	9.776.870
ESCRIVAO DE POLICIA					
A	1.454.396	1.240.797	827.190	-	3.722.391
B	1.819.835	1.344.877	909.910	-	4.094.630
C	2.001.819	1.501.344	1.000.909	-	4.504.073
D	2.202.001	1.651.501	1.101.000	-	4.954.502
INVEST. POLICIAL					
A	1.454.396	1.240.797	827.190	-	3.722.391
B	1.819.835	1.344.877	909.910	-	4.094.630
C	2.001.819	1.501.344	1.000.909	-	4.504.073
D	2.202.001	1.651.501	1.101.000	-	4.954.502
PERITO					
A	1.334.117	1.000.507	667.050	-	3.001.762
B	1.467.520	1.100.646	733.764	-	3.301.930
C	1.614.281	1.210.711	807.140	-	3.632.132
D	1.775.709	1.331.702	887.055	-	3.995.345
POLICIAL					
A	1.364.050	979.530	653.025	-	2.996.613
B	1.334.642	1.000.981	667.321	-	3.002.943
C	1.345.234	1.000.925	672.617	-	3.026.776
D	1.479.757	1.109.810	739.079	-	3.329.453
PAPILOSCOPISTA					
A	1.270.072	950.554	639.036	-	2.875.663
B	1.306.050	979.530	653.025	-	2.938.613
C	1.334.642	1.000.982	667.321	-	3.002.945
AUX. TEC. POL. CIENTIFICA					
A	1.250.700	930.625	625.350	-	2.811.075
B	1.270.072	950.554	639.036	-	2.875.663
C	1.306.050	979.530	653.025	-	2.938.613
D	1.334.642	1.000.981	667.321	-	3.002.943

CARGO	CLASSE	VENC. BASE	IGRAT. P. JUDICIAL	IGRAT. R. VIDA	TOTAL
DELEGADO					
A	6.364.104	2.064.748	3.183.053	-	12.412.907
B	7.002.717	3.151.222	3.501.350	-	13.655.297
C	7.702.900	3.466.345	3.951.494	-	15.120.739
D	8.473.207	3.812.777	4.236.644	-	16.522.628

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PESSOAL MILITAR
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

POSTO OU GRADUAÇÃO	ESCALA VERTICAL (X)	SOLDO	RISCO DE VIDA 50%	ADICIONAIS		REMUNERAÇÃO PARCIAL	TEMPO DE SERVIÇO		REMUNERAÇÃO TOTAL
				VALOR	X		VALOR	X	
CORONEL	100	4.333.000,59	2.166.544,30	10.182.750,19	235	16.482.391,00	5.004.717,32	30	21.607.100,40
TEN. CORONEL	90	3.899.779,73	1.949.807,07	8.969.493,39	230	14.819.162,79	3.704.770,75	25	18.523.933,73
MAJOR	80	3.549.001,76	1.754.900,00	7.370.503,70	210	12.435.204,33	2.527.057,27	20	15.162.343,60
CAPITÃO	70	3.119.823,79	1.559.911,09	5.615.602,82	180	10.295.418,49	1.544.312,77	15	11.839.731,27
1o. TENENTE	65	2.534.856,03	1.267.420,41	4.309.256,60	170	8.111.541,04	811.154,10	10	9.922.696,83
2o. TENENTE	60	2.339.867,04	1.169.933,92	3.977.775,33	170	7.487.577,09	374.370,05	5	7.861.955,94
ASPIRANTE	50	1.949.809,07	974.944,93	2.437.342,33	125	5.362.197,13	268.109,06	5	5.630.306,99
ALUMNO OFICIAL	35	1.344.922,91	682.461,45	1.637.907,49	120	3.685.291,05	0,00	0	3.685.291,05
SUBTENENTE	30	1.269.809,07	974.944,93	3.412.300,27	175	6.337.142,07	1.584.285,32	25	7.921.427,50
1o. SARGENTO	44	1.715.903,00	857.751,54	3.002.830,39	175	5.576.685,02	1.115.337,00	20	6.692.022,02
2o. SARGENTO	40	1.539.911,09	779.955,95	2.729.845,81	175	5.069.713,05	760.457,05	15	5.830.170,70
3o. SARGENTO	35	1.364.922,91	682.461,45	2.193.076,65	160	4.231.261,01	423.126,10	10	4.654.387,11
CABO	28	1.091.930,33	545.969,16	1.747.181,32	160	3.385.000,01	677.001,76	20	4.062.010,57
1o. CLASSE	22	857.951,54	428.975,77	1.284.927,31	150	2.573.054,02	386.078,19	15	2.959.932,02
2o. CLASSE	20	779.955,95	389.977,97	1.169.933,92	150	2.339.867,04	116.993,39	15	2.456.861,23
3o. CLASSE	18	701.956,35	350.980,18	982.744,49	140	2.099.805,02	0,00	10	2.099.805,02

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PESSOAL MARÍTIMO TEMPORÁRIO
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGO	TOTAL
MAR. FLU. DE MAR. ARM. COM NOT.	5.321.445
MAR. REG. DE MAR. ARM. COM NOT.	5.321.445
MAR. FLU. DE MAR. ARM. SEM NOT.	6.000.541
MAR. REG. DE MAR. ARM. SEM NOT.	6.000.541
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	6.514.647
CONTRA MESTRES NO COMANDO	6.700.670
CONTRA MESTRE NO CONVES	5.765.464
MAR. FLU. NO COMANDO	6.164.035
MAR. REG. NO COMANDO	6.164.035
MAR. FLU. NO CONVES	5.316.129
MAR. REG. NO CONVES	5.316.129
MESTRE FLUVIAL NO COMANDO	6.918.641
MESTRE FLUVIAL NO CONVES	5.947.086
MESTRE REG. NO COMANDO	6.700.671
SUPERVISOR MAQUINISTA FLUVIAL	8.538.362
COZINHEIRO FLUVIAL	5.738.635
TAIFEIRO FLUVIAL	5.526.263
CAPITÃO	12.869.656
IMEDIATO	11.932.204
PILOTO	10.784.627
MECANICO DE EMBARCAÇÃO	5.145.473

* INCLUIDAS TODAS AS VANTAGENS INERENTES AS CATEGORIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PESSOAL MARÍTIMO PERMANENTE
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGO	SOLDADA BASE	ETAPA	INSALUB. /PERICUL.	GRATIFIC. (1)	ADICIONAL NOTURNO	HORAS EXT. (2)	REPOUSO REMUN. (3)	TOTAL
MAR. FLU. DE MAR. ARM. COM NOT.	1.315.822	270.007	475.669	0	526.987	1.972.680	760.282	5.321.445
MAR. REG. DE MAR. ARM. COM NOT.	1.315.822	270.007	475.669	0	526.987	1.972.680	760.282	5.321.445
MAR. FLU. DE MAR. ARM. SEM NOT.	1.315.822	270.007	475.669	263.164	596.330	2.222.291	857.258	6.000.541
MAR. REG. DE MAR. ARM. SEM NOT.	1.315.822	270.007	475.669	263.164	596.330	2.222.291	857.258	6.000.541
CONDUTOR MOTORISTA FLUVIAL	1.451.021	270.035	516.273	290.204	643.528	2.412.902	938.685	6.514.647
CONTRA MESTRES NO COMANDO	1.450.833	270.000	516.206	362.708	661.725	2.481.504	957.695	6.700.670
CONTRA MESTRE NO CONVES	1.450.833	270.000	516.206	0	569.452	2.135.335	823.638	5.765.464
MAR. FLU. NO COMANDO	1.315.808	270.004	475.796	328.952	608.035	2.284.901	880.539	6.164.035
MAR. REG. NO COMANDO	1.315.808	270.004	475.796	328.952	608.035	2.284.901	880.539	6.164.035
MAR. FLU. NO CONVES	1.315.808	270.004	475.796	0	526.981	1.968.054	759.485	5.316.129
MAR. REG. NO CONVES	1.315.808	270.004	475.796	0	526.981	1.968.054	759.485	5.316.129
MESTRE FLUVIAL NO COMANDO	1.503.954	269.960	532.249	375.989	683.998	2.564.844	987.647	6.918.641
MESTRE FLUVIAL NO CONVES	1.503.954	269.960	532.249	0	589.249	2.291.488	850.185	5.947.086
MESTRE REG. NO COMANDO	1.450.833	270.000	516.206	362.708	661.725	2.481.504	957.695	6.700.671
SUPERVISOR MAQUINISTA FLUVIAL	2.278.172	269.963	764.555	0	843.607	3.162.331	1.219.733	8.538.362
COZINHEIRO FLUVIAL	1.315.800	270.004	475.796	165.002	566.850	2.125.425	819.749	5.738.635
TAIFEIRO FLUVIAL	1.315.800	270.004	475.796	82.633	545.797	2.446.740	789.485	5.526.263
CAPITÃO	2.600.193	244.150	853.383	3.336.568	942.570	3.530.602	1.361.901	12.869.656
IMEDIATO	2.293.286	244.115	791.220	3.093.561	873.310	3.274.015	1.262.697	11.932.204
PILOTO	2.330.300	244.215	772.261	2.156.925	853.123	3.195.207	1.232.495	10.784.627
MECANICO DE EMBARCAÇÃO	3.958.056	0	1.187.417	0	0	0	0	5.145.473

(1) Gratificação de Comando; Gratificação de Função; Gratificação

(2) Horas Extras; 120 Horas Extras

(3) Repouso Semanal Remunerado; Repouso Remunerado; 5 Repouso Remunerado; 5 Repouso Semanal Remunerado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CAR. HOR. 2100h/MENSALIS.

CARGOS	VENCIMENTO BASE	RISCO DE VIDA	REMUNERAÇÃO TOTAL
AGENTE PRISIONAL I	1.916.114	950.057	2.874.170
AGENTE PRISIONAL II	2.169.219	1.084.610	3.253.829

* DES : ACRESCIDO DE COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE 30%

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

ACAO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIPAG

TABELA DE GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO (LEI No. 5.499, DE 28/12/88)

DISCRIMINACAO	VALOR
NIVEL SUPERIOR	1.517.875
AUX TECN E AG ADMIN	1.210.992
TELEF/MOTOR./AUX ADM	970.444
AUX OPERAC/AG PORT	771.379

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TABELA DE FUNCOES GRATIFICADAS

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

FUNCOES GRATIFICADAS - FG	VALOR
FG - 1	217.031
FG - 2	289.374
FG - 3	361.746
FG - 4	434.061

GRATIFICACAO DE DIRECAO - GD	VALOR
GD - 1	472.000
GD - 2	1.420.000
GD - 3	1.562.000
GD - 4	1.718.200
GD - 5	1.890.020

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 091 de 12 de janeiro de 1993

Resolução nº 091 de 12 de janeiro de 1993

Estabelece ajuste de salários dos Recursos Humanos de Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o ajuste de salários das Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Pará, nos termos das Tabelas em anexo.

II - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP93/0002968-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIOS	G.N.S.	REM. TOTAL
NÍVEL SUPERIOR - 40 HS	4.455.294	3.564.235	8.019.529
NÍVEL SUPERIOR - 20 HS	2.227.647	1.782.118	4.009.765
NÍVEL MÉDIO			
Técnico de Hemoterapia/Laboratório - 40HS	2.115.826		
Auxiliar de Hemoterapia/Laboratório - 40HS	2.007.126		
Auxiliar de Enfermagem - 40HS	1.921.300		
Auxiliar de Administração - 40 HS	1.883.628		
NÍVEL ELEMENTAR			
Mecânico - 40HS	1.828.766		
Motorista - 40HS	1.800.846		
Guarda de Segurança - 40HS	1.773.354		
Copeiro - 40hs	1.746.280		
Copeiro - 30HS	1.457.429		
Agente de Portaria - 40HS	1.493.368		
Servente - 40HS	1.667.516		
Servente - 30HS	1.250.700		

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
PRESIDENTE	12.285.000
CHEFE DE DEPARTAMENTO	5.283.661
CHEFE DE NÚCLEO DE PLANEJ. E ORÇ. e CUSTO	5.283.661
CHEFE DE GABINETE E DE NÚCLEO REGIONAL	3.560.138
ASSESSORES	3.560.138
CHEFE DE DIVISÃO	2.371.686
CHEFE DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO	2.371.686
CHEFE DE SEÇÃO E DE UNIDADE DE TRANSFUSÃO	1.581.125
CHEFE DE SETOR	217.873
CHEFE DE PLANTA	326.811
SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	326.811

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30HS/SEM.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	I	II	III	IV	V	VI	VII
AUX DE SERVIÇOS	1.254.700	1.375.770	1.513.347	1.664.682	1.831.150	2.014.265	2.215.691
GERAIS							
AUX DE ADMINIST	1.500.833	1.650.916	1.816.008	1.997.600	2.197.349	2.417.106	2.650.817
ASSIST ADMINIST	1.800.999	1.981.099	2.179.209	2.397.130	2.636.843	2.900.527	3.190.580
AUX TÉCNICO	2.161.199	2.377.319	2.615.051	2.876.556	3.164.212	3.480.433	3.820.676
ASSIST TÉCNICO	2.593.439	2.852.783	3.138.061	3.451.067	3.797.054	4.174.760	4.594.436
TÉCNICO	3.890.177	4.279.195	4.707.115	5.177.826	5.695.609	6.265.169	6.891.686
G.N.S.	3.112.142	3.423.356	3.765.692	4.142.261	4.556.487	5.012.136	5.513.349
REM. TOTAL	7.002.319	7.702.351	8.472.004	9.320.087	10.252.095	11.277.305	12.405.035

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS EM COMISSÃO	VALOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE	17.550.000
DIRETOR DE ÁREA	12.285.000
GERENTE	7.452.900
ASSESSOR DE GABINETE	4.437.997
DIRETOR CIRETRAN "A"	3.893.918
DIRETOR CIRETRAN "B"	3.210.114
DIRETOR CIRETRAN "C"	2.659.590
VICE-DIRETOR CIRETRAN "A"	2.681.762
VICE-DIRETOR CIRETRAN "B"	1.831.600

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SALÁRIO
CHEFE DE DIVISÃO	1.440.512
ASSISTENTE DE DIREÇÃO GERAL	1.440.512
CHEFE DE SERVIÇO	1.310.000
SECRETARIA	1.310.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
TABELA DE PESSOAL DO QUADRO COMPLEMENTAR
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30HS/SEM.

N.º ORÇ.	NOME	SALÁRIO
1	IGORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINO	1.947.051
2	RAIZINDO NAZARE FERREIRA PINHEIRO	2.202.115
3	CARMEN LUCIA ANDRE DE LIMA	2.729.257
4	ILUZEIRA SANTOS FORTUNATO	2.735.272
5	ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA	2.735.272
6	JANIELA DA SILVA ARAUJO	2.735.272
7	VALBERTO VELLOSO	2.751.517
8	ICLEIDE DE NOIRA PALMA	3.130.055
9	ANTONIO ANELO RODRIGUES	2.844.805
10	INARIZA DE FATIMA MONTEIRO DOS SANTOS	2.873.937
11	VALDENORA DE JESUS GUEDES PIZANCO	2.873.937
12	ROSIE MARY SOUZA SOUZA	2.873.937
13	JOSÉ FERNANDA BARBOSA	2.938.990
14	LEZETE ANDRE DE LIMA	2.735.272
15	ALEXANDRE BERNARDES CARVALHO	3.005.051
16	IGORLANDO MARIANO GUERREIRO	1.947.051
17	JOSÉ DE JESUS FERREIRA	2.202.115

18	TEREZINHA ANDRE DE SOUZA	3.477.791
19	PEDRO CAVALTANIE BARBOSA	3.841.403
20	ANTONIO COSTA CARVALHO	3.932.479
21	VALMIR BARRETO DA SILVA	4.637.975
22	IFELICIDADE BANDEIRA DE MESQUITA	4.637.975
23	MARIA DE NAZARE CONTE DE SOUZA	4.648.032
24	MARIA ROSA FREITAS COSTA	4.637.975
25	JAMILE PEIXOTO GALVAO	5.204.940
26	BENEDITO ALMO REBELO	4.401.645
27	IBELCHIOR SILVA	4.628.653

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS	CARGA HOR.	NÍVEL	VENCIMENTO	G.N.S.	REMUN. TOTAL
ADM - 100	30 Hs	A	2.856.712	2.205.370	5.142.082
	Semanais	B	2.948.070	2.359.096	5.307.165
TECNICOS		C	3.044.000	2.435.200	5.479.200
		D	3.142.000	2.513.700	5.655.700
ASSISTENTE SOCIAL		E	3.243.567	2.594.053	5.838.620
PEDAGOGO		F	3.348.204	2.678.563	6.026.760
TEC. EM EDUCACAO		G	3.456.217	2.764.974	6.221.191
SOCIOLOGO		H	3.567.715	2.854.172	6.421.887
CONTADOR		I	3.682.000	2.946.240	6.628.240
ADMINISTRADOR		J	3.801.617	3.041.294	6.842.910
PSICOLOGO		K	3.924.257	3.139.406	7.063.663
ENG. AGRONOMO		L	4.050.054	3.240.003	7.290.057
NUTRICIONISTA		M	4.181.534	3.345.227	7.526.761
BIBLIOTECARIO		N	4.316.430	3.453.144	7.769.573
ECONOMISTA		P	4.456.473	3.565.170	8.021.643
ADM - 100	20 Hs	A	1.904.075	1.522.500	3.426.575
	Semanais	B	1.965.738	1.572.750	3.538.488
TECNICOS		C	2.029.304	1.623.500	3.652.804
Incluídos os		D	2.094.879	1.675.903	3.770.782
MEDICOS E		E	2.162.407	1.729.909	3.892.316
ODONTOLÓGOS		F	2.232.277	1.785.021	4.017.298
		G	2.304.319	1.843.455	4.147.774
		H	2.378.404	1.902.949	4.281.353
		I	2.455.454	1.964.363	4.419.817
		J	2.534.699	2.027.759	4.562.457
		K	2.616.501	2.093.201	4.709.701
		L	2.700.943	2.160.735	4.861.678
		M	2.788.111	2.230.409	5.018.520
		N	2.878.091	2.302.073	5.180.164
		P	2.970.979	2.376.703	5.347.682
AUXILIAR - ASI - 200	30 Hs	A	1.273.797	-	1.273.797
TECNICO	Semanais	B	1.592.246	-	1.592.246
		C	1.990.300	-	1.990.300
		D	2.407.005	-	2.407.005

CARGOS	CARGA HOR.	NÍVEL	VENCIMENTO	CARGA HOR.	VENCIMENTO
ADM - 300	30 Hs	A	1.629.160	20 Hs	1.250.700
	Semanais	B	1.683.003	Semanais	1.282.004
AGENTE ADMINISTRATIVO		C	1.739.417		1.315.094
PROFESSOR		D	1.796.067		1.349.757
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		E	1.856.215		1.384.490
INSTRUTOR DE ARTE		F	1.917.523		1.420.116
MARCELEIRO		G	1.980.054		1.456.660
CARPINTIRO		H	2.044.200		1.494.163
NOTURISTA		I	2.113.066		1.532.592
AUX. DE SAÚDE		J	2.183.404		1.572.020
AUX. DE ENFERMAGEM		K	2.255.007		1.612.401
MONITOR		L	2.330.313		1.653.975
PADEIRO		M	2.407.200		1.696.536
ELETRICISTA		N	2.486.709		1.740.192
TÉCNICO AGRÍCOLA		P	2.568.924		1.784.972
PINTOR					

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS	CARGA HOR.	NÍVEL	VENCIMENTO	CARGOS	CARGA HOR.	VENCIMENTO
AG - 500	30 Hs	A	1.250.700	AA - 400	30 Hs	1.273.923
	Semanais	B	1.292.005		Semanais	1.315.999
		C	1.334.673			1.359.465
SERVENTE		D	1.378.754	ADM. ADMINISTRATIVO		1.404.367
COZINHEIRO		E	1.424.200	ADM. DE SERV. COMPLEMENTARES		1.430.752
AG. DE PORTARIA		F	1.471.326	ARTIFICE DE MANUTENÇÃO		1.490.649
VIGIA		G	1.519.910	ATENDENTE DE ENFERMAGEM		1.540.160
LAVANDERIA		H	1.570.115			1.599.303
COSTUREIRO e ARREMEIINHOS		I	1.621.969			1.652.126
		J	1.675.536			1.706.694
		K	1.730.072			1.763.065
		L	1.786.035			1.821.277
		M	1.843.004			1.881.453
		N	1.900.000			1.943.595
		P	1.971.104			2.007.790

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO ESTADO DO PARÁ - FBESP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS	CODIGO	VALOR
PRESIDENTE	CCA/4	17.550.000
DIRETOR	CCA/5	12.285.000
ASSESSOR ESPECIAL	CCA/4	3.535.051
CHEFE DE DEPARTAMENTO		
ASSESSOR	CCA/3	3.676.309
CORRESPONDENTE		
CHEFE DE GABINETE	CCA/2	2.709.063
GERENTE		
ASSESSOR DE RELACOES PUB. E IMPRENSA	CCA/1	2.393.043
PUB. E IMPRENSA		

FUNÇÃO	CODIGO	VALOR
CHEFE DE SERVIÇO SUPERVISOR	FB-4	434.061
CHEFE DE SETOR SECRETARIA/PRESIDENTE	FB-3	361.746
SECRETARIA/DIRETOR	FB-2	289.374
DEPARTAMENTO SECRET. COORDENADOR CHEFE DE GABINETE	FB-2	289.374
CHEFE DE MONITORIA MOTORISTA	FB-1	217.031

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
RENUMERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

Carga Horária: 40 Horas

CARGOS	REF.	SALÁRIO
IV - NÍVEL SUPERIOR ENGENHEIRO ARQUITETO ADVOGADO ECONOMISTA CONTADOR ASSISTENTE SOCIAL	10	5.583.045
III - NÍVEL MÉDIO PAGADOR TÉCNICO EM CONTABILIDADE	09	2.617.826
OFICIAL ADMINISTRATIVO ALMOXARIFE DESENHISTA MECANOGRAFO	08	2.455.708
II - APOIO ADMINISTRATIVO ESTADÍSTICO ENC. DE TERR. RODOVIARIOS AUXILIAR DE ENGENHEIRO AUXILIAR DE MECANOGRAFO ESCRITURÁRIO	07 06 05	2.083.202 1.964.162 1.837.442
I - APOIO OPERACIONAL BOMBEIRO ELETRICISTA MOTORISTA PEDEIREIRO	04	1.546.481
ATERDENTE ZELADOR	03	1.445.309
VIGILANTE CONTINÚO	02	1.350.756
SENTE FAXINEIRO	01	1.250.700

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
RENUMERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS	C.H.	SALÁRIO
IV - ÁREA DOCENTE		
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	40	7.081.190
	30	5.911.041
	20	3.940.694
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	40	5.735.966
	30	4.302.097
	20	2.679.635
MOTORISTA	20	4.620.429
III - NÍVEL SUPERIOR		
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	40	4.371.159
II - APOIO ADMINISTRATIVO		
ASSISTENTE TÉCNICO	40	2.457.021
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	2.093.937
I - APOIO OPERACIONAL		
MOTORISTA	40	1.654.454
AGENTE DE PORTARIA	40	1.667.454
	30	1.250.694

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA
RENUMERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÃO	VALOR
DIRETOR EXECUTIVO	12.285.000
CHEFE DE DIVISÃO	1.395.766
CHEFE DE GABINETE	1.395.766
CHEFE DE ASSESSORIA	1.395.766
CHEFE DE CONTABILIDADE	1.116.613
CHEFE DE PESSOAL	491.142
SECRETARIA	392.032
ENC. DE EST. RODOVIARIAS	312.480
CHEFE DE TURMA	135.076

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
RENUMERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS EM CONFIANÇA E FUNÇÕES	VALOR
SUPERINTENDENTE	17.350.000
DIRETOR	12.285.000
ASSESSOR E CHEFE DE GABINETE	3.062.440
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2.026.732
CHEFE DE SETOR	1.193.330

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

RENUMERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993 CH. 30H/SEM.

I - CARGOS CONFISSIONADOS	VALOR
SUPERINTENDENTE	12.285.000
DIRETOR	7.452.900
II - FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VALOR
ASSESSOR	5.617.250
COORDENADOR	4.226.045
SECRETARIO	1.580.448
III - EMPREGOS PERMANENTES	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL EM ARTE	5.583.045
TECNICO	5.583.045
AUXILIAR TECNICO	1.783.271
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.783.271
AUXILIAR SERV. GERAIS	1.274.670
MOTORISTA	1.274.670

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
RENUMERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CLASSES	REF.	REGIME DE TRABALHO					
		20 HORAS			40 HORAS		
		SALARIO	00% GMS	TOTAL	SALARIO	00% GMS	TOTAL
PROFESSOR	IV	3.933.449	3.162.759	7.116.208	7.906.898	6.325.519	14.232.417
TITULAR	III	3.081.393	3.041.115	6.042.508	7.682.787	6.062.229	13.685.016
	II	3.635.186	2.924.149	6.579.335	7.310.372	5.048.290	13.158.669
	I	3.514.682	2.811.681	6.326.363	7.829.284	5.623.363	13.452.647
PROFESSOR	IV	3.254.261	2.683.409	5.937.670	4.508.522	5.206.810	11.715.340
ADJUNTO	III	3.129.897	2.583.270	5.713.167	4.250.194	5.006.535	11.264.750
	II	3.008.747	2.466.998	5.475.745	4.017.494	4.813.996	10.831.490
	I	2.893.826	2.314.421	5.208.247	3.786.052	4.620.042	10.414.094
PROFESSOR	IV	2.670.720	2.142.982	4.813.702	3.357.456	4.285.965	9.643.421
ASSISTENTE	III	2.575.700	2.040.560	4.616.260	3.151.000	4.121.120	9.272.320
	II	2.476.635	1.981.300	4.457.935	2.953.269	3.962.615	8.915.004
	I	2.381.379	1.905.104	4.286.483	2.762.759	3.810.207	8.572.966
PROFESSOR	IV	2.204.981	1.743.985	3.948.966	2.409.962	3.527.969	7.973.931
AUXILIAR	III	2.120.174	1.696.139	3.816.313	2.240.348	3.392.278	7.632.636
	II	2.030.429	1.630.983	3.661.412	2.077.258	3.261.004	7.339.664
	I	1.940.220	1.560.176	3.500.396	1.920.440	3.136.352	7.056.792
PROFESSOR COLABORADOR		1.540.104	1.254.547	2.822.731	1.136.368	2.509.094	5.645.462

CLASSES	REF.	REGIME DE TRABALHO			
		TEMPO INTERIO		DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
		SALARIO	00% GMS	TIDE(00%)	TOTAL
PROFESSOR	IV	6.325.351	5.940.441	4.354.397	15.940.389
TITULAR	III	6.082.261	4.845.000	4.379.228	15.327.297
	II	5.840.327	4.670.662	4.210.796	14.737.785
	I	5.622.292	4.498.713	4.040.842	14.170.947
PROFESSOR	IV	5.206.844	4.165.075	3.740.920	13.121.240
ADJUNTO	III	5.006.581	4.005.265	3.604.730	12.616.584
	II	4.814.820	3.851.216	3.464.095	12.131.331
	I	4.620.866	3.703.092	3.332.783	11.664.741
PROFESSOR	IV	4.285.987	3.428.789	3.005.910	10.800.686
ASSISTENTE	III	4.121.141	3.294.913	2.967.222	10.385.275
	II	3.962.636	3.170.100	2.853.090	9.985.842
	I	3.810.227	3.040.101	2.743.363	9.601.771
PROFESSOR	IV	3.527.980	2.822.390	2.540.151	8.890.529
AUXILIAR	III	3.372.296	2.713.837	2.442.453	8.540.585
	II	3.261.823	2.609.450	2.340.512	8.211.793
	I	3.136.368	2.509.094	2.230.185	7.903.648

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
RENUMERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS SALARIAIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
TECNICO NÍVEL SUPERIOR								
ANALISTA DE SISTEMAS								
ADVOGADO, A. SISTEMAS, ASS. ADM. I								
ASS. SOC., ASS. TEC., BIBLIOT.								
BIOLOG., ENGENH., JORNAL., MEDICO								
NUTRIC., PSICOL., QUIM., TEC. A. ED.								
SALARIO	2.500.700	2.600.720	2.704.757	2.812.947	2.925.465	3.042.404	3.164.183	
G.N.S.	2.000.540	2.000.582	2.163.006	2.250.250	2.340.372	2.433.707	2.531.347	
RENUMERAÇÃO TOTAL	4.501.240	4.601.302	4.868.563	5.063.205	5.265.838	5.476.111	5.695.530	
TECNICO NÍVEL MÉDIO								
ASS. ADM. II, TEC. CONT., TEC. INF.								
TEC. LAB., TEC. PROC. DADOS	1.864.079	1.939.050	2.016.620	2.097.285	2.181.177	2.268.424	2.359.141	

AUXILIAR NÍVEL MÉDIO - AMN-030							
AD. ADM., ART. MAN., AUX. ENF.							
AUX. LAB., OPER. COMPUTADOR	1.564.240	1.626.818	1.691.891	1.759.567	1.829.949	1.903.147	1.979.273
AUX. APOIO ADMINISTRATIVO-AAA-040							
ASSIST. ADMINISTRAT. II							
AUX. ADM., AUX. MANUT., DIGITADOR							
RECAL., MOTORISTA, TELEF., VIGIL.	1.300.827	1.352.868	1.406.974	1.463.253	1.521.783	1.582.655	1.645.961
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS							
	1.250.700	1.306.728	1.352.757	1.406.867	1.463.142	1.521.688	1.582.534

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGO COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
SUPERINTENDENTE GERAL	117.558.000
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	112.285.000
DIRETOR DE U.E.S.	5.922.202
VICE-DIRETOR DE U.E.S.	
DIRETOR DE ÁREA	4.610.544
CHEFE DE GABINETE	
ASSESSOR JURÍDICO E ESPECIAL	
ASSESSOR DE PLANEJ. E COORD. DE CLAS.	3.295.859
COORDENADOR DE ESTÁGIO	
CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	2.416.047
SECRETARIA DE GABINETE E DE U.E.S.	
CHEFE DE DIVISÃO	2.013.372
COORD. SISTEMAS E BANCOS, ESTÁGIOS	
CHEFE DE BIBLIOTECA	
ENCARREGADO DE SETOR	1.677.810
SECRETARIA DOS CONSELHEIROS	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

ATIVIDADES FIN	CAR.	NÍVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	HOR.	I	II	III	IV
I - GRUPO OPERACIONAL A					
SUPERV. TÉCNICO	30	6.051.840	7.400.009	7.992.810	8.631.370
COORD. DE PRODUÇÃO					
COORD. DE JORNALISMO	30	6.525.581	7.047.620	7.611.430	8.220.353
EDITOR	30	6.214.839	6.712.826	7.240.988	7.820.907
REDACTOR	30	5.918.894	6.392.406	6.903.790	7.454.182
REPORTER	30	5.637.042	6.008.006	6.575.046	7.101.050
II - GRUPO OPERACIONAL B					
DIRETOR DE IMAGEM	36	4.336.105	4.682.993	5.057.633	5.462.243
COORD. DE PROGRAMA					
PRODUTOR EXECUTIVO					
LOCUTOR / APRESENTADOR	30	4.129.624	4.459.994	4.816.793	5.202.137
PAUTEIRO					
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO					
TEC. EST. REP. DE TV	36	4.042.447	4.387.442	4.738.438	5.117.513
PROGRAMADOR/SERV. DE OPERAC.	36	3.996.362	4.316.871	4.661.357	5.034.266
III - GRUPO OPERACIONAL C					
OPERADOR DE CONTROLE MASTER					
OPERADOR DE VÍDEO TIPE	36	2.081.305	3.111.009	3.360.754	3.629.614
OPERADOR DE ÁUDIO					
OPERADOR DE TRANSMISSOR					
EDITOR VÍDEO TIPE	36	2.034.434	3.061.189	3.306.004	3.570.571
OSCILOSCÓPIO	36	2.700.326	3.011.392	3.232.303	3.512.408
ASSIST. DE PRODUÇÃO	30	2.742.968	3.199.399	3.455.350	3.735.350
OPERADOR DE CÂMERA	36	2.698.348	2.914.216	3.147.353	3.399.141
VI - GRUPO OPERACIONAL D					
DEMOGRÁFICO	30				
ILUMINADOR	36	2.272.303	2.454.087	2.650.414	2.862.440
MANUTENÇÃO	30				
ARQUIVISTA DE TIPE					
ASSIST. DE ESTÚDIO/ALMOX.TEC.	30	2.235.339	2.414.167	2.607.300	2.815.084
AUX. OP. UD. PORTATEIS EXTERNO	30	2.198.777	2.374.095	2.564.887	2.770.070

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

ATIVIDADES NÍVEL	CAR.	NÍVEL			
CATEGORIA FUNCIONAIS	HOR.	I	II	III	IV
I - NÍVEL SUPERIOR					
ANALISTA DE SISTEMAS	40	4.777.525	5.159.727	5.572.505	6.010.305
CONTADOR					
ENGENHEIRO	40	4.550.824	4.914.826	5.307.148	5.731.719
ADMINISTRADOR					
ADVOGADO					
BIBLIOTECA	40	4.233.356	4.600.824	5.054.426	5.458.700

2 - NÍVEL MÉDIO

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	36	2.753.090	2.979.307	3.211.204	3.460.100
AUXILIAR TÉCNICO	40	2.706.040	2.922.532	3.156.334	3.400.041
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40	2.659.010	2.872.595	3.102.462	3.350.594

3 - APOIO ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	1.652.537	2.000.740	2.160.799	2.333.643
ALMOXARIFE	40	1.620.803	1.966.533	2.123.070	2.293.708
OPERADOR DE COMPUTADOR	36	1.789.769	1.932.951	2.087.507	2.254.594
SECRETARIA	40	1.759.180	1.899.923	2.051.916	2.216.870
DIGITADOR	36	1.729.129	1.867.459	2.016.835	2.178.204
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	40	1.699.583	1.835.550	1.982.394	2.140.905
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	36	1.670.542	1.804.186	1.946.521	2.094.402
MOTORISTA	36	1.641.990	1.773.358	1.915.226	2.068.444

4 - OPERACIONAL

ELETRICISTA	36	1.406.274	1.520.934	1.642.611	1.774.820
HECÁDICO	36	1.444.105	1.559.633	1.684.404	1.819.156
GUARDA DE VIGILÂNCIA/VIGIA	36	1.294.551	1.400.275	1.512.297	1.633.200
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	1.330.674	1.437.127	1.552.098	1.676.265

FUNÇÕES	VALOR
PRESIDENTE	17.550.000
DIRETOR DE ÁREA	12.285.000
CHEFE DE DEPARTAMENTO	3.923.980
COORDENADOR	2.942.991
CHEFE DE DIVISÃO	1.471.496
CHEFE DE SETOR	725.748
SECRETARIA	434.861
MOTORISTA (DIRETOR)	217.031

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO TANCREDO NEVES
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CLASSE	EMPREGOS	CARGA HORÁRIA 30 HS/SEMANAIS		CARGA HORÁRIA 36 HS/SEMANAIS		CARGA HORÁRIA 40 HS/SEMANAIS	
SALARIAL		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL I	NÍVEL II
I	ISERVENTE	1.250.700	1.438.305	1.500.215	1.725.247	1.667.550	1.917.692
II	BILHETEIRO	1.276.260	1.447.699			1.701.637	1.956.003
III	MOTORISTA					1.820.450	2.093.527
	DATILÓGRAFO	1.345.378	1.570.184				
IV	RECEPCIONISTA					1.947.560	2.181.271
	MONIT. VISUAL	1.460.709	1.635.994				
V	AUX. TÉCNICO					2.185.409	2.447.725
	ADM. ADMINIST.	1.639.143	1.835.840				
VI	TVS					7.443.901	7.890.535
	TEC. CULTURAL	5.503.045	5.910.049				

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO TANCREDO NEVES

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
DIRETOR DE OU COORDENADOR DE ÁREA	12.285.000
COORDENADOR DE COORDENADORIA	3.591.551
SECRETARIO DE APOIO	434.861
SECRETARIO PARTICULAR	361.746
GERENTE	289.374

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

C.H.30 HS/SEL.					
CATEGORIA	CARGOS	VENCIAMENTO	CATEGORIA	CARGOS	VENCIAMENTO
I-PESSOAL DE APOIO ADMINISTRAT.	1-Agente de Serv. Gerais	1.250.700	II-CATEGORIAS DIFERENCIADAS	11-Motorista	1.304.972
		1.313.235			1.404.200
		1.370.097			1.506.931
		1.447.042			1.600.270
		1.520.234			1.693.442
		1.596.245			1.787.644
	12-Ag. Serv. Operacional	1.362.719		12-Telefonista	1.402.731
		1.409.855			1.493.000
		1.502.997			1.587.230
		1.577.517			1.685.460
		1.654.393			1.780.397
		1.739.213			1.883.817
	13-Aux. de Administração	1.554.545			
		1.634.394			
		1.716.113			
		1.801.919			
		1.892.015			
		1.984.416			
	14-Assist. de Administração	1.731.330			
		2.027.905			
		2.129.900			
		2.235.765			
		2.347.354			
		2.464.731			

III-PESSOAL DE APOIO A AREA DE SAUDE	11-Auxiliar de Saude	1.480.204
		1.554.214
		1.631.925
		1.713.521
		1.799.198
		1.889.157
	12-Agente de Saude	1.690.819
		1.775.868
		1.864.120
		1.957.335
		2.055.201
13-Assistente Tecnico		2.157.961
		1.921.330
		2.027.995
		2.129.300
		2.235.765
		2.347.354
		2.464.931

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA

REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

C.H.30 HS/SEN.

	CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S.	REMUN. TOTAL
IV-PESSOAL	1-Tecnico	2.607.454	2.805.944,74	4.693.420,46
		2.737.829	2.198.262,97	4.928.891,69
		2.874.720	2.299.776,12	5.174.496,27
		3.016.456	2.414.764,93	5.433.221,89
		3.169.379	2.535.583,17	5.704.882,14
TEC. NIVEL SUPERIOR	2-Tecnico E	3.327.848	2.662.278,33	5.990.126,25
		3.494.240	2.795.392,25	6.289.632,56
		3.668.952	2.935.161,86	6.604.114,19
		3.852.400	3.081.919,98	6.934.319,98
		4.045.620	3.236.015,95	7.281.635,89
	3-Tecnico M	4.247.271	3.397.016,75	7.645.887,69
		3.488.485	2.726.723,98	6.135.128,77
		3.578.825	2.843.660,89	6.441.885,21
		3.757.744	3.006.213,18	6.763.977,47
		3.945.655	3.156.523,75	7.102.178,44
4-Tecnico D		4.142.957	3.314.349,94	7.457.287,36
		4.350.884	3.480.067,44	7.830.151,73
		4.567.589	3.654.070,81	8.221.659,32
		4.795.968	3.836.774,35	8.632.742,28
		5.035.746	4.028.613,84	9.064.379,48
		5.287.355	4.230.043,72	9.517.398,36
		5.551.932	4.441.545,98	9.993.478,28

CARGOS CONSIGNADOS:	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE :	17.550.000
DIRETOR DE AREA :	12.285.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30HS/SEN.

CARGOS	VENCIMENTO	G.N.S.	REM. TOTAL
I - NIVEL SUPERIOR			
CONTADOR, ADMINISTRADOR, ENO. CIVIL	3.101.703	2.481.362	5.583.065
II - NIVEL MEDIO			
AUXILIAR TECNICO	1.551.946		
III - SERVICOS AUXILIARES			
AGENTE ADMINISTRATIVO	1.320.829		
IV - NIVEL OPERACIONAL			
AGENTE DE ELETRICIDADE	1.250.700		
AGENTE DE ARTES PRATICAS	1.250.700		
V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA			
MOTORISTA	1.470.469		
AGENTE DE PORTARIA	1.250.700		
CARGOS CONSIG. E FUNCOES GRAT.			
SUPERINTENDENTE	12.285.000		
DIRETOR DE DEPTO. DE DESPORTOS	7.452.900		
DIRETOR DE DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	7.452.900		
ADJUNTO	4.437.997		
CHEFE DA DIVISAO APOIO ADMINISTRATIVO	434.861		
CHEFE DIVISAO SERVICOS GERAIS	434.861		
SECRETARIO DE SUPERINTENDENTE	434.861		
SECRETARIO DEPTO. DE DESPORTOS	361.746		
SECRETARIO DEPTO. ADM. E FINANÇAS	361.746		
CARGOS EM EXTINCAO			
- NIVEL MEDIO			
EC. EN CONTABILIDADE	1.393.224		
ROTOCALISTA	1.320.829		
II - NIVEL OPERACIONAL			
TRABALHISTA	1.470.469		
ELETRICISTA	1.393.224		
PEIXEIRO	1.250.700		
VEREJANTE	1.250.700		
SERVENTE	1.250.700		
III - OUTROS			
SUBRELENTE	1.551.946		
AUXILIAR DO SETOR DE PESSOAL	1.393.224		

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.

REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

CATEGORIA	CARGOS	VENCIMENTO	
		30 H.S.	40 H.S.
I-PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL	11-Aux.de Serv. Gerais(SMA) (Aux Lavand., Aux Cozinha, Servente, Aux Rouparia e Mensageiro)	1.250.700	1.667.558
	12-Aux. Operacional(SMB) (Maquero e Costureira)	1.288.221	1.717.585
	13-Artifice(SMC) (Electric, Pintor, Carpint, Pedreiro, Encan, Mecanico)	1.326.848	1.749.113
	11-CATEGORIAS DIFERENCIACAO	-	1.857.568
III- APOIO ADMINISTRAT.	11-Agente Adm. I (SME) (Escrit.,Arquiv.,Recep., Recreadora, Telef, Aux Est, Atendente de Consultorio)	1.459.354	1.946.824
	12-Agente Adm. II (SMF) (Aux. contab. e de tesour)	1.503.341	2.004.405
	13-Agente Adm. III (SMG)	1.548.441	2.064.537
	14-Agente Adm. IV (SMH) (Tecnico Estatistico)	1.594.894	2.126.473
	15-Agente Adm. V (SMI) (Tesoureiro)	1.642.741	2.198.267

CATEGORIA	CARGO	-	20 H.S.	30 H.S.
IV- APOIO A AREA DE SAUDE	11-Aux. Saude (SMI) (Atend Enf, Fotografo, Aux Bco Sangue, Aux Nutric, Tec Eletromecf,Pratico e Aux Lab e Aux Cam Escuro)	-	1.250.700	1.845.304
	12-Assist. de Saude (SML) (Aux Enf, Tec Bco Sangue, Tec Lab. e Aux Radio)	-	1.267.108	1.900.663

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - H.S.E.

REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

CARGO		20 H.S.	30 H.S.
V- NIVEL SUPERIOR	11-Out. Tec N Superior(SM) e SMH)	VENCIMENTO	3.101.703
	(Administ, Contador, Fonoedio e Pedagogo)	G.N.S.	2.481.362
		REM. TOTAL	5.583.065
13- Medico, Biomedico, Enfermeiro, Assit. Social, Psicol., Nutric., Farmac. Odontologo(SM/SMD/SMS)		VENCIMENTO	3.341.554
		G.N.S.	2.673.243
		REM. TOTAL	6.014.798
REFERENCIA II		VENCIMENTO	4.009.845
		G.N.S.	3.287.892
		REM. TOTAL	7.217.757

CARGO EM CONSIGAO E FUNCAO GRATIFICADA	VALOR
DIRETOR GERAL	17.550.000
DIRETOR DE AREA	12.285.000
FG. 1	746.818
FG. 2	1.267.602
FG. 3	2.158.351

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DO PARA

REMUNERACAO PARA JANEIRO DE 1993

No de Func	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORARIA	SALARIO BASE
6	TECNICO NIVEL SUPERIOR	30	
	CONTADOR		6.014.798
	NUTRICIONISTA		6.014.798
	MEDICO		6.014.798
	ADVOGADO		6.014.798
7	ENFERMEIRA		6.014.798
	PERSONAL DE APOIO A AREA DE SAUDE	30	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		2.044.229
	TECNICO LABORATORIO		1.878.399
7	AUXILIAR DE LABORATORISTA		1.707.627
	PERSONAL DE APOIO ADMNISTRATIVO	30	
	TRATIVO		1.583.454
	COZINHEIRA		1.479.864
	LAVADEIRA		1.479.864
	SERVENTE		1.383.050

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPARIAN"

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIOS	G.M.S.	RISCO VIDA	REN. TOTAL
NÍVEL SUPERIOR - 40 HS	3.484.751	2.789.401	1.743.376	8.019.528
NÍVEL SUPERIOR - 30 HS	2.615.129	2.092.103	1.307.564	6.014.796
NÍVEL MÉDIO				
Agente de Administração - 40 HS	1.691.090	-	845.545	2.536.635
NÍVEL OPERACIONAL				
Auxiliar de Cozinha - 40hs	1.537.355	-	768.677	2.306.032
Padreiro - 40hs	1.537.355	-	768.677	2.306.032

CARGOS COMISSIÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	17.550.000
DIRETOR DE ÁREA	12.285.000
CHEFE DE DIVISÃO	2.734.007
DIRETOR DE DIVISÃO DE INFORMAÇÃO	
CHEFE AMBULATORIO	
CHEFE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA	1.756.005
CHEFE DE DIVISÃO DE EMERGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	
SECRETARIA DE GABINETE	367.880
SECRETARIA	367.880
CHEFE DA LAVANDERIA, COMUNIC. E SEC. ALMOXARIF.	306.590

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30hs/SEM.

CLASSE	REF.	CATEGORIAS FUNCIONAIS			
		AA - 030	AM - 020	AN - 030	AO - 020
A	I	1.250.700	1.320.822	1.274.815	1.394.402
	II	1.313.235	1.384.864	1.338.555	1.444.122
	III	1.376.897	1.456.207	1.405.483	1.537.328
	IV	1.447.842	1.529.817	1.475.757	1.614.194
B	V	1.520.234	1.605.468	1.549.545	1.694.994
	VI	1.596.245	1.685.741	1.627.022	1.779.649
	VII	1.676.850	1.770.828	1.706.373	1.868.632
	VIII	1.759.860	1.858.530	1.793.792	1.962.063
C	IX	1.847.854	1.931.456	1.883.482	2.069.166
	X	1.940.246	2.049.829	1.977.656	2.163.175
	XI	2.037.259	2.131.481	2.076.539	2.271.333
	XII	2.139.121	2.259.855	2.189.345	2.384.900
D	XIII	2.246.070	2.372.007	2.289.384	2.504.145
	XIV	2.358.361	2.490.600	2.405.853	2.629.352
	XV	2.476.300	2.615.138	2.524.946	2.760.820
	XVI	2.600.115	2.745.895	2.650.248	2.898.861
E	XVII	2.730.121	2.883.190	2.782.760	3.043.004
	XVIII	2.866.627	3.027.349	2.921.898	3.195.994
	XIX	3.009.959	3.178.717	3.067.993	3.355.794
	XX	3.160.457	3.337.652	3.224.393	3.523.583
F	XXI	3.318.479	3.504.535	3.382.463	3.699.763
	XXII	3.484.403	3.679.762	3.551.586	3.884.751
	XXIII	3.658.624	3.863.750	3.729.165	4.078.988
	XIV	3.841.555	4.056.937	3.915.623	4.282.938

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30hs/SEM.

CLASSE	REF.	CATEGORIA FUNCIONAL		
		AMS - 010	VENCIMENTO	REMUN. TOTAL
A	I	2.181.915	1.745.532	3.927.447
	II	2.291.011	1.832.009	4.123.019
	III	2.405.561	1.924.449	4.330.010
	IV	2.525.839	2.020.671	4.546.511
B	V	2.652.131	2.121.705	4.773.836
	VI	2.784.730	2.227.790	5.012.520
	VII	2.923.975	2.339.100	5.263.154
	VIII	3.076.173	2.456.139	5.532.312
C	IX	3.223.682	2.578.946	5.802.628
	X	3.384.866	2.707.893	6.092.759
	XI	3.554.109	2.843.288	6.397.397
	XII	3.731.815	2.985.452	6.717.267
D	XIII	3.916.406	3.134.725	7.051.130
	XIV	4.114.326	3.291.461	7.405.787
	XV	4.320.042	3.456.804	7.776.846
	XVI	4.536.044	3.629.836	8.165.880
E	XVII	4.762.847	3.810.277	8.573.124
	XVIII	5.000.709	4.000.791	9.001.500
	XIX	5.251.030	4.200.831	9.451.861
	XX	5.513.590	4.410.072	9.923.663
F	XXI	5.789.270	4.631.416	10.420.686
	XXII	6.078.733	4.862.907	10.941.640
	XXIII	6.382.670	5.106.136	11.488.806
	XXIV	6.701.804	5.361.443	12.063.247

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INST. DE PREVID. E ASSIST. DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CARGOS DE DIREÇÃO E APOIO	VALOR
PRESIDENTE	17.550.000
DIRETOR, COORDENADOR E CHEFE DE GABINETE	12.285.000
ASSESSOR IV	7.452.900
ASSESSOR III	4.437.997
SUPERVISOR	2.840.386
AG. REG. I E REP. MUNICIPAL	1.024.153
FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
SEC. DE DEPTO. E CHEFE DE DIVISÃO	1.887.935
CHEFE DE SEÇÃO	1.324.519
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	927.157
SECRETARIO	927.157
ENCARREGADO	649.010

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30hs/SEM.

NÍVEL	VENCIMENTOS	G.M.S.	REN. TOTAL
VIGIA(ITA)	1.250.700	-	1.250.700
MOTORISTA(ITS)	1.325.742	-	1.325.742
TELEFONISTA (ITD)	1.545.476	-	1.545.476
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ITC)	1.476.864	-	1.476.864
TECNICO A - NÍVEL MÉDIO (ITJ)	1.393.268	-	1.393.268
ARTIFICE - OP. DE MÁQ. COPIADORA (ITE)	1.659.405	-	1.659.405
DESENHISTA (ITH)	1.758.969	-	1.758.969
ASSISTENTE TÉCNICO (ITF)	1.864.507	-	1.864.507
TEC. CONTÁBIL (ITB)	1.976.378	-	1.976.378
TEC. AGRÍCOLA E AGRÍMENSO (ITG)	1.976.378	-	1.976.378
TECNICO (ITI)	3.101.703	2.481.362	5.583.065
TECNICO (ITK)	3.101.703	2.481.362	5.583.065
PROCURADOR (ITL)	3.154.432	2.523.546	5.677.978
MEDICO (ITL)	2.391.200	1.912.967	4.304.175

PRESIDENTE	17.550.000
DIRETOR, CH. GABINETE E ASSES. PLANEJ.	12.285.000
COORDENADOR	4.437.997
ASSESSOR	

FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO
D-90	217.831
D-93	289.374
D-91, D-94, D-95 e D-98	361.746
D-92 e D-97	434.061

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

NÍVEL MÉDIO

CH. 30hs/SEM.

NÍVEL	AUX. SERV. GERAL	AUX. OP. E SEG.	AUX. ADMINISTR.	ASS. ADMINISTR.	AUX. TÉCNICO
001	1.250.700	1.365.290	1.625.585	1.852.009	1.852.009
002	1.350.756	1.474.513	1.755.632	2.001.833	2.001.833
003	1.450.812	1.583.730	1.885.678	2.149.250	2.149.250
004	1.550.868	1.692.959	2.015.725	2.297.483	2.297.483
005	1.650.924	1.802.182	2.145.772	2.445.707	2.445.707
006	1.750.980	1.911.405	2.275.819	2.593.932	2.593.932
007	1.851.036	2.020.628	2.405.865	2.742.157	2.742.157
008	1.951.092	2.129.852	2.535.912	2.890.381	2.890.381
009	2.051.148	2.239.075	2.665.959	3.038.606	3.038.606
010	2.151.204	2.348.298	2.796.006	3.186.831	3.186.831
011	2.251.260	2.457.521	2.926.053	3.335.055	3.335.055
012	2.351.316	2.566.744	3.056.099	3.483.280	3.483.280
013	2.451.372	2.675.967	3.186.146	3.631.505	3.631.505
014	2.551.428	2.785.191	3.316.193	3.779.730	3.779.730
015	2.651.484	2.894.414	3.446.240	3.927.954	3.927.954

TABELA SALARIAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	VALOR
DIRETOR GERAL	17.550.000
DIRETOR	12.285.000

FUNÇÕES	VALOR
ASSESSOR	3.313.179
CHEFE DE GABINETE	2.673.711
CHEFE DE DIVISÃO	2.150.955
CHEFE DE LABORAT.	1.654.498
SECRETARIA	827.100
MOTORISTA GABINETE	486.515

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

NÍVEL SUPERIOR

CH. 30hs/SEM.

NÍVEL	TÉCNICO (A)			TÉCNICO (B)		
	SALÁRIO	G.M.S.	REN. TOTAL	SALÁRIO	G.M.S.	REN. TOTAL
001	2.856.711	2.285.369	5.142.080	3.285.218	2.628.174	5.913.392
002	2.970.979	2.376.784	5.347.763	3.416.626	2.733.301	6.149.928
003	3.085.248	2.468.198	5.553.446	3.548.035	2.838.428	6.386.463
004	3.199.516	2.559.613	5.759.129	3.679.444	2.943.555	6.622.999
005	3.313.785	2.651.028	5.964.813	3.810.853	3.048.682	6.859.535
006	3.428.053	2.742.443	6.170.496	3.942.261	3.153.809	7.096.070
007	3.542.322	2.833.857	6.376.179	4.073.670	3.258.936	7.332.606
008	3.656.590	2.925.272	6.581.862	4.205.079	3.364.063	7.569.142
009	3.770.859	3.016.687	6.787.545	4.336.487	3.469.190	7.805.677
010	3.885.127	3.108.102	6.993.229	4.467.896	3.574.317	8.042.213
011	3.999.395	3.199.516	7.198.912	4.599.305	3.679.444	8.278.749
012	4.113.664	3.290.931	7.404.595	4.730.713	3.784.571	8.515.284
013	4.227.932	3.382.346	7.610.278	4.862.122	3.889.698	8.751.820
014	4.342.201	3.473.761	7.815.961	4.993.531	3.994.825	8.988.356
015	4.456.469	3.565.175	8.021.645	5.124.940	4.099.952	9.224.891

NÍVEL	TÉCNICO (C)			TÉCNICO (D)		
	TÉCNICO (C)	G.N.B.	REN. TOTAL	TÉCNICO (D)	G.N.B.	REN. TOTAL
001	3.778.000	3.022.400	6.800.400	4.344.700	3.475.700	7.820.400
002	3.929.120	3.143.296	7.072.416	4.518.488	3.614.791	8.133.279
003	4.080.240	3.264.192	7.344.432	4.692.276	3.733.821	8.426.097
004	4.231.360	3.385.088	7.616.448	4.866.064	3.892.852	8.758.916
005	4.382.480	3.505.984	7.888.464	5.039.852	4.031.882	9.071.734
006	4.533.600	3.626.880	8.160.480	5.213.640	4.178.912	9.392.552
007	4.684.720	3.747.776	8.432.496	5.387.428	4.309.943	9.697.371
008	4.835.840	3.868.672	8.704.512	5.561.217	4.448.973	10.010.190
009	4.986.960	3.989.568	8.976.528	5.735.005	4.588.004	10.323.009
010	5.138.080	4.110.464	9.248.544	5.908.793	4.727.034	10.635.827
011	5.289.200	4.231.360	9.520.560	6.082.581	4.866.064	10.948.645
012	5.440.320	4.352.256	9.792.576	6.256.369	5.005.095	11.261.463
013	5.591.440	4.473.152	10.064.592	6.430.157	5.144.125	11.574.282
014	5.742.560	4.594.048	10.336.608	6.603.945	5.283.156	11.887.100
015	5.893.680	4.714.944	10.608.624	6.777.733	5.422.186	12.199.919

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 40h/SEM.

NÍVEL INDI. S. SER. AUX. ADMINIST. ASSIST. ADM. "A" ASSIST. ADM. "B"

1	1.258.700	1.338.577	1.355.520	1.511.358
2	1.427.545	1.441.530	1.463.922	1.632.268
3	1.533.289	1.548.310	1.572.360	1.753.176
4	1.639.033	1.655.091	1.680.798	1.874.084
5	1.744.777	1.761.871	1.789.238	1.994.994
6	1.850.521	1.868.658	1.897.676	2.115.902
7	1.956.265	1.975.430	2.006.114	2.236.812
8	2.062.010	2.082.211	2.114.552	2.357.720
9	2.167.754	2.188.991	2.222.992	2.478.628
10	2.273.498	2.295.779	2.331.430	2.599.538
11	2.379.242	2.402.558	2.439.868	2.720.446
12	2.484.986	2.509.331	2.548.386	2.841.354
13	2.590.730	2.616.111	2.656.746	2.962.264
14	2.696.474	2.723.954	2.766.264	3.083.174
15	2.802.218	2.829.678	2.873.624	3.204.084
16	2.907.962	2.936.451	2.982.642	3.324.994
17	3.013.707	3.043.231	3.098.580	3.445.904
18	3.119.451	3.150.012	3.198.940	3.566.814
19	3.225.195	3.256.790	3.307.378	3.687.724
20	3.330.939	3.363.571	3.415.816	3.808.634
21	3.436.683	3.470.352	3.524.256	3.929.544
22	3.542.427	3.577.132	3.632.256	4.050.454

PESSOAL TÉCNICO

NÍVEL INDI. S. SER. AUX. ADMINIST. ASSIST. TEC. "A"	G.N.B.	REN. TOTAL	TÉCNICO "B"	G.N.B.	REN. TOTAL
1	1.397.437	2.582.544	2.830.901	2.264.721	5.095.622
2	1.467.309	2.711.673	2.972.446	2.377.957	5.350.403
3	1.537.181	2.840.801	3.113.991	2.491.193	5.605.184
4	1.607.053	2.969.929	3.255.536	2.604.429	5.859.965
5	1.676.925	3.099.057	3.397.082	2.717.664	6.114.747
6	1.746.797	3.228.185	3.538.627	2.830.900	6.369.528
7	1.816.669	3.357.313	3.680.172	2.944.136	6.624.310
8	1.886.541	3.486.441	3.821.718	3.057.374	6.879.092
9	1.956.413	3.615.569	3.963.263	3.170.610	7.133.873
10	2.026.285	3.744.697	4.104.808	3.283.846	7.388.654
11	2.096.157	3.873.825	4.246.353	3.397.082	7.643.435
12	2.166.029	4.002.953	4.387.898	3.510.319	7.898.217
13	2.235.901	4.132.081	4.529.444	3.623.555	8.152.998
14	2.305.773	4.261.209	4.670.989	3.736.791	8.407.780
15	2.375.645	4.390.337	4.812.534	3.850.027	8.662.561
16	2.445.517	4.519.465	4.954.079	3.963.263	8.917.342
17	2.515.389	4.648.593	5.095.624	4.076.500	9.172.124
18	2.585.261	4.777.721	5.237.170	4.189.736	9.426.906
19	2.655.133	4.906.849	5.378.715	4.302.972	9.681.687
20	2.725.005	5.035.977	5.520.260	4.416.208	9.936.468

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
PRESIDENTE	12.285.000
VICE-PRESIDENTE	7.432.900
PROCURADOR	7.432.900
SUB-PROCURADOR	7.432.900
SECRETARIO	7.432.900

GRATIFICACAO DE DIVISAO (00)	
Div. Administrativa Financeira	1.968.103
Div. de Registro de Comercio	1.968.583
Divisao tecnica	1.968.583

GRATIFICACAO DE SECDO (00)	
DIVISAO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Secao de Financas e Contabilidade	1.312.355
Secao de Material e Servicos Gerais	1.312.355
Secao de Pessoal	1.312.355

DIVISAO DE REGISTRO DE COMERCIO	
Secao de Arquivo	984.293
Secao de Escritorio Regionalis	984.293
Secao de Protocolo e Taxacao	984.293
Secao de Nucleo de Cadastro	984.293
Sector de Cadastro e Arquivamento	492.376

DIVISAO TECNICA	
Secao de Auxiliares do Comercio	984.293
Secao de Registro Instantaneo	984.293

GRATIFICACAO AUXILIARES (04)	
PRESIDENCIA	
Secretaria	826.220
Oficial de Gabinete	456.220
Auxiliar de Gabinete	327.052

SECRETARIA GERAL	
Secretaria	656.220

PROCURADORIA REGIONAL	
Secretaria	410.218

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30h/SEM.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G	NÍVEL H	NÍVEL I	NÍVEL J
ATIV DE APOIO OPERAC										
Agente Serv.Gerais	1.342.920	1.477.220	1.624.942	1.787.437	1.966.180	2.162.798	2.379.078	2.616.986	2.878.685	3.166.553
Motorista	1.387.241	1.525.966	1.678.562	1.846.410	2.031.040	2.234.166	2.457.583	2.703.341	2.973.675	3.271.843
ATIV DE APOIO ADMIN										
Agente de Administ	1.374.906	1.512.397	1.663.636	1.830.000	2.013.000	2.214.300	2.435.730	2.679.383	2.947.233	3.241.957
ATIV. DE NIVEL MEDIO										
Auxiliar Tecnico	1.540.437	1.694.488	1.863.928	2.044.321	2.235.353	2.438.089	2.728.978	3.001.075	3.302.463	3.632.269
Tecnico Contabilid	1.617.443	1.779.187	1.957.104	2.152.817	2.368.098	2.604.908	2.865.399	3.151.939	3.467.133	3.813.846
ATIVIDADES TECNICAS										
Tecnico N. Superior	3.072.852	3.306.137	3.718.151	4.009.966	4.498.963	4.948.859	5.443.745	5.988.119	6.586.931	7.245.624

CARGOS COMISSIONADOS	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	112.285.000
DIRETOR	7.432.900

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
CHEFE DE DIVISAO	826.985
CHEFE DE SERVICO	449.131
CHEFE DE SECDO	274.035
CHEFE DE ZELADORIA	205.549

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE MINERACAO DO PARÁ - PARANTINERIOS

REMUNERAÇÃO PARA JANEIRO DE 1993

CH. 30 HS/SEM

REF.CATEGORIA/APOIO OPERAC.	SERV. AUX.	NIV. MEDIO	NIV. SUPERIOR
I	1.258.700	1.647.132	2.156.940
II	1.313.235	1.729.489	2.264.787
III	1.378.897	1.815.963	2.378.026
IV	1.447.842	1.906.761	2.496.920
V	1.520.234	2.002.099	2.621.774
VI	1.596.245	2.102.204	2.752.863
VII	1.676.958	2.207.314	2.890.586
VIII	1.759.860	2.317.680	3.035.931
IX	1.847.854	2.433.564	3.186.783
X	1.940.246	2.555.242	3.346.122
XI	2.037.259	2.683.004	3.513.428
XII	2.139.121	2.817.155	3.689.100
XIII	2.246.078	2.958.012	3.873.555
XIV	2.358.381	3.105.913	4.067.232
XV	2.476.300	3.261.209	4.270.594

CARGO EM COMISSAO E FUNCAO GRATIFIC.	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	17.550.000
DIRETOR E ASSESSOR	12.285.000
COORDENADOR	1.790.244
SECRETARIA	1.507.023

005: APLICACAO DA LEI 8.542, DEZ/92 (ANT. QUADRIMESTRAL) SOBRE SETEMBRO/92

ATE C/5 7.504.200,00 = 135.80%
ACIMA C/5 7.504.200,00 = + 10.199.703,00

* REPUBLICADA POR INCORRECCAO NO D.O.E. DE 15/01/93

Resolução nº 089, de 30 de dezembro de 1992

16/01/93.
Houly.
Freitas

Estende aos dirigentes de Autarquias e Fundações, os efeitos do art.8º da Lei nº 5.020/62.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Esta do, usando de suas atribuições e, Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

- Fica facultado ao servidor efetivo do serviço público ci vil do Estado do Pará, investido em cargo em comissão, em Autarquia ou Fundação, optar pela remuneração do seu cargo de origem, acrescido de 80% (oitenta por cento) da remunera ção do cargo em comissão.
- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroa tivos a 1º de outubro do ano em curso.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP93/0002957-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1993**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LEONOR SEVERA DE OLIVEIRA MIGLIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.01.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de janeiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

CP93/0002941-0 Secretário de Estado de Administração

**GABINETE DO VICE
GOVERNADOR**

PORTARIA Nº 003/93/GVG, DE 15 DE JANEIRO DE 1993
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pelo servidor JONES LARA TAVARES, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vice-Governador do Estado, 15 de janeiro de 1993.

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM

Ordenador de Despesas CP93/0002949-5

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 001-93-CMG, DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a solicitação de distrato a pedido da servidora, a partir de 04.01.93;

RESOLVE:

Rescindir o contrato Administrativo firmado entre a Governadoria do Estado e a servidora ANA LUCIA SALES MEIRELES, do cargo de Auxiliar Técnico, lotada na Ação Social, Integrada do Palácio do Governo, publicado no D.O. nº 27.356, de 30.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 12 de janeiro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. REG. Nº 44074)

CP93/0003046-9

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 002-93-CMG, DE 12 DE JANEIRO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS CARPINA, ocupante do cargo de Assessor DAS-012.3, lotada na Casa Militar, para responder pelo servidor ANTONIO SERGIO CARDOSO AGUIAR, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.01.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 12 de janeiro de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. REG. Nº 44074)

CP93/0003038-8

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0040 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,

Considerando os termos do Reg. nº 1018/92-SBAD

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CONGRESSUL, a realizar-se em Curitiba-Paraná no Centro de Convenções de Curitiba, no período de 23 a 26 de março do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0003054-0

PORTARIA Nº 0041 DE 15 DE JANEIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, e,

Considerando os termos do Reg. nº 01138/92-SBAD

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I PAN AMERICAN SYMPOSIUM ON REGIONAL ANESTHESIA, a realizar-se no Malsoud Plaza Hotel, em São Paulo, no período de 04 a 06 de março do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0003053-1

PORTARIA Nº 2147 DE 01 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V da Lei nº 5251/85, e Decreto nº 1047/92, combinado com o sub item 3.4 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, e Decreto nº 16.034/88, do T.C.E., art. 48, item II da Constituição Estadual arts. 1º, item IV, alínea "d", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9249 - JOAQUIM SALVIANO DA SILVA, MF 3359921-013, pertencente ao 5º Batalhão de polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de janeiro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.010 de 17.12.92.

CP93/0003045-0

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
2a. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 142

RECURSO Nº 838 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: PROMAX INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-2a. REGIÃO FISCAL-CASTANHAI

RELATOR: CONSELHEIRO DEOCLECIO CADELHA BARBOSA

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração;

II - No caso em exame omissão de entrada não se constitui fato gerador do ICMS prevalecendo apenas multa prevista em Lei;

III - Constitui irregularidade vendas de mercadorias tributadas como se isentas fossem. Não justifica a alegação do desconhecimento da isenção concedida e posteriormente revogada.

IV - Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso voluntário, em que é recorrente PROMAX INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-2a. Região Fiscal-Castanhai, acordam os membros da 2a. Câmara Permanente de julgamento, relatório e votos que fi cam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento parcial do recurso, para mandar excluir do crédito tributário a parcela referente ao ICMS incidente sobre a omissão de entrada no valor de Cr\$-1.676.458,14 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quatorze centavos), devendo-se, ainda, considerar-se os efeitos que a supracitada importância produz no cálculo da correção monetária, multa e mora.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente "Conselheiro Mário Dias da Silva", 15 de dezembro de 1992.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA

Presidente.

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador Fiscal Faz. EstadualDEOCLECIO CADELHA BARBOSA
Conselheiro - Relator

CP93/0003052-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão nº 143

Recurso voluntário nº 836

Recorrente: N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (ROSSATEMA)

Recorrido: O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO KLINGER DE SOUSA

EMENTA:

I) Auto de Infração - ICMS.

II) Os livros fiscais não poderão sair do estabelecimento sem prévia autorização do fisco estadual, salvo para serem levados à repartição fiscal (art. 67 do SINIEF - Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970).

III) Portanto, o contribuinte labora em erro quando diz que os livros fiscais, em hipótese alguma, poderão sair do estabelecimento.

IV) Recurso voluntário desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (ROSSATEMA) e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 9ª REGIÃO FISCAL, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente de julgamento, relatório e votos que fi cam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento parcial do recurso, para mandar excluir do crédito tributário a parcela referente ao ICMS incidente sobre a omissão de entrada no valor de Cr\$-1.676.458,14 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quatorze centavos), devendo-se, ainda, considerar-se os efeitos que a supracitada importância produz no cálculo da correção monetária, multa e mora.

dos os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara, Conselho Mário Dias da Silva, 15 de dezembro de 1992.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Presidente

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA DE LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP93/0003044-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão nº 144

Recurso voluntário nº 831

Recorrente: ZENIVER COMÉRCIO DE COUROIS LTDA.

Recorrido: O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16ª REGIÃO FISCAL

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO KLINGER DE SOUSA

EMENTA:

I) ICMS - Auto de Infração.

II) No processo iniciado pelo auto de infração, será o infrator, desde logo, intimado a pagar o imposto devido e a multa correspondente, ou apresentar defesa por escrito, no prazo de trinta dias e findo este prazo será o processo, com ou sem defesa, submetido à apreciação do órgão julgador de primeira instância administrativa.

III) O contribuinte, embora revel, a partir da ciência da decisão da 1ª instância, poderá recorrer ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais no prazo de 30 dias.

IV) Recurso voluntário desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente ZENIVER COMÉRCIO DE COUROIS LTDA. e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 16ª REGIÃO FISCAL, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância relativamente ao crédito tributário de Cr\$ 300.966,40 e demais acréscimos legais.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara, Conselho Mário Dias da Silva, 15 de dezembro de 1992.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Presidente

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA DE LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP93/0003036-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
2ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 145

RECURSO Nº 825 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-4ª. REGIÃO FISCAL

RELATOR: WALDIR HUGO DOS SANTOS

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F.

CABINETE DO DELEGADO

PORT. Nº 001/89 - INTERNA - A DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO que o prazo para recebimento e conclusão das fiscalizações referentes ao SORTEIO Nº 001/92, da Coordenadoria de Fiscalização, objeto do Ofício Nº 181/92-DGF, prorrogado a pedido da 16ª Região Fiscal por 60 (sessenta) dias, expirou em 31.12.92,

RESOLVE:

CONSIDERAR SEM EFEITO as PROGRAMAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, cuja Ação Fiscal ainda não tenha sido concluída pelo Fiscal de Tributos designado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Icoaraci (Belém-Pa), 08 de janeiro de 1993.

MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA

Delegada Regional

CP93/0003029-9

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos aos senhores sócios da firma CERA MICA SANTA IZABEL - YAHAGI E CIA. LTDA., Inscrição Estadual nº 15.131.775-5, localizada no Município de Sta. Izabel do Pará, que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL lavrado contra essa Empresa, objeto do Processo nº 2313/92 - 16ª R.F. em DECISÃO de 1ª INSTÂNCIA proferida em 16.11.1992 ficando V.Sas, pelo presente Edital, intimados a pagarem o débito fiscal correspondente ou querendo RECORRER DA DECISÃO no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 90 da Lei nº 5.530/89.

Icoaraci (Belém-Pa) 14 de janeiro de 1993.

MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA

Delegada Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal

CP93/0003021-3

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração;

II - O levantamento fiscal deve revestir-se de elementos técnicos e legais para produzir seus efeitos;

III - A simples presunção ou arbitramento, não caracteriza o grau de punição;

IV - Recurso Voluntário Provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de julgamento, em que é Recorrente PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-4ª. REGIÃO FISCAL-SANTARÉM, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, à UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, reformulando o cálculo da penalidade de 1.200 UFEFAS, decisão de Primeira Instância, para 60 (sessenta) UFEFAS, para fins de direito.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1992.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Presidente

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador Fiscal da Faz. Estadual

WALDIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

CP93/0003028-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO : Nº 146

RECURSO : Nº 834 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE : MAURO JORGE HAIKOV

RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.

RELATOR : CEZAR NECHAMA FADEN MATTAR

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.

2. Improcede o Auto de Infração por falta de apresentação de livros e documentos fiscais, quando comprovado anteriormente pela fiscalização que a firma fôra desativada e que não tinha ICMS a pagar.

3. O pedido de "HATXA" da firma desativada é obrigatório perante a Secretaria da Fazenda e o descumprimento / desta obrigação acarretaria sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.

4. A sucessora da firma sucedida é responsável por suas obrigações fiscais, conforme contrato social e legislação pertinente.

5. Recurso voluntário provido parcialmente.

Vistos, etc.....

Acordam os conselheiros da Segunda Câmara Permanente, A UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, reformulando a decisão de Primeira Instância, para com base no art. 78, Inciso IX, alínea "a", da Lei 5.530/89, aplicar a penalidade de 118 (cento e dezoito) UFEFAS, para fins de direito.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1992.

ANTONIO KLINGER DE SOUSA
Presidente

CEZAR NECHAMA FADEN MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Faz. Estadual

CP93/0003020-5

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETARIO

PORT. Nº 0017 de 13.01.93 - CONCEDER Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DO PARÁ.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO S	PAS/AUTOMÓVEL	FO 6705
GM/CHEVROLET	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	OF 6105
M BENZ/L 312	CAR/CAMINHÃO	OF 0614
MERCEDES BENZ	CAR/CAMINHÃO	OF 0634
FORD/BELINA II	PAS/AUTOMÓVEL	OF 0657
FORD/BELINA II	PAS/AUTOMÓVEL	OF 0650

W/GOL PAS/AUTOMÓVEL OF 6687
***** CP93/0003013-2**

PORT. Nº 0019 de 14.01.93 - REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº 804 de 17.07.91, a partir de 30.12.92, do funcionário OLIVALDO FELGUEIRAS VALENTE, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0003005-1

PORT. Nº 0021 de 14.01.93 - Designar, MARIA HELENA DEMÉTRIO GAIA, Consultor Jurídico, HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA, Fiscal de Tributos Estaduais, HAIDEE MARIA DE MELO RODRIGUES, Auxiliar Técnico, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, constituir Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado.

CP93/0002980-0

PORT. Nº 0022 de 15.01.93 - CONCEDER isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do CRITÓRIO AMEXO DO CONSULADO GERAL DO JAPÃO.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CARAVAN COMODORO	PAS/AUTOMÓVEL	BC 9492
VW/SANTANA GLS	PAS/AUTOMÓVEL	BZ 7682

***** CP93/0002997-5*

PORT. Nº 0023 de 18.01.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 847 de 24.08.92.

CP93/0002981-9

PORT. Nº 0024 de 18.01.93 - Designar, os funcionários GERALDO DE MORAES CORREA LIMA, Procurador Fiscal, MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPAIO, Fiscal de Tributos Estaduais, CLAUDIO LUIZ SILVA DE MORAES REGO, Fiscal de Tributos Estaduais, para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar a denúncia da prática de crime feita através de documento supra citado.

CP93/0002989-4

PORT. Nº 0025 de 18.01.93 - Designar, a funcionária AMANNACI GIANNACCINI, Consultora Jurídica, para substituir MARIA HELENA DEMÉTRIO GAIA, na comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 1.035 de 04.11.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 18 de janeiro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0002973-8

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 007 de 11.01.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 467 de 15.12.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.369 de 18.12.92.

CP93/0002925-8

PORT. Nº 008 de 11.01.93 - DETERMINAR, a funcionária ELIONILZA MACIEL DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, goze

01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 466 de 15.12.92, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91. A presente Licença será usufruída no período de 04.02.93 a 05.03.93.

CP93/0002965-7

PORT. Nº 009 de 11.01.93 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença para Assistir Pessoa da Família, à funcionária LUCIDÉIA OLIVEIRA MAIA, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 01.12.92 a 30.12.92.

CP93/0002869-3

PORT. Nº 010 de 11.01.93 - Designar, ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, ANA CRISTINA VIANA ABREU E JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALE, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado desta Secretaria.

CP93/0002933-9

PORT. Nº 011 de 12.01.93 - CONCEDER, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, à servidora EXPEDITA SARATTA DA PAIXÃO, Auxiliar de Administração, lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 03.12.92 a 16.01.93.

CP93/0002877-4

PORT. Nº 013 de 14.01.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei 5.099 de 30.11.83 à funcionária DOLORES FERREIRA SANTOS, Administradora, lotada no DGAT/Coordenadoria de Contabilidade, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 26.03.81 a 26.03.86.

CP93/0002917-7

PORT. Nº 014 de 14.01.93 - DETERMINAR, a funcionária DOLORES FERREIRA SANTOS, lotada na DGAT/Coordenadoria de Contabilidade, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 013 de 14.01.93, correspondente ao quinquênio de 26.03.81 a 26.03.86. A presente Licença será usufruída no período de 01.02.93 a 02.03.93.

CP93/0002909-6

PORT. Nº 015 de 14.01.93 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 454 de 09.12.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.364 de 11.12.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP93/0002885-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 018 DE 18 DE JANEIRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1972, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLUÇÃO:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.203 - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3253.00 11.101	96.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	VALOR
20203.13070214.048	Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3111.01 11.101	96.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0002901-0

CR\$-81.340.956,36 (Oitenta e Um Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil e Trinta e Seis Centavos).

Mantidas as demais cláusulas do Contrato.

Belém, 15 de janeiro de 1993

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Contratante

XEROX DO BRASIL LTDA

Contratada

CP93/0003014-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Equipamento Marca Xerox, modelo 1035, série 573.019921, celebrado entre a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO e XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto: Instituição da Dotação Orçamentária do referido contrato: 13201 - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO; 03070214069 - ATIVIDADES GERAIS DE APOIO; 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS. Empenhada a referida despesa sob o Nº-201152 no valor de CR\$-81.340.956,36 (Oitenta e Um Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil e Trinta e Seis Centavos).

Mantidas as demais cláusulas do contrato.

Belém, 15 de janeiro de 1993

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Contratante

XEROX DO BRASIL LTDA.

Contratada

CP93/0003022-1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Locação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, celebrado entre a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO e ROJAMA COM.REP. E SERVIÇOS LTDA.

Contratante: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO; Contratado: ROJAMA COMERCIO REP. E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos.

Valor: CR\$-14.853.276,07 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Sete Centavos) mensais, reajustáveis trimestralmente de acordo com o índice estabelecido pelo governo.

Prazo: Início: 15 de janeiro de 1993 e término em 31 de dezembro de 1993.

Dotação Orçamentária e Empenho: 13201 - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO; 03.07.0214244 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DE APOIO; 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS. Ficando a mencionada despesa empenhada sob o Nº-300001.

Imprensa Oficial do Estado

Contratante

Rojama Com.Rep. e Serviços Ltda

Contratada

CP93/0003030-2

(G.Reg.44.080)

Por Contrato de Constituição da Sociedade Civil, os Srs. Maria do Espírito Santo Moura, brasileira, casada, Professora, e José Alves de Moura Fernandes, Português, casado, Representante Comercial, constituíram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que girará sob denominação, Professor Pedro Celestino do Espírito Santo S/C Ltda., com sede nesta Cidade de Belém Estado do Pará, com atividade de prestação de serviços, inscrita na 1ª e 4ª série do primeiro grau, com o capital integralizado no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), fica eleito o foro da comarca de Belém, para dirimir dúvidas. Belém, 18 / 01 / 1993.

(G.Reg.44.075)

ERRATA DE ESTATUTO

No Estatuto publicado no Diário Oficial do dia 14 de Outubro de 1992, onde se lê RESUMO DO ESTATUTO DA VERDIAMA PROPAGANDA E CULTURA, leia-se VERDIAMA PROPAGANDA E CULTURA, assim como também da denominação.

Belém, 18 de janeiro de 1993

CP93/0002871-5

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA DO PARÁ E AMAPÁ

RESUMO

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, FINS

Art. 1º - A Convenção Batista do Pará e Amapá, é uma entidade civil e religiosa, de natureza democrática, sem fins lucrativos, organizada em 1929, por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Convenção tem por fim servir e coordenar o trabalho geral das Igrejas Batistas que com ela cooperam buscando desenvolver a obra de Evangelização e Missões, a Ação Social, a Educação e a Literatura Cristã.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLÉIAS E DIRETORIA

Art. 3º - A Assembléia é o poder máximo da Convenção.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADES

Art. 7º - A Convenção será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente, e no impedimento deste, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - A receita da Convenção será constituída de: doações, legados e rendas de procedência compatível com suas finalidades.

Art. 17 - A dissolução da Convenção, só acontecerá se pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes à Assembléia convocada para este fim, votarem favoravelmente, destinando-se o patrimônio à Convenção Batista Brasileira.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES DO JARDIM SANTARÉM

Denominação: Clube de Mães Jardim Santarém, NATUREZA: Sociedade Civil sem fins lucrativos, Promoção das famílias e do bairro a que pertencem e, principalmente as mães, no sentido profissional, educacional e social, saúde e outras necessidades de caráter coletivo. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. REFORMA DE ESTATUTOS: Mediante assembleia geral, com aprovação de maioria absoluta. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, com mandato de 2 anos. CONSELHO FISCAL: Dois membros efetivos e dois suplentes. DATA DE FUNDAÇÃO: 02.06.91. Município de Santarém-PA

Maria Neusa dos Santos Maia-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CLUBE DE MÃES DO AEROPORTO VELHO

Denominação: Clube de Mães do Aeroporto Velho, NATUREZA: Sociedade Civil sem fins lucrativos, FINALIDADE: Promoção das famílias e do bairro a que pertencem e, principalmente as mães, no sentido profissional, educacional e social, saúde e outras necessidades de caráter coletivo. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. REFORMA DE ESTATUTOS: Mediante assembleia geral, com aprovação de maioria absoluta. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, com mandato de 2 anos. CONSELHO FISCAL: Dois membros efetivos e dois suplentes. DATA DE FUNDAÇÃO: 02.07.92. Município: Santarém-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Equipamento Marca Xerox, modelo 1035, série 573020560, celebrado entre a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO e XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto: Instituição da Dotação Orçamentária do referido contrato: 13201 - IMPRESA OFICIAL DO ESTADO; 03070214069 - ATIVIDADES GERAIS DE APOIO; 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS. Empenhada a referida despesa sob o Nº-201152 no valor de

Portaria nº 10.920 de 15 de janeiro de 1993, contrata FERNANDO DAMASCENO JUNIOR para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir de 11/01/93, com carga horária semanal de trinta (30) horas, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AT-1. CP93/0002872-3

Portaria nº 10.921 de 15 de janeiro de 1993, contrata MURILLO BARBOSA DE LIMA para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir de 11/01/93, com carga horária semanal de trinta (30) horas, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-10. CP93/0003006-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

UNTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O ELEGÍO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSOS Nºs 912966-00 e 922168
INTERESSADO: IZAIAS BATISTA FILHO
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIODES
- 02) PROCESSO Nº 921689-00
INTERESSADA: MARIA DAMASCENO SANTA BRIGIDA
ORIGEM: SAAE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 03) PROCESSO Nº 921381-00
INTERESSADO: ALVARO HENDERSON BARATA
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIODES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 1993,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP93/0002998-3

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa RECOMA - IND., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do proc. nº 58.303-1.806/88, em que é exequente o Sr. LUIZ FERNANDO CARVALHO, para ciência de Agravo de Petição interposto pela exequente, nos autos do processo supracitado.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I nº 750, Bloco 3º, no 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1992. Eu, Antonio Carlos de Souza Mendes, Advogado.

datilografet. E eu,

Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: ARY BRANDO DE OLIVEIRA
Juiz de Trabalho.

006 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o sr. JOSE RITAMAR UAT DE ABREU, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência referente ao processo nº. 68.JCJ-215/92, entre partes IVALDO MARTINS BATISTA, reclamante e JOSE ARAUJO, reclamado, marcada para o dia 15.03.93 às 14.40 horas, a fim de, como litisconsorte, integrar a contestação do referido processo.

Nessa audiência V. Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º. bloco, 3º. andar. Aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Adalberto Araújo), Advogado, AJ-023.S. datilografet. E eu, (Gloria Totonque), Chefe do SPB, subscrevi. //

O JUIZ:

MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 6ª.JCJ de Belém

(G.Reg.44.076)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma CON DOMINIAL SEGURANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc.º 68JCJ-653/92, em que é reclamante EVANDRO CARLOS CARNET RO CASSIANO, para pagar em 48:00 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-1.950.000,00(UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), referente a Principal e Custas de Sentença.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º. Bl., 3º. andar. Aos OITO dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e TRÊS. Eu, (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente e eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.44.078)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE CINCO(5) DIAS. O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma CGO SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc. nº 68JCJ-1.597, 92, em que é reclamante DEUZARINA DO NASCIMENTO MEQUINS, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-7.297.639,66(SETE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionada, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º. Bl., 3º. andar. Aos SETE dias de janeiro de mil novecentos e noventa e TRÊS. Eu, (Maria Q. Campos), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.44.019)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O DOUTOR MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA, JUIZ DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

PAÇO SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 29.03.93, às 14:00 horas, na Sede desta MM. Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750, 3º. Bl., 3º. andar, será levado à público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 68JCJ-2236/90, em que são partes: JORGE DA COSTA PINHEIRO, exequente e LOCADORA HELAUTO LTDA., executada, bem esse que é o seguinte: "...HUM (1) TERRENO COM PARTE EDIFICADO FORMANDO UM SO TODO PELA REUNIÃO DE SUAS ÁREAS, COM FRENTE P/ A ROD. BR-316, NESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 190 Mts. DE FRENTE, PELA LATERAL DIREITA, FAZENDO ÂNGULO COM A PASSAGEM SANTA MARIA, FORMADO POR 3 ELEMENTOS... TERRENO IRREGULAR DE PROPRIEDADE DA HELAUTO AUTOMOVEIS S/A CONFORME REG. GERAL NO CARTÓRIO DE IMÓVEL DE ANANINDEUA/PA., LIVRO Nº 2-A-4, FLS; 270..." AVALIADO EM Cr\$-1.500.000,00(UM MILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora no local acima citado, ficando ciente de que deverá pagar

tir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Aos SETE dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e TRÊS. Eu, (Maria Q. Campos), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOAO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

MARCUS AUGUSTO LOUSADA MAIA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.44.018)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ªJCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a empresa CAFEZINA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº88JCJ-1472/91, em que é reclamante MARIA DO ROSÁRIO VILAR, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$-33.201.962,90 (TRINTA E TRÊS MILHÕES DUZENTOS E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), devida nos autos supra citados:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....Cr\$-27.836.646,37
JUROS DE MORA.....Cr\$- 4.713.672,12
CUSTAS.....Cr\$- 651.644,41

TOTAL DEVIDO.....Cr\$-33.201.962,90

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2ºbloco-2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de JANEIRO de 1993. Eu, (ISAURA MILEO), Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA
(G.Reg.44.017)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ªJCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 16.02.93 às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2ºbloco-2º andar, será levado à público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por MARIA DA GLÓRIA ALEXANDRIA LUNA, exequente e, BELEM AUTOMOVEIS S/A, executada, nos autos do processo Nº88JCJ-2397/91, cujo bem se que abaixo discriminado:

-(01)HUM TERRENO IRREGULAR EDIFICADO, FORMANDO UM SO TODO PELA REUNIÃO DE CINCO ÁREAS COM FRENTE PARA A RODOVIA BR-316, KM 02, ANTIGO KM 07 DA ANTIGA ESTRADA DE BRAGANÇA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 190:00mts. DE FRENTE, PELA LATERAL DIREITA FAZENDO ÂNGULO COM A PASSAGEM SANTA MARIA, FORMADA POR TRÊS ELEMENTOS: 1º ELEMENTO MEDINDO 330:00mts., 2º elemento sede 180:00 mts., e 3º ELEMENTO MEDINDO 54:00 mts., PELA LATERAL ESQUERDA COM QUATRO ELEMENTOS: 1ºELEMENTO MEDINDO 40:30mts., 2ºELEMENTO sede 45:60mts., 3º ELEMENTO MEDINDO 272:00mts., 4ºELEMENTO MEDE 69:80mts., E PELA TRAVESSÃO DOS FUNDOS COM 81:20mts., CONFINANDO PELA LATERAL ESQUERDA E FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO, TRANSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA-PA, LIVRO Nº 2-A-4, digo, LIVRO 2-A-4, MATRÍCULA 270, FLS. 270 (ANNA BEZERRA FALCÃO), valor.....Cr\$-300.000.000,00. (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de JANEIRO de 1993. Eu, (ISAURA MILEO), Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

(G.Reg.44.077)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0261

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.389

BELEM - TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR AS SERVIDORAS MAGDA MARIA ADORNO FERREIRA DE LIMA, FARMACÊUTICA, MATRÍCULA 5140552/38, ANETH DA SILVA MATOS, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, MATRÍCULA 5187826/14 E MARIA DE SOUZA SANTOS, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, MATRÍCULA 0124206/17, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, COM A FINALIDADE DE APURAR OCORRÊNCIA NA UBS IV DE XINGUARA/SESPA, EM TUDO TENDO OBEDECIDO O CÓDIGO 194 E SEGUINTES DA LEI 749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0002975-4

(Fat. nº 10.014525, Reg. nº 10.014525, Dia: 19/01/93)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJU, COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL-SUSIPE, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto assegurar a assistência integral de saúde à população carcerária do Sistema Penal do Estado.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditamentos, mediante solicitação expressa, com 60 (sessenta) dias de antecedência a seu termo.

CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o torne formal ou materialmente inexecutável por iniciativas de quaisquer das partes, mediante notificação a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

Belém, 12 de janeiro de 1993

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO

Superintendente do Sistema Penal do Estado.

CP93/0002967-3

(Fat. nº 10.014526, Reg. nº 10.014526, Dia: 19/01/93)

ERRATA

Port. 1896/23.10.93 Designar, IZAUÍ SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA, Administradora, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS.IV/Vigia, no período de 05.10. a 03.11.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.336/30.10.92.

CP93/0002952-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: RAIMUNDA CASTRO GRANDE

LOTAÇÃO: UBS.II/Icoaraci

CARGO: Auxiliar de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

PRazo: 02.12.92 a 01.06.93

SALÁRIO: Cr\$ 890.707,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.344/12.11.92

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0002960-6

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0101/18.01.93 Transferir, por necessidade de de serviços, a partir de 18.01.93, DAVID ENRIQUE LA

GOS RODRIGUES, Médico Veterinário, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Departamento de Vigilância Sanitária, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, 18 de Janeiro de 1993.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH

CP93/0003007-8

(Fat. nº 10.014519, Reg. nº 10.014519, Dia: 19/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIA

Port.0101-B/93-DAPE de 14.1.93-Contratar como Servidores Temporários pelo período de Seis(06)meses, ou seja, de 18.1.93 a 16.7.93, o servidor DALMO MURTA LOURENÇO JUNIOR, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE de 2º Grau Deodoro de Mendonça, nesta capital

CP93/0003152-0

(Fat. nº 10.014513, Reg. nº 10.014513, Dia: 19/01/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 01/93 de 04.01.93, Conceder (15) dias de L.Saúde a GRACILENE CALDERADO DE ANDRADE, na EE. Profª Assunção, no mun. de Oriximiná, no período de 15.12.92 a 29.12.92.

CP93/0003151-1

- Port.nº 01/93 de 05.01.93, Conceder (120) dias de L.Reposouso a Mª DO SOCORRO DE SOUSA PEREIRA, na EE. D.João VI, no mun. de Capanema, no período 28.12.92 a 26.04.93.

CP93/0003150-3

- Port.nº 01/93 de 08.01.93, Conceder (120) dias de L.Reposouso a EUGENIA RODRIGUES DUTRA, na EE.Cabanga, no mun. de Altamira, no período de 22.12.92 a 20.04.93.

CP93/0003144-9

- Port.nº 02/93 de 08.01.93, Conceder (120) dias de L.Reposouso a Mª DA CONCEIÇÃO ALVES DE CAMPOS, na EE. Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 05.01.93 a 04.05.93.

CP93/0003143-0

- Port.nº 02/93 de 04.01.93, Conceder (15) dias de L.Saúde a GRACILENE CALDERARO DE ANDRADE, na EE. Profª Assunção, no mun. de Oriximiná, no período de 30.12.92 a 13.01.93.

CP93/0003136-8

- Port.nº 03/93 de 08.01.93, Conceder (120) dias de L.Reposouso a HELENA DA SILVA RODRIGUES, na EE.Brasil Novo, no mun. de Altamira, no período de 10.01.93 a 09.05.93.

CP93/0003135-0

- Port.nº 03/93 de 04.01.93, Conceder (15) dias de L.Saúde a Mª HELENA MONTEIRO DA SILVA, na EE. Profª Mª Queiroz de Souza, no mun. de Oriximiná, no período de 28.12.92 a 11.01.93.

CP93/0003142-2

- Port.nº 368/92 de 30.11.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA, na 16ª URE, no mun. de Capanema, no período de 14.11.92 a 28.11.92.

CP93/0003134-1

- Port.nº 509/92 de 21.12.92, Conceder (15) dias de L.Assistência a Mª CHAGAS DE LIMA, na EE. Delzuita M. de Albuquerque, no mun. de Marabá, no período de 15.12.92 a 29.12.92.

CP93/0003141-4

- Port.nº 510/92 de 21.12.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a RAIMUNDA GOMES CHAVES RODRIGUES, na EE. Ida Valmont, no mun. de Marabá, no período 06.10.92 a 04.11.92.

CP93/0003133-3

- Port.nº 511/92 de 21.12.92, Conceder (120) dias de L.Reposouso a ISABEL CRISTINA CAVALCANTE LEMOS, na EE. Elcione Barbalho, no mun. de Marabá, no período de 10.12.92 a 08.04.93.

CP93/0003125-2

- Port.nº 512/92 de 21.12.92, Conceder (20) dias de L.Saúde a Mª DAS GRAÇAS RODRIGUES MELO, na EE. Dr. Gaspar Viana, no mun. de Marabá, no período de 07.11.92 a 26.11.92.

CP93/0003117-1

- Port.nº 513/92 de 21.12.92, Conceder (120) dias de L.Reposouso a ANTONIA SÁ DO ESPÍRITO SANTO, na EE. Santa Terezinha, no mun. de Marabá, no período de 09.12.92 a 07.04.93.

CP93/0003126-0

- Port.nº 514/92 de 21.12.92, Conceder (120) dias de L.Reposouso a MARTA GOMES MONTEIRO, na EE. Albertina Barreiros, no mun. de Itupiranga, no período de 01.12.92 a 30.03.93.

CP93/0003118-0

- Port.nº 515/92 de 23.12.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a RITA RODRIGUES DE SOUZA, na EE. Ida Valmont, no mun. de Marabá, no período de 08.12.92 a 22.12.92.

CP93/0003119-8

- Port.nº 516/92 de 23.12.92, Conceder (120) dias de L.Reposouso a EUNICE LEAL SILVA, na EE. Teotônio Apinagés, no mun. de Jacundá, no período de 03.12.92 a 01.04.93.

CP93/0003127-9

- Port.nº 139/93 de 08.01.93, Conceder (180) dias de L.Especial a HOME SANTAREM MATURANO, na EE. Nª Sª da Saúde, no mun. de Juruti, correspondente aos quinquênios de 01.03.82 a 28.02.87, 01.03.87 a 28.02.92, nos períodos de 01.03.93 a 29.05.93, e de 30.05.93 a 27.08.93.

CP93/0003128-7

- Port.nº 140/93 de 08.01.93, Conceder (180) dias de L.Especial a Mª LUCIA NASCIMENTO DA SILVA, na EE. Nª Sª da Saúde, no mun. de Juruti, correspondente aos quinquênios de 12.11.81 a 11.11.86, e de 12.11.86 a 11.11.91, nos períodos de 15.03.93 a 12.06.93, e de 13.06.93 a 10.09.93.

CP93/0003120-1

(Fat. nº 10.014514, Reg. nº 10.014514, Dia: 19/01/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº028-92 de 21.11.92 Aprovar esc.de férias de 1992 de José L. Mariano, Raimunda B de Assunção, Noema de Jesus S Araújo, José Euclides M de Mesquita, José Santana dos Santos, Terezinha dos S Souza Ma. do Carmo da Silva, Juliana D dos Reis, Carmo rinda C Vieira e Ma. Alves Pereira, na EE Pacífico L da Costa, no mun. de Garrafão do Norte, no período de 01.12 a 30.12.92.

CP93/0003112-0

- Port.nº029-92 de 21.11.92 Aprovar esc. de férias de 1992 de Antonio M da Silva, no período de 20.12 a 02.02.93, de Antonio Ma. P Corrêa, Raimunda Santana Evangelista, Ma. Aparecida C de Aguiar, Toms L dos Santos, Ma. Marlene M de Aguiar, Antonia Zil da de S Moura, Dulciacirene C Vieira, Albaniza C. Alves, Ma. Glaucoia A da Costa, no período de 31.12 a 29.01.93 e de Lucirene Ma. de S Aguiar, no período de 31.12 a 13.02.93, na EE Pacífico L da Costa, no mun. de Garrafão do Norte.

CP93/0003104-0

- Port.nº0135-93 de 08.01.93 Conceder (90) dias de L Especial a Elizabeth F dos Santos, na EE Antonio O Gordo, no mun. de Moju, corresp. ao quinq. de 17.04.86 a 16.04.91, no período de 01.04.93 a 29.06.93.

CP93/0003103-1

- Port.nº0136-93 de 08.01.93 Conceder (30) dias de L Saúde Prorrog. a Marta Eugenia A Socio, na EE Con. Batista Campos, no mun. de Barcarena, no período de 22.11.92 a 21.12.92.

CP93/0003111-2

- Port.nº0223-93 de 12.01.93 Dispensar Hilma Souza de Figueiredo, mat.nº0679542/038, Prof AD-4, da função de Vice Diretora da EE Oliveira Brito, no mun. de Capanema.

CP93/0003110-4

- Port.nº0224-93 de 12.01.93 Designar Hilma Souza de Figueiredo, mat.nº0679542/038, Prof AD-4, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora na 16ª URE, no mun. de Capanema.

CP93/0003102-3

- Port.nº754-92 de 29.12.92 Aprovar esc. de férias de 1993 a Yolete Ma. Garcia de Lima, na 1ª URE, no mun. de Bragança.

CP93/0003109-0

1.4.7 - Área (m²): Descrever a área total requerida para a atividade.

1.4.8 - Área de lavra e servidão: Descrever a área destinada a exploração.

1.4.9 - Indicar a Área de Reserva Garimpeira.

1.4.10 - Planta de Situação em escala 1:250.000 da área total requerida, tendo com base as folhas dos projetos Radam disponíveis no Estado do Pará.

1.4.11 - Planta de detalhe em escala adequada de acordo com área requerida indicando os cursos d'água (igarapés, rios, etc.), estrada, localização da planta de beneficiamento, localização das barragens ou local de captação d'água, localização das instalações gerais e de outros elementos julgados necessários.

1.4.12 - Substância Mineral Explorada:

1.4.13 - Tipo de Jazimento:

II - ASPECTOS SÓCIO ECONÔMICO:

2.1 - Número de homens envolvidos no Garimpo.

2.2 - Regime de trabalho.

2.3 - Forma de remuneração da mão-de-obra em volvida no garimpo.

2.4 - Fonte de geração de energia.

2.5 - Meio de comunicação utilizado no garimpo.

2.6 - Doenças de maior incidência na região.

2.7 - Tipo de assistência médica oferecida.

2.8 - Indicar a Unidade e/ou Posto de Saúde mais próxima à área do garimpo.

2.9 - Distância do núcleo urbano à área do garimpo.

2.10 - Caracterização das comunidades próximas às áreas de garimpo (índios, negros, rebeirinhos, etc.).

2.11 - Atividades sociais na área do garimpo.

2.12 - Indicar tipo de assistência educacional oferecida no garimpo ou mais próxima à área do garimpo.

III - LAVRA:

3.1 - Método de lavra a ser adotado.

3.2 - Fluxograma do processo.

3.3 - Descrição detalhada do método.

3.4 - Tipo de lavra (mecanizada, manual, etc.).

3.5 - Indicação em mapa com escala apropriada das áreas destinadas à deposição de estéril e rejeitos.

3.6 - Produção prevista mensal.

IV - BENEFICIAMENTO:

4.1 - Métodos do processo.

4.2 - Fluxograma do processo.

4.3 - Descrição detalhada do método.

4.4 - Volume processado em m³/dia.

4.5 - Regime de funcionamento em h/dia.

4.6 - Medida de controle de finos e efluentes.

V - BACIA DE CONTENÇÃO DE REJEITOS:

5.1 - Planta ou croqui incluindo o memorial descritivo.

5.2 - Caracterização do rejeito.

5.3 - Teste de absorção do solo (taxa de infiltração).

5.4 - Tipo de revestimento.

VI - EQUIPAMENTOS:

6.1 - Listar todos os equipamentos utilizados em cada etapa do processo (Marca, quantidade, capacidade).

6.2 - Listar todos os equipamentos individuais utilizados.

VII - SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

7.1 - Nome.

7.2 - Fórmula Química.

7.3 - Toxicidade (Meio Ambiente e Saúde Pública).

7.4 - Quantidade de substâncias utilizadas no processo.

7.5 - Local de estocagem.

7.6 - Comprovante de compra.

7.7 - Fases do processo que a utilizem.

7.8 - Especificar medidas preventivas contra acidentes.

VIII - BACIA HIDROGRÁFICA:

8.1 - Rio principal e afluentes próximos.

8.2 - Zona de uso.

8.3 - Montante.

8.4 - Jusante.

IX - EFLUENTES LÍQUIDOS:

9.1 - Fontes de abastecimento de água.

9.1.1 - Água do processo.

9.1.2 - Água potável.

9.2 - Sistema de Tratamento.

9.2.1 - Descrição.

9.2.2 - Volume e concentração das substâncias químicas utilizadas para o tratamento.

9.3 - Nome do corpo receptor onde serão lançados os efluentes líquidos tratados.

X - FUSÃO OU QUEIMA:

10.1 - Local

10.2 - Equipamentos utilizados.

10.3 - Sistema de controle da poluição.

XI - TANQUES DE APURAÇÃO:

11.1 - Local.

11.2 - Dimensionamento.

11.3 - Distância dos tanques de apuração de ouro em relação ao núcleo urbano e/ou currutelas, cursos d'água, etc..

XII - APRESENTAR UM PLANO DE MEDIDAS TÉCNICAS DE CONTROLE DOS AGENTES POLUIDORES NO SENTIDO DE EVITAR O ASSOREAMENTO E A POLUIÇÃO QUÍMICA DAS ÁGUAS:

XIII - MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES, EMPREGADAS NAS DIFERENTES ETAPAS DO PROCESSO:

XIV - PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS DEGRADADAS:

- Deverá ser apresentado um plano de recuperação das áreas atingidas pela atividade de contemplando os seguintes itens:

14.1 - Recuperação de drenagens.

14.2 - Estabilização dos depósitos de rejeitos e estéril (bota fora).

14.3 - Recuperação e proteção das cavas abandonadas.

14.4 - Recuperação do solo.

14.5 - Recomposição vegetal das áreas degradadas.

14.6 - Destinação final da área atingida pela atividade (cava, locais de depósito de bota fora, etc...)

XV - EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM A PARTE DO PROJETO

PORTARIA SECTAM/G Nº 39 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a realização de audiências públicas, como parte do processo de licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, sujeitas à apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 253, da Constituição Estadual, bem como o art. 17, §3º do Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986

(art. 11, § 2º), e 09, de dezembro de 1987, e

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua reunião de 27/11/92, de regulamentar, no Estado do Pará, a realização das audiências públicas, como parte do processo de licenciamento das atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas a apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

Considerando que a audiência pública tem como objetivo divulgar informações, recolher as opiniões, críticas e sugestões de setores da população interessada na implantação de determinados empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou modificadores do meio ambiente, de modo a subsidiar a decisão quanto ao seu desenvolvimento ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Para as atividades sujeitas ao Sistema de Licenciamento, submetidas a audiências públicas, caberá à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM fazer a análise preliminarmente do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

Parágrafo Único - Audiências públicas são reuniões com o objetivo de debater, conhecer e informar a opinião pública sobre a implantação de determinada obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM sempre que julgar necessário, ou quando solicitada por outros órgãos ou instituições vinculadas ao Poder Público Estadual, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos promoverá a audiência pública.

§ 1º A Secretaria, a partir da data do recebimento do RIMA do empreendimento, fixará em edital e anunciará pelo Diário Oficial do Estado e imprensa local, abertura do prazo de quarenta e cinco (45) dias para solicitação de audiência pública.

§ 2º Expirado o prazo citado no parágrafo anterior, somente o COSEMA poderá, quando da apreciação do parecer técnico do empreendimento, solicitar a realização de audiência pública.

§ 3º A convocação das audiências públicas será feita através do Diário Oficial do Estado do Pará, de jornal de circulação no Estado e no local onde será realizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.

Art. 3º A audiência pública será presidida pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, ou seu representante, que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as disposições com os interessados presentes.

§ 1º Serão convidados a integrar a mesa dos trabalhos o representante do Ministério Público e autoridades municipais da área de influência do empreendimento.

§ 2º Serão convocados, para manifestação na audiência pública, o empreendedor e o coordenador da equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA/RIMA, assessorados pelos técnicos necessários ao completo esclarecimento do empreendimento.

§ 3º O Presidente designará, entre os servidores da SECTAM, um Secretário "ad hoc".

Art. 4º Todos os documentos apresentados à mesa, mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento do EIA/RIMA em análise na SECTAM, devendo ser citados no Relatório síntese de audiência pública.

§ 1º A fita de gravação da audiência pública será anexada, para exame, ao processo técnico-administrativo de licenciamento do EIA/RIMA, em análise na SECTAM.

§ 2º Os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da audiência pública, apresentar documentos relativos ao assunto objeto da audiência, a serem entregues no protocolo da SECTAM.

Art. 5º A sessão terá início com a formação da mesa, no horário previsto no edital, sendo que o presidente receberá inscrições para participação nos debates até 60 minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar esse prazo em caráter excepcional por deliberação da mesa.

§ 1º No início da sessão, o presidente exporá as normas segundo as quais se processará a audiência pública.

§ 2º As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento.

Art. 6º As audiências públicas deverão ter a seguinte organização:

1ª Parte - Abertura realizada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente ou seu representante;

2ª Parte - Exposições:

- I. Empreendedor (15 minutos);
- II. Equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA (30 minutos);
- III. Representante do solicitante da audiência.

3ª Parte - Manifestação de órgão ou instituições do Poder Público Estadual (5 minutos para cada exposição).

4ª Parte - Manifestação das entidades da sociedade civil (5 minutos para cada exposição).

5ª Parte - Manifestação dos presentes (2 minutos para cada exposição);

6ª Parte - Réplicas: (10 minutos para cada exposição):

- I. Empreendedor
- II. Equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA
- III. Representante do solicitante da audiência.

§ 1º A manifestação dos representantes legais das Instituições do Poder Público e de Entidades da Sociedade Civil, se fará mediante credenciamento à mesa dirigente, durante o tempo previsto para recebimento das inscrições.

§ 2º Quando a convocação da audiência pública for feita pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, este deverá indicar o seu representante com vistas a cumprir o procedimento preconizado no item III 2a. parte deste artigo.

§ 3º No caso de convocação pelos 50 (cinquenta) cidadãos, será por eles indicado um para representá-los.

Art. 7º O presidente, se verificar que há necessidade de maiores esclarecimentos ao público, poderá prorrogar a sessão por prazo não superior a duas (2) horas ou convocar uma segunda

sessão em nova data, em um período máximo de uma semana.

Art. 8º Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta, que será assinada por todos os participantes de reunião.

Art. 9º O Secretário ou seu representante terá o prazo de trinta (30) dias para elaborar o relatório sobre a audiência pública realizada, ao qual serão anexados a ATA e as manifestações por escrito que vier a receber, na forma do § 2º do art. 4º desta Portaria.

Art. 10 A ata da audiência e seus anexos servirão de base, juntamente com o RIMA, para análise e parecer final da SECTAM quanto a aprovação ou não do projeto e seu posterior encaminhamento para o COSEMA.

Art. 11 As despesas com a realização das audiências públicas serão custeadas pelo empreendedor.

Art. 12 Durante a audiência pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar do EIA/RIMA.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nelson de Figueiredo Ribeiro
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

CP93/0003015-9

(Fat. nº 10.014518, Reg. nº 10.014518, Dia: 19/01/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-003/93 Serviços de Manutenção em RDU e RDR Desenergizada com tensão até 34.5 KV, instalação e manutenção de Iluminação Pública, Podagem de árvores e Limpeza de faixas de servidão nos municípios da Regional Tocantins-Maraújo - Zona I. Abertura: 03.02.93 às 09:00h; **ASCOT-004/93** Idem, idem, porém Zona II. Abertura: 03.02.93 às 10:00h; **ASCOT-005/93** Aquisição de 01 (uma) Central Privada de Comunicação Telefônica, tipo PABX, com tecnologia CPA, p/atender o C.A.O. (Belém). Abertura: 03.02.93 às 11:00h; **ASCOT-006/93** Contratação de empresa p/o Fornecedor de Transformador Trifásico de Aterramento p/atender a SE-Marábá. Abertura: 04.02.93 às 09:00h; **ASCOT-007/93** Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio, localizado no Centro de Apoio Operacional (Belém). Abertura: 04.02.93 às 10:00h.

CP93/0003114-7

EDITAL DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA

ASCOT-002/93 Contratação de empresa para o Fornecedor de Quadros de Proteção p/atender diversas Usinas Dieselétricas. Abertura: 19.02.93 às 09:00 horas.

Os referidos editais, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 19.01.93 no horário comercial, ao preço de Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) p/as TP's e Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) p/a Concorrência.

Belém, 18 de janeiro de 1993.
ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP93/0003106-6

(Fat. nº 10.014506, Reg. nº 10.014506, Dias: 18, 19 e 20/01/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, tor na público que nos ter do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETRONORTE e normas internas, receberá propostas no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/Nº (Antiga Perimetral) - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" - altos - Belém - Pará. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 16:00 h, até a data limite de 04.02.93.

TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ-11.003/93 - MATERIAL ELÉTRICO. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 09.02.93 às 15:00 h no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091) 224.58.22 e 224.58.23 a partir de 19.01.92.

(Fat. nº 10.014521, Reg. nº 10.014521, Dias: 19, 20 e 21/01/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS-AQ-11440/92

A Comissão de Licitação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que foi revogada a TOMADA DE PREÇOS ORBEAS-AQ-11440/92, tendo em vista que o único proponente a apresentar proposta, seu preço foi considerado bastante elevado em relação aos praticados no mercado.

(Fat. nº 10.014520, Reg. nº 10.014520, Dia: 19/01/93)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

- **PORT. nº 694/92-DC**, 29.12.92, **LOTAR** a partir de 11.11.92 a servidora MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISI DOS SANTOS, Médica, no Ambulatório do Departamento de Câncer, no serviço de Colpocitologia; **ALTERAR** de comum acordo, a partir de 11.11.92, a

carga horária da servidora MARIA DE FÁTIMA DINIZ BISI DOS SANTOS, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002903-7

- **PORT. nº 005/93-DC**, de 08.01.93, **ALTERAR** de comum acordo, retroativo a 1º de setembro de 1992, a jornada de trabalho do Dr. AGRÍCOLA LEÃO FEIO, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002870-7

- **PORT. nº 006/93-DC**, de 08.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, retroativo a 1º de setembro de 1992, a jornada de trabalho do Dr. CARLOS ALBERTO LÔLA DA SILVA, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002878-2

- **PORT. nº 007/93-DC**, de 08.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, retroativo a 1º de setembro de 1992, a jornada de trabalho da Dra. EMÍLIA MONTEIRO MALA BASÍLIO, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002886-3

- **PORT. nº 008/93-DC**, de 08.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, retroativo a 1º de setembro de 1992, a jornada de trabalho da Dra. GEZUELA ARAÚJO DINIZ ALCÂNTARA, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002894-4

- **PORT. nº 010/93-DC**, de 08.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, retroativo a 1º de setembro de 1992, a jornada de Trabalho do Dr. JOÃO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002902-9

- **PORT. nº 011/93-DC**, de 08.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, retroativo a 1º de setembro de 1992, a jornada de trabalho do Dr. JOSÉ GUATACARA CORRÊA GABRIEL, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002910-0

- **PORT. nº 012/93-DC**, de 08.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, retroativo a 1º de setembro de 1992, a jornada de trabalho da Dra. MÁRCIA BITAR PORTELA NEVES, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002918-5

- **PORT. nº 013/93-DC**, de 11.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, a partir de 01.01.93, a jornada de Trabalho da Dra. MARIA AMÉLIA LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002926-6

- **PORT. nº 014/93-DC**, de 11.01.93, **ALTERAR**, de comum acordo, a partir de 01.01.93, a jornada de trabalho da Dra. MARIA DENISE GOUVEA GABRIEL, de 20(vinte) para 30(trinta) horas semanais.

CP93/0002934-7

- **PORT. nº 026/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, MARCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, LAURINEA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO, MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES e SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Medicamentos, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002895-2

- **PORT. nº 027/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, MARIA LIDUINA GONÇALVES SILVA, JOSÉ CARLOS CHURE DOS SANTOS, MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material para Laboratório visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002942-8

- **PORT. nº 028/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, ROSA DA SILVA BARBOSA, JÚLIO CEZAR FERNANDES GALENDE, NADJA CRISTINA FIGUEIREDO, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material de Consumo Hospitalar, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002950-9

- **PORT. nº 029/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, MARTINO SÉRGIO NOVAIS e MAURO SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Fios de Sutura, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002880-4

- **PORT. nº 030/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES, IVETE DE OLIVEIRA AVIZ, ESTER JACQUES PAIVA, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material para Rouparia, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002958-4

- **PORT. nº 031/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, ZENAIDE SILVA SILVEIRA, VERA LÚCIA CARDOSO FONTENELLE e MARIA CLARA DA CUNHA MARTINS, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Gêneros Alimentícios, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002879-0

- **PORT. nº 032/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, JÚLIO CEZAR FERNANDES GALENDE, NADJA CRISTINA FIGUEIREDO, MARIA EDITH FELICIO FELIX, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material de Expediente, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002966-5

- **PORT. nº 033/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, MARIA DA GRAÇA SOUZA JACOB, MARIA EDITH FELICIO FELIX, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material de Limpeza, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002974-6

- **PORT. nº 034/93-DC**, de 18.01.93, **DESIGNAR**, SANDRA REGINA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, MAURO SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES e ELIELSON RÊGO DAS NEVES, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição

de Gas Medicinal, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0002982-7

PORT. nº 005/93-DG, de 18.01.93, DESIGNAR JÚLIO CEZAR FERNANDES GALENDE, MARGARIDA BARRIO MENESCAL e MAURO SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Suplementos Geriátricos, visando suprir as necessidades deste Hospital.

Belém, 18 de Janeiro de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGREIX CHAMA.
Diretor Geral - HSE

CP93/0002990-8

(Fat. nº 10.014529, Reg. nº 10.014529, Dia: 19/01/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve: CP93/0002959-2

Port. nº: 001/93 de 06.01.93

Conceder ao servidor OSÉAS BARROS REBELO, Matrícula Nº 71.515, Licença Especial de 30 dias com base na Lei Nº 5.099 de 30/11/83, garantidos todos os direitos e vantagens, a partir de 01/02/93 a 02/03/93.

Port. nº: 002/93 de 06.01.93 CP93/0002968-1

Dispensar o servidor MANOEL BATISTA DE BARROS, Matrícula 70.488, da função de Supervisor de Equipe do Departamento de Microfilmagem da Diretoria de Serviços da Empresa. Retroagindo seus efeitos a 28/12/92.

Port. nº: 003/93 de 06.01.93 CP93/0002976-2

Designar a servidora MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO BESSA DE BRITO, Matrícula 71.556, para a função de Supervisor de Equipe do Departamento de Microfilmagem da Diretoria de Serviços da Empresa, no período de 29/12/92 a 30/06/93. Retroagindo seus efeitos a partir de 29/12/92.

Port. nº: 004/93 de 11.01.93 CP93/0002984-3

Dispensar a servidora SUELY SENA DA SILVA, Matrícula Nº 72.240, da função de Supervisor do Núcleo de Informática no Presídio São José do departamento de Informática da Diretoria de Serviços da Empresa. Retroagindo seus efeitos a 01/01/93.

Port. nº: 005/93 de 13.01.93

Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO ARAÚJO DE SOUZA, Matrícula 72.106, Licença sem Vencimento pelo prazo de 06 meses, a partir de 04/01/93 a 02/07/93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04/01/93.

Port. nº: 006/93 de 13.01.93 CP93/0002951-7

Conceder ao servidor ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Matrícula 71.730, Economista III, Licença sem Vencimento enquanto ocupar o cargo Comissionado na Administração Direta do Governo do Estado a partir de 11/01/93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11/01/93.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

CP93/0002943-6

(Fat. nº 10.014527, Reg. nº 10.014527, Dia: 19/01/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMUNICAÇÃO

Na forma do sub-item 11.4.8 do Edital de Concorrência nº 21/92-COSANPA, comunicamos aos interessados que a Comissão de Licitação na avaliação das Propostas Técnicas, concluiu pela qualificação das firmas CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A.

Belém, 18 de janeiro de 1993

A COMISSÃO

CP93/0002983-5

(Fat. nº 10.014524, Reg. nº 10.014524, Dia: 19/01/93)

COMUNICAÇÃO

Na forma do sub-item 11.4.8 do Edital de Concorrência nº 24/92-COSANPA, comunicamos aos interessados que a Comissão de Licitação na Avaliação das Propostas Técnicas, concluiu pela qualificação da firma: HMG-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Belém, 18 de janeiro de 1993

A COMISSÃO

CP93/0002991-6

(Fat. nº 10.014523, Reg. nº 10.014523, Dia: 19/01/93)

COMUNICAÇÃO

Na forma do sub-item 11.4.8 do Edital de Concorrência nº 26/92-COSANPA, comunicamos aos interessados que a Comissão de Licitação na Avaliação das Propostas Técnicas, concluiu pela qualificação da firma: CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A.

Belém, 18 de janeiro de 1993

A COMISSÃO

CP93/0002999-1

(Fat. nº 10.014522, Reg. nº 10.014522, Dia: 19/01/93)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

03 - RESENHA DA PORTARIA Nº 007/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ,

usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - DESIGNAR para assumir o cargo de Gerente do Centro de Permanência Temporário Providência (EAPI), a Assistente Social ANA MARIA GOMES CHAMMA.

II - REMANEJÁ-LA da Diretoria de Assistência Social (DAS), para o Centro de Permanência Temporário Providência (EAPI).

III- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EM: 05.01.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP93/0003157-0

04 - RESENHA DA PORTARIA Nº 008/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ,

usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - DESSTITUIR da função de Gerente do Centro de Permanência Temporário Providência (CPTP), a Assistente Social FERNANDA MEDEIROS DE SOUZA.

II - REMANEJÁ-LA do Centro de Permanência Temporário Providência (EAPP).

III- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EM: 05.01.93.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP93/0003149-0

01 - RESENHA DA PORTARIA Nº 003/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ,

usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeito a cessão da Assistente Social MARIZETE REBELO PONTES, para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS, constante da Portaria nº 684/92 (Anexo II) de 23 de novembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.356 de 02 de dez 92.

II - COLOCAR a disposição da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, com ônus para esta Instituição, a referida servidora.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EM: 05.01.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP93/0003160-0

02 - RESENHA DA PORTARIA Nº 006/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ,

usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - DESIGNAR para assumir o cargo de Gerente do Centro de Permanência Providência (CPTP), a Assistente Social ETHEL DE SOUZA MACHADO.

II - REMANEJÁ-LA do Centro de Permanência Temporário Providência (EAPI), para o Centro de Permanência Temporário Providência (CPTP).

III - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.93.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EM: 05.01.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP93/0003159-7

(Fat. nº 10.014512, Reg. nº 10.014512, Dia: 19/01/93)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DE PORTARIAS

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIRMA XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A locação de um Conjunto de Equipamentos Xerox, sendo 02 copiadoras modelo 1065 e uma modelo 1035.
VALOR: Cr\$-651.754.385,14
PRazo: 11 meses e 15 dias (15.01 a 31.12.93)
DATA DA ASSINATURA: 15.01.93.
MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
 Presidente do IPASEP
SAMUEL BATISTA D'AVILA
 P/ Xerox do Brasil Ltda.
 CP93/0002904-5

PORTARIA Nº 003 de 07.01.93 - Tornar sem efeito a Portaria nº 786, de 18.11.92, que concedeu a importância de Cr\$-1.500.000, a título de adiantamento a JORGENOR DO SOCORRO SANTOS. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.11.92. CP93/0002935-5

PORTARIA Nº 016 de 13.01.93 - Excluir JORGE LUIZ PAES BARRETO da Portaria coletiva nº 225 de 26.03.92, que concedeu 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 02.03.92 a 31.03-92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.03.92. CP93/0002927-4

PORTARIA Nº 017 de 13.01.93 - Conceder a CLEIDE DA CUNHA LIMA 15 dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, no período de 21.12.92 a 04.01.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.12.92. CP93/0002919-3

PORTARIA Nº 020 de 13.01.93 - Designar OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, para substituir SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD, no Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Código DAS-01.5, no período de 15 a 29.01.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.01.93. CP93/0002911-8

PORTARIA Nº 019 de 15.01.93 - Conceder a JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, 15 diárias para fazer face as despesas com alimentação e Pousada nos Municípios de Monte Alegre, Itaituba e Alenquer, no período de 18.01 a 01.02.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.01.93. CP93/0002896-0

PORTARIA Nº 020 -A, de 15.01.93 - Conceder a SANDRA LEILA LO PES LIMA, 120 dias de Licença a Maternidade, no período de 23.11.92 a 22.03.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.11.92. CP93/0002888-0

PORTARIA Nº 715 DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.
 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE

I - APOSENTAR, OLIVIAN DIAS DE OLIVEIRA, na função de Auxiliar de Administração Nível C, Ref. X, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 202 § 1º e 2º da Constituição Federal e Art. 33, Inciso III, Alínea C da Constituição Estadual, conforme Acórdão nº 19.011, de 13.01.93, do Tribunal de Contas do Estado.

II - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.
MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
 Presidente CP93/0002887-1

(Fat. nº 10.014528, Reg. nº 10.014528, Dia: 19/01/93)



DOCEGEO RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-01/93-BEL
SONDAGEM ROTATIVA A DIAMANTE

A Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce, através da Comissão Setorial de Licitações do Distrito Amazônia, torna público que no dia 08/02/93, às 10h, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada na Prestação de Serviços de Sondagem Rotativa a Diamante, em áreas da região da Serra dos Carajás, Estado do Pará. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h.

(Fat. nº 10.014511, Reg. nº 10.014511, Dias: 19, 20 e 21/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO

EXTRATO DE 9º TERMO AO CONVENIO PARA CONCLUSÃO DO ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO FEMININO, CELEBRADO NO DIA 20/08/91, ENTRE SUSIPE/SEVOP, SENDO COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO QUE TERMINARIA EM 14/01/93, POR MAIS 120 DIAS, PASSANDO A EXPIRAR-SE EM 14/05/93.

Belém-PA, 13 de Janeiro de 1993.

ASSINATURAS: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FOMTES DO NASCIMENTO pela SEVOP.

CP93/0003031-0

(Fat. nº 10.014517, Reg. nº 10.014517, Dia: 19/01/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 03/93 Belém, 18 de Janeiro de 1993
 DE: Secretária do Tribunal Pleno
 PARA:
 ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 21.01.93 - QUINTA - FEIRA

- 01 PROCESSO** TRT DC 2128/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME VASSOURAS DE BELÉM - SONTIMABE.
DEMANDADO: Dra Mary Lúcia Cohen
 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.
RELATORA Dr. João Roberto Neves.
REVISOR Juíza Semíramis Ferreira.
 Juíza Lygia Oliveira.
- 02 PROCESSO** TRT AR 3208/92
AUTOR: J. S. MÓVEIS
 Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 RODOLFO MONTEIRO LOPES
RÉU: Dr. João José Geraldo
 Juiz Teobaldo Sarmiento
RELATOR Juíza Marilda Coelho
REVISORA

Atenciosamente,
RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Pleno

ACÓRDOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

17.12.92

(Nos. 4464 e 4465/92)

AC. Nº 4.464/92.
PROC. TRT MS C/ P.L. 3949/92.
PROLATORA: JUÍZA MARILDA COELHO
IMPETRANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado: Dr. Carlos Esteves M. de Souza e outros

IMPETRADO: EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ DE SANTARÉM

EMENTA: Os empregados das sociedades de economia mista, entidades de administração indireta, embora, a partir da Constituição Federal de 1988, devam necessariamente ser admitidos por concurso, não são servidores públicos para os efeitos dos artigos 39 a 41 da Constituição e 19 do Ato das Disposições Transitórias.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Teixeira, julgar procedente a ação para conceder a segurança impetrada. Prolatara o Acórdão a Exma. Juíza Marilda Coelho.

AC. Nº 4.465/92.
PROC. TRT DC 2863/92.
RELATORA: JUÍZA SEMÍRAMIS FERREIRA
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM

SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA

SINDICATO RURAL DE CASTANHAL

ALUIZIO RUAS PINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FÁBRICA LEAL S/A E COMÉRCIO

EMENTA: Categoria profissional diferenciada. Efeitos da sentença normativa proferida em dissídio intentado pelo sindicato da classe.

Rejeita-se preliminar de exclusão suscitada por demandante, por fundamentar na predominância da atividade empresarial.

Dissídio parcialmente procedente, mantendo-se as vantagens conquistadas pela categoria em feitos anteriores.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio e rejeitar a preliminar de exclusão suscitada pelos demandados Federação da Agricultura do Estado do Pará e Sindicato Rural de Ananindeua e julgar a procedente em parte para estabelecer a seguinte sentença normativa: **CLAUSULA I** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral no INPC, apurada no período de junho/91 a maio/92 sobre os salários vigentes em maio/92, descontados os aumentos espontâneos e computatórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por merecimento ou antiguidades, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **CLAUSULA II** - Os exercentes dos cargos a seguir especificados, farão jus aos seguintes pisos salariais: a) SUPERVISOR - 1,5 (um e meio) salários mínimos; b) VENDEDOR - 1 (um) salário mínimo; c) DEMONSTRADOR - (função igual ou semelhante) 2 (dois) salários mínimos. Além da parte fixa, farão jus a parte variável nos seguintes percentuais: VENDEDOR - 1,75% sobre o montante das vendas; SUPERVISOR - 0,4% sobre o montante arrecadado na hora e seu cargo. **CLAUSULA III** - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% incidente sobre o valor da hora normal. **CLAUSULA IV** - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. **CLAUSULA V** - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário básico. **CLAUSULA VI** - O salário do substituto será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assumo todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto para os efeitos dessa cláusula, será calculado dia por dia. **CLAUSULA VII** - O empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. **CLAUSULA VIII** - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória por 180 dias no caso de afastamento por doença, contados do retorno ao serviço, desde que esse afastamento seja por prazo igual ou superior a 45 dias. **CLAUSULA IX** - Ao empregado que contar mais de 15 anos de serviço na empresa ou grupo econômico e que estiver próximo a adquirir aposentadoria será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo máximo de 12 meses. **CLAUSULA X** - As empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar o afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente a três dias, em cada mês. **CLAUSULA XI** - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisem ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior, em igual prazo. **CLAUSULA XII** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Doença de cônjuge/filho, seguida de internamento, por dois dias, devidamente comprovado; b) Recebimento de quota do PIS/PASEP, por um dia. **CLAUSULA XIII** - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. **CLAUSULA XIV** - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, serão obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente. **CLAUSULA XV** - As viagens quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. **CLAUSULA XVI** - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados quatro uniformes completos em cada ano. **CLAUSULA XVII** - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 avos da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de até 4 horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 horas e até 8 horas receberão meia diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, receberão uma diária. **CLAUSULA XVIII** - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas os valores ou percentuais da comissão ajustada, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. **CLAUSULA XIX** - No ato da rescisão as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da guia AM do FBTs, requerimento do seguro-desemprego (SD), formulários SB-13 SB-15, de Previdência Social. **CLAUSULA XX** - Nas demissões a pedido ou quando comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. **CLAUSULA XXI** - Fica assegurado o livre acesso às instalações das empresas, para coleta de adesões, divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento de legislação e da presente sentença normativa. **CLAUSULA XXII** - É mantida a Comissão Bilestral, constituída de 04 membros, sendo dois representantes dos empregados e dois dos empregadores, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa, a ser instalada no prazo de 30 dias, contados a partir da data de assinatura da presente sentença normativa, nos termos do art. 413 da CLT. A comissão terá como objetivo a conciliação das divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa.

três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, a por conveniência das partes. CLÁUSULA XXIII - Os empregados escolherão por acatamento secreto e direto, representantes sindicais, na proporção de uma para cada grupo de cinquenta empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso VIII do art. 60 da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes a condição de empregado. CLÁUSULA XXIV - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 60 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 10% da remuneração para os trabalhadores não associados ao sindicato demandante e 8% da remuneração para os trabalhadores associados, em duas parcelas de 5% e 4% respectivamente, a primeira no final de mês que se seguir a publicação desta sentença normativa e a segunda 30 dias depois, cujo rateio obedecerá a proporção estabelecida na assembleia geral. CLÁUSULA XXV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 do CLT, desde que devidamente autorizada as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação no valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contra-assinado ou assinado. Os descontos da mensalidade em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou comprovada, pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVI - Toda e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido a tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou a conta nº 183.147/0 de Agência Central - Belém Pará do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuições confederativas o recolhimento será feito exclusivamente na conta nº 13.471-7 de Agência 936- Bptm Nazaré do Banco Itaú S/A. Em qualquer hipótese o recolhimento deverá ser feito até 30 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multas de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais consequências legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do depósito bancário, devidamente autenticada pelo depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXVIII - As empresas manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros e providenciarem transportes dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como, prover-se de formulários CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), de INSS. CLÁUSULA XXIX - Mantida a data base em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1992. A cláusula XXIV foi aprovada por unanimidade, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Itair Silva e Antonio Serra que deferiam 2% e Gessener Franco Filho quanto à redução. O Egrégio Tribunal rejeitou a proposta do Exmº Juiz Revisor sobre aumento real de 5%, vencidos ainda, os Exmºs Juizes Itair Silva, José Teixeira e Solon Peralta. Foi aprovada pelo Egrégio Tribunal a cláusula nº XXIII proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencidos ainda os Exmºs Juizes Domênico Falezi, Fernando Acatavassu e Antonio Serra. E Egrégio Tribunal rejeitou a proposta do Exmº Juiz Itair Silva sobre o reajuste mensal dos salários pelo INPC, vencidos ainda, os Exmºs Juizes Solon Peralta e José Teixeira rejeitou, ainda, o item 16.4 da petição inicial do demandante, proposta pelo Exmº Juiz Solon Peralta. Custas na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Belém, 17 de dezembro de 1992.


EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

11.01.93

(Nos. 01 a 74/92)

AC. Nº 01/93.
PROC. TRT RO 2944/92
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ANTONIO RAMOS OLIVEIRA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, BETRAM
Advogado : Dr. Itamar Dias Dantas

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ISONOMIA

A isonomia de vencimentos prevista no § 1º do art. 30 da Constituição Estadual é regra a ser observada na vigência do regime jurídico único a ser instituído pelo Estado e Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, dispondo sobre o ingresso no serviço público, formas e limites de remuneração, deveres e direitos dos servidores. Enfim, uniformizando a estrutura, o funcionamento e o regime jurídico dos servidores da Administração Pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 02/93

PROC. TRT RO 2721/92

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTES: MARIA EVANILDES BATISTA PINHEIRO e JOSÉ NAZARENO SANCHEZ DA SILVA

Advogada : Dra. Edilene Valério e Outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

Advogado : Dr. João Luiz C. Sarmiento e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de caráter estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 45/46 porque juntadas a destempo. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, autorizar a movimentação dos depósitos do FGTS, por alvará judicial, com juros e correção monetária. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-26.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$-1.000.000,00.

AC. Nº 03/93

PROC. TRT RO 2048/92

ORIGEM : CJJ DE ASAETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : ANTONIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogada : Dra. Mirlene B. França e outra

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falezi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho, que acolhiu, no mérito, divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar a reclamante as diferenças salariais (84,32%) sobre os salários da Autora a partir de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$12.438,04 sobre Cr\$600.000,00.

AC. Nº 04/93

PROC. TRT RO 2421/92

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTES: VALDETE RODRIGUES BARBOSA

MARIA DE NAZARÉ RAMOS SOUTO

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 149/154, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de aspeço legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falezi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho, que acolhiu, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais com juros e correção monetária decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-8.638,04 sobre Cr\$-400.000,00.

AC. Nº 05/93

PROC. TRT RO 3743/92

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO

PINTO MACIEL

Advogado : Dr. Artemio dos Santos Merlo Júnior e Outros

RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. João José Maroja

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiu, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, o reflexo dos índices deferidos nas férias da reclamante e retirando ainda a limitação temporal fixada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 06/93

PROC. TRT RO 1498/92

ORIGEM : CJJ DE ASAETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : RUI JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Jr.

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 149/154, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de aspeço legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falezi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho, que acolhiu, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais com juros e correção monetária decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-8.638,04 sobre Cr\$-400.000,00.

AC. Nº 07/93

PROC. TRT RO 2755/92

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRIDA : JUIZ JOSÉ SEVERO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiu, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, o reflexo dos índices deferidos nas férias da reclamante e retirando ainda a limitação temporal fixada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 08/93

PROC. TRT RO 1498/92

ORIGEM : CJJ DE ASAETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : RUI JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Jr.

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 149/154, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de aspeço legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falezi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho, que acolhiu, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais com juros e correção monetária decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-8.638,04 sobre Cr\$-400.000,00.

AC. Nº 09/93

PROC. TRT RO 2755/92

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRIDA : JUIZ JOSÉ SEVERO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiu, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, o reflexo dos índices deferidos nas férias da reclamante e retirando ainda a limitação temporal fixada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 10/93

PROC. TRT RO 1498/92

ORIGEM : CJJ DE ASAETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : RUI JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Jr.

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 149/154, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de aspeço legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falezi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho, que acolhiu, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais com juros e correção monetária decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-8.638,04 sobre Cr\$-400.000,00.

AC. Nº 11/93

PROC. TRT RO 2755/92

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRIDA : JUIZ JOSÉ SEVERO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 22 da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiu, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de março/90, no percentual de 84,32%, o reflexo dos índices deferidos nas férias da reclamante e retirando ainda a limitação temporal fixada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 12/93

PROC. TRT RO 1498/92

ORIGEM : CJJ DE ASAETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : RUI JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDA : ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Paulo C. Amorim Jr.

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.

INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 149/154, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de aspeço legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falezi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 22 da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho, que acolhiu, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais com juros e correção monetária decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-8.638,04 sobre Cr\$-400.000,00.

AC. Nº 13/93

PROC. TRT RO 2755/92

ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRIDA : JUIZ JOSÉ SEVERO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

RECORRENTE : HUMBERTO CARLOS SOUZA RIBEIRO.
Advogado : Dr. Artêmio dos S. M. Júnior e
outros
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues e
outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
CIONALIDADE.
São inconstitucionais as
medidas editadas pelo governo federal em
desrespeito aos princípios de direito
adquirido e de irredutibilidade salarial
insculpidos na Constituição Federal de
1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer do
recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem
divergência, decretou a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do
DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei
7730/89; por maioria de votos, vencidos os
Exmos. Juizes Relator e Ivanildo Pontes,
decretou a inconstitucionalidade do item
II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face
não haver alcançado a maioria absoluta de
votos, desprezou a arguição de
inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e
5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias
191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes
Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho,
Solon Peralta e José Teixeira, que a
acolhiam, no mérito, sem divergência,
dar-lhe em parte provimento para condenar a
reclamada a pagar ao reclamante as
diferenças salariais e consectários
decorrentes da aplicação do Plano Bresser,
da URP de fevereiro/89 e do IPC de
março/90, nos percentuais de 26,06%, 26,05%
84,32%, respectivamente, mantendo a decisão
em seus demais termos. Custas pela
reclamada na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre
o valor da alçada, Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 08/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2689/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Raimundo Nonato S. Holanda
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO
DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO FEDE-
RAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra. Cleide Helena S. Avelar e
outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA
LEI 8112/90.
A mudança de regime jurídico
ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de
celetista para estatutário, assegura ao
trabalhador o direito de movimentar a sua
conta vinculada por já constituírem-se os
depósitos em parte integrante de seu
patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, sem divergência, em não conhecer do
recurso da reclamada, por falta de
habilitação de seu subscritor; conhecer da
remessa de ofício, rejeitando as
preliminares de ilegitimidade ativa do
Sindicato, ilegitimidade passiva "ad
causam", chamamento à lide da União e da
Caixa Econômica Federal, extinção do
processo sem julgamento do mérito, fundada
em alegação de impossibilidade jurídica do
pedido, à falta de amparo legal; por
maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz
Georgenor Franco Filho, rejeitar a
preliminar de incompetência da Justiça do
Trabalho, à falta de amparo legal. O
Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de
votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente,
decretou a inconstitucionalidade do § 1º do
art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem
divergência, dar-lhes em parte provimento
para, reformando parcialmente a sentença
recorrida, excluir da condenação a multa de
20% e honorários, mantendo a decisão em
seus demais termos. Custas como fixado no
primeiro Grau.

AC. Nº 09/93
PROC. TRT RO 1662/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PRATA
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
e Outros
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
- TELEPARÁ
Advogado : Dr. Renato Amonajás Mindello e
Outros

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. ÔNUS DA PROVA
Alegada a litispendência pela
recorrida, incumbia-lhe provar a inclusão
do reclamante no rol dos substituídos na
outra ação proposta pelo sindicato, ou pelo
menos demonstrar que no outro processo
inexistia lista de substituídos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, unanimemente, em conhecer do
recurso, rejeitando a preliminar de
litispendência, por falta de amparo legal;
considerar irrelevante a remessa dos autos
ao Tribunal Pleno para julgamento de
inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da
Lei 7730/89. O Tribunal Pleno, por maioria
de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator
e Domênico Falesi, decretou a
inconstitucionalidade do item II e do § 1º
do art. 2º da MP nº 154/90; em face de não
haver alcançado a maioria absoluta de
votos, foi desprezada a arguição de
inconstitucionalidade do item II e dos §§
1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e
Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos.
Juizes relator, Semíramis Ferreira, Lygia
Oliveira, José Aires e José Teixeira que a
acolhiam. No mérito, sem divergência,
deu-lhe parcial provimento para, reformando
em parte a decisão recorrida, condenar a
reclamada a pagar ao reclamante os valores
que foram apurados em liquidação de
sentença, pelo contador de Juízo, a título
de diferenças salariais e consectários
decorrentes do IPC de março de 1990
(84,32%), juros de mora e correção
monetária, mantendo a decisão em seus
demais termos. Custas pela reclamada, no
valor de Cr\$-10.638,04 sobre
Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 10/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2730/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: DURVAL RODRIGUES DA SILVA E
OUTROS (02)
Advogada : Dra. Ediléa R. Valério dos
Santos e Outros
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
AERONÁUTICA - SERVIÇO REGIONAL
DE PROTEÇÃO AO VÔ DE BELÉM
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira e
outro
RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA
LEI 8112/90.
A mudança de regime jurídico
ocasionada com o advento da Lei 8112/90 de
celetista para estatutário, assegura ao
trabalhador o direito de movimentar a sua
conta vinculada por já constituírem-se o
depósito em parte integrante de seu
patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos, rejeitando as preliminares de
ilegitimidade passiva "ad causam", da
reclamada e de incompetência da Justiça do
Trabalho, por falta de amparo legal. O
Tribunal Pleno, por maioria de votos,
vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a
inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da
Lei nº 8.162/91; no mérito, sem
divergência, negar-lhes provimento para
confirmar o r. decisório de primeiro grau,
conforme os fundamentos.

AC. Nº 11/93
PROC. TRT RO 2080/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: VALTER MACHADO MENEZES
Advogada : Dra. Solange Feitosa Sanches e
Outra
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S/A - DOCEGEO
Advogada : Dra. Gizele Apolara R. de Souza
e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXIS-
TÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Não há como configurar-se
direito adquirido dos trabalhadores ao
reajuste de 44,80% referentes ao IPC de
Abril de 1990 sobre o salário de maio do
mesmo ano, eis que já se encontrava em
plena vigência a Lei 8030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de
votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e
Domênico Falesi, decretou a
inconstitucionalidade do item II, § 1º do
art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e,
face não haver alcançado a maioria absoluta
de votos, foi desprezada a arguição de
inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e
5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias
191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes
Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia
Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José
Teixeira, que a acolhiam, no mérito, a 2ª
Turma, sem divergência, negou provimento ao
da reclamada para, reformando parcialmente
a decisão recorrida, excluir da condenação
a parcela de diferenças salariais e
consectários decorrentes da aplicação do
IPC de abril/90; manter a decisão em seus
demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 12/93
PROC. TRT RO 2521/92
ORIGEM : JCJ DECAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: JOSÉ DOS REIS COSTA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva
Pinto

CIMENTOS DO BRASIL S/A -
CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUI-
RIDO
Não há como configurar-se
direito adquirido dos trabalhadores ao
reajuste de 44,80% referentes ao IPC de
abril de 1990, eis que já se encontrava em
plena vigência a Lei 8030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos. O E. Tribunal Pleno, sem
divergência, decretou a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do
DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº
7.730/89; por maioria de votos, vencidos os
Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi,
decretou a inconstitucionalidade do item
II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face
não haver alcançado a maioria absoluta de
votos, desprezou a arguição de
inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e
5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias
191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes
Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José
Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que
a acolhiam, no mérito, a 2ª Turma, por
maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz
Relator, deu em parte provimento ao recurso
do reclamante para incluir a parcela de
participação nos lucros até a dispensa;
yela mesma maioria, deu em parte provimento
ao recurso da reclamada para considerar
prescritos os direitos referentes ao
período anterior a 1986 e para manter a
decisão quanto a compensação dos reajustes
econômicos, unanimemente, manter a decisão
em seus demais termos. Custas como no 1º
Grau.

AC. Nº 13/93
PROC. TRT RO 3315/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : SÔNIA MARIA CARNEIRO CHAVES
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
e Outros
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
e Outros

EMENTA : SALÁRIO FAMÍLIA - CERTIDÕES DE
NASCIMENTO
Não há como deferir-se o
salário família se a reclamante não acostou
aos autos a prova da existência de prote
sua que autorizasse o acolhimento do
pleito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer do
recurso e, sem divergência, dar-lhe em
parte provimento para, reformando
parcialmente a sentença recorrida, incluir
na condenação o recolhimento dos depósitos
do FGTS, no período de 05.10.86 a 12.02.87,
além de um período de férias simples
(05/86); por maioria de votos, vencido o
Exmo. Juiz Relator, mandou ainda incluir na
condenação a indenização antigüidade, no
período da data de admissão até 04.10.88;
por unanimidade, manter a sentença em seus
demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 14/93
PROC. TRT AP 3522/91
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : ANA LUCIA PANTOJA DA SILVA
Advogada : Dra. Eliene Gonçalves Lima
AGRAVADA : DROGACENTER - FARMÁCIA E
DROGARIA LTDA.
Advogado : Dr. Mauro Sérgio do N. Cruz e
outro

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO PELO JUIZ.
LIMITE.
Não há como se exceder aos
termos do ajuste que foi homologado e que
deve ser respeitado em seus limites. E lá
se constata que a obrigação da reclamada
era apenas de entregar as guias para
movimentação dos depósitos do FGTS, nada
ficando ressalvado acerca de depósitos não
efetuados.

DECISÃO : Ante o exposto, conheço do
agravo de petição, mas lhe nego provimento
para confirmar o r. despacho agravado,
conforme os fundamentos.

AC. Nº 15/93
PROC. TRT RO 2314/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : AFONSO FERRÃO COIMBRA
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza
Chavaglia e Cútra
RECORRIDO : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e Outro

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO
Não há como configurar-se
direito adquirido dos trabalhadores ao
reajuste de 44,80% referentes ao IPC de
abril de 1990, eis que já se encontrava em
plena vigência a Lei 8030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer do
recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de
votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e
Domenico Falesi, decretou a
inconstitucionalidade do item II, § 1º do
art. 2º da MP 154/90 e, face não haver
alcançado a maioria absoluta de votos, foi
desprezada a arguição de
inconstitucionalidade do item II e dos §§
1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90,
vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semiramis
Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho,
José Aires e José Teixeira, que acolhi-
am; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência,
deu em parte provimento ao recurso para,
reformando parcialmente a decisão
recorrida, condenar a reclamada a pagar ao
reclamante as diferenças salariais
decorrentes da supressão do IPC de
março/90, no percentual de 84,32%, nantendo
a decisão em seus demais termos. Custas
pela reclamada na quantia de CR\$-10.638,04
sobre CR\$-500.000,00.

AC. Nº 16/93
PROC. TRT RO 2306/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNI-
CAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTTEL
Advogada : Dra. Maria Lúcia da S.
Pimentel e outro
J. S. MÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e
outros
RECORRIDO : O S M E S M O S

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
CIONALIDADE.
São inconstitucionais as
medidas editadas pelo governo federal em
desrespeito aos princípios de direito ad-
quirido e de irredutibilidade salarial
insculpidos na Constituição Federal de
1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos, por maioria de votos, vencidos os
Exmºs. Juizes Relator, rejeitar a
preliminar de ilegitimidade ativa ad
causam do Sindicato, por falta de amparo
legal. O Tribunal Pleno sem divergência,
decretou a inconstitucionalidade do § 4º do
art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da
Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos
os Exmºs. Juizes Ivanildo Pontes e José
Severo, decretou a inconstitucionalidade do
item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90
e, face de não haver alcançado a maioria
absoluta de votos, desprezou a arguição de
inconstitucionalidade do item II e dos §§
1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e
Portarias 191-A e 289/90, vencidos os
Exmºs. Juizes Lygia Oliveira, Marilda
Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e
Vicente Fonseca que acolhi-
am; sem divergência, negou provimento ao
recurso da reclamada e deu parcial
provimento ao recurso do reclamante para
incluir na condenação as diferenças
salariais decorrentes da supressão do IPC
de março/90, no percentual de 84,32%,
mantendo a r. decisão em seus demais
termos, conforme os fundamentos. Custas
como no 1º grau.

AC. Nº 17/93
PROC. TRT RO 3602/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e
outros
RECORRIDO : JOSÉ DILERMANDO DOS SANTOS
MAUÉS
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza
Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
CIONALIDADE.
São inconstitucionais as
medidas editadas pelo governo federal em
desrespeito aos princípios da
irredutibilidade salarial e do direito
adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer do

recurso, por maioria de votos, vencidos os
Exmºs. Juizes Relator e Domenico Falesi, o
Tribunal Pleno decretou a
inconstitucionalidade do item II e do § 1º
do art. 2º da MP 154/90; desprezou a
arguição de inconstitucionalidade do item
II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei
8030/90, vencidos os Exmºs. Juizes
Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José
Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que
acolhi-
am; sem divergência, decretou a
inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da
Lei nº 7730/89; sem divergência, dar-lhe em
parte provimento para, reformando
parcialmente a decisão recorrida, deferir a
compensação de 15,3025% de fevereiro/89 e
excluir da condenação a parcela de
diferenças salariais do IPC de abril/90,
mantendo a decisão em seus demais termos.
Custas como no 1º grau.

AC. Nº 18/93
PROC. TRT A.C.I.L. c/ P.L. 5388/92
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaui
Silva
RÉU : ERNESTO PARÁ-ASSU DA SERRA
FREIRE

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR EM AÇÃO
RESCISÓRIA- IMPROCEDÊNCIA.
É certo que no caso da
providência acautelatória não se discutem
questões de direito material que são
pertinentes à ação principal; mas, a
segurança nas relações jurídicas para a
obtenção de paz na convivência social -
fundamento da res judicata - é aspecto que
não pode ser afastado. A autoridade e a
eficácia da coisa julgada devem ser
respeitadas, não se podendo suspender seus
efeitos imediatos por força da lei (art.
809 do CPC) e da jurisprudência dominante
(Súmula 234, do TFR).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, por não vislumbrar o
requisito do "fumus boni juris",
indispensável à tutela cautelar, manter o
despacho indefinitório de liminar e julgar
improcedente a ação; determinar o seu
apensamento aos autos da ação rescisória
principal, na forma do que estabelece o
artigo 809 do Código de Processo Civil
Brasileiro.

AC. Nº 19/93
PROC. TRT RO 2794/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MANOEL ASSUNÇÃO FERREIRA
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima.
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S/A - DOCEGEO
Advogada : Drª Gizele Apolara Rêgo de
Souza e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Deve ser mantida a decisão que
bem apreciou a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer dos
recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de
votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo
Pontes e Relator, decretou a
inconstitucionalidade do item II e do § 1º
do art. 2º da MP 154/90; em face de não
haver alcançado a maioria absoluta de
votos, foi desprezada a arguição de
inconstitucionalidade do item II e dos §§
1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e
Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs
Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho,
Solon Peralta, José Teixeira e Revisor, que
acolhi-
am; no mérito, a 2ª Turma, sem
divergência, negou provimento aos recursos
para confirmar o r. decisório de primeiro
grau.

AC. Nº 20/93
PROC. TRT RO 2515/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva
Cabrál e Outro
RECORRIDO : CURBEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S/A
Advogado : Dr. Antonio Cristino Mendes e
Outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA
Se a dissolução do vínculo
empregatício deu-se em 21.12.89, é óbvio
que a autora tem até 21.12.91 para pleitear
quaisquer créditos perante esta Justiça
Especializada. E o que se depreende da
parte final da alínea a do inciso XXIX do
artigo 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, por maioria de votos, vencido o
Exmº Juiz Relator, conceder isenção de
custas aos reclamantes e conhecer do

recurso; sem divergência, afastada a
prescrição, dar provimento ao recurso para
determinar a remessa dos autos à MM. Junta
de origem para que aprecie o mérito da
demanda como entender de direito.

AC. Nº 21/93
PROC. TRT REX OFF 1382/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : LUCIMAR DOS SANTOS PASSOS
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e
outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE
PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO
A investidura em cargo ou
emprego público depende de aprovação prévia
em Concurso Público, ressalvadas as
nomeações para cargo em comissão declarado
em lei de livre nomeação e exoneração. A
não observância desse dispositivo
constitucional implica a nulidade do ato de
contratação e a punição da autoridade
responsável (art. 37, II, e seu § 1º, da
Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer do
recurso; por maioria de votos, vencido Exmº
Juiz Relator, dar-lhe provimento para,
reformando a decisão recorrida, julgar
totalmente improcedente a reclamação.
Determinar a remessa de peças ao Ministério
Público Estadual (inicial, contestação,
sentença e acórdão), para os fins previstos
no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.
Custas pelo reclamante na quantia de
CR\$12.638,04 sobre CR\$600.000,00. Prolatara
o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 22/93
PROC. TRT RO 498/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BENEDITA DE FARIAS FERREIRA
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva e
outros
RECORRIDO : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
CIONALIDADE.
São inconstitucionais as
medidas editadas pelo governo federal em
desrespeito aos princípios de
irredutibilidade salarial e de direito
adquirido insculpidos na Constituição
Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer do
recurso, mandando desentranhar dos autos os
documentos de fls. 98/107, nos termos do
disposto no Enunciado nº 8 do TST; sem
divergência o Tribunal Pleno decretou a
inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do
DL 2335/87, e dos arts. 5º e 6º da Lei
7730/89; por maioria de votos, vencidos os
Exmºs. Juizes Relator e Domenico Falesi,
decretou a inconstitucionalidade do item II
e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem
divergência, dar-lhe em parte provimento
para, reformando parcialmente a decisão
recorrida, deferir à reclamante as
diferenças salariais e reflexos,
decorrentes da supressão dos índices de
26,06%, de Junho/87, 26,05%, de
fevereiro/89 e 84,32% de março/90, mantendo
a decisão em seus demais termos. Custas
pela reclamada de CR\$-2.638,04 sobre
CR\$-100.000,00.

AC. Nº 23/93
PROC. TRT RO 1895/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : RODOMAR LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e
outros
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ TAVARES PAIVA
Advogado : Dr. Polidório B. de Santana
Filho e outros

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUI-
RIDO
Não há como configurar-se
direito adquirido dos trabalhadores ao
reajuste de 44,80% referente ao IPC de
abril de 1990, eis que já se encontrava em
plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, unanimemente, em conhecer do
recurso, rejeitando a preliminar de inépcia
da inicial, por falta de amparo legal; por
maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes
Relator e Domenico Falesi, o T. Pleno
decretou a inconstitucionalidade do item II
e do § 1º do art. 2º da MP 154/90;

desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, vencidos os Exms. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Marilda Coelho que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 24/93
PROC. TRT Nº 3393/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE: ALDECY VITOR DE OLIVEIRA E OUTROS (14)
Advogado : Dr. Miguel S. Serra e Outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Dra. Zuniilda Lira de Oliveira e Outra

EMENTA : Reforma-se a sentença para adequá-la à luz da lei e às provas dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 25/93
PROC. TRT-REX OFF 3162/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTES: RAIMUNDO MONATO CORTE COSTA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Ruben Bemerugy e outros
RECLAMADOS : UNIAO FEDERAL
Procurador : Dr. Edison Messias de Almeida

Advogada : ESTADO DO AMAPÁ
Dra. Daisy Maria C. do Nascimento

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 8.112/90.
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de estatutista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exma. Dra. Lygia Oliveira, Juiza Toga, no exercício da Presidência, rejeitar a preliminar de exclusão do Estado do Amapá na lide, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reincluir na lide o Estado do Amapá; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 26/93
PROC. TRT Nº 2618/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : PRÓ-SAÚDE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/C LTDA
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha
RECORRIDA : DIONÍSIA MOURA AZEVEDO
Advogada : Dra. Ana Margarida Godinho

EMENTA : Deve ser confirmada a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, aplicar a reclamada a multa de 20% do montante a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, a reverter a favor da reclamante, por considerar a recorrente-reclamada litigante de má-fé, conforme os fundamentos do Exmo. Juiz Revisor. Deferida a justificativa de voto divergente ao Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 27/93
PROC. TRT Nº 2367/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado : Dr. Ezequiel Oliveira e Silva e outros
RECORRIDA : LUCIMAR DA SILVA BORAYEB
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, por falta de chamamento da União e de ilegitimidade passiva "ad causam" do reclamante, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º do DL 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei 7736/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 28/93
PROC. TRT Nº 578/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIASEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro
RECORRIDA : ZULMIRA DOS SANTOS TAVARES
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Reforma-se a sentença para adequá-la à luz da lei e a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencidos os Exms. Juizes Revisor e José Teixeira que davam provimento para mandar compensar o percentual concedido em norma coletiva, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$6.438,04 sobre Cr\$400.000,00.

AC. Nº 29/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2954/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Romulo Fontenelle Morbach
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melão e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao FGTS, vencido o Exmo. Juiz Revisor e quanto aos Planos Econômicos, vencido ainda o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 52 e 62 da Lei Nº 7736/89, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Domênico Faleci, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei Nº 8142/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 30/93
PROC. TRT Nº 2454/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIASEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro
RECORRIDO : LEONIDAS DO ESPRÍZIO, SANTO EVANGELISTA

Advogado : Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Não há direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 209/90, vencidos os Exms. Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Faria e José Teixeira que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de Abril/90, julgando, assim, a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre o valor de Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 31/93
PROC. TRT RO 2990/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIASEM - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro
RECORRIDOS : ANGELA MIRANDA DE BARROS E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : CATA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA
É indiscutível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou transacionado o IPC de março de 1990. Deve-se preservar a negociação coletiva bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos vencidos os Exms. Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira que mandavam compensar o percentual concedido em norma coletiva, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$24.638,04 sobre Cr\$1.200.000,00.

AC. Nº 32/93
PROC. TRT RO 3242/92
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS BARRETO SILVA
Advogado : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Domênico Faleci, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 209/90, vencidos os Exms. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, José Aires, José Teixeira, que a acolhiu; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para mandar excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 33/93
PROC. TRT Nº 3410/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : ANTONIO ROBERTO LEITÃO FONSECA
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Matos e
 outros
 RECORRIDA : COMPANHIA PARAENSE DE MECANI-
 ZACÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E CO-
 MERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA -
 COPABRO
 Advogada : Dra. Suzy Elizabeth C. Koury e
 outra

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990.
 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUI-
 RIDO

Não há como configurar-se
 direito adquirido dos trabalhadores ao
 reajuste de 44,80% referente ao IPC de
 março de 1990, eis que já se encontra em
 plena vigência a Lei 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso, por maioria de votos, vencidos os
 Exm^{os}. Juizes Relator e Domenico Falesi, o
 T. Pleno decretou a inconstitucionalidade
 do item II e do § 1º do art. 2º da MP
 154/90; desprezou a arguição de
 inconstitucionalidade do item II e dos §§
 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos
 os Exm^{os}. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia
 Oliveira, José Aires, José Teixeira e
 Vicente Fonseca, que a acolhiem; sem
 divergência, decretou a
 inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da
 Lei nº 7730/89; considerou irrelevante a
 remessa ao Pleno quanto às URPs de Abril e
 Maio/88; sem divergência, dar-lhe em parte
 provimento para, reformando parcialmente a
 decisão recorrida, incluir na condenação as
 diferenças salariais decorrentes da
 aplicação do IPC de Março/90, adicional de
 insalubridade, a partir de janeiro/91 até
 sua saída, com os consectários legais, da
 URP de fev/89 até novembro/89, mantendo a
 decisão em seus demais termos. Custas como
 no 1º Grau.

AC. Nº 34/93
 PROC. TRT RO 1878/92
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : THEMAG - ENGENHARIA LTDA
 Advogada : Dr^a. Ivana Maria Fonteles Cruz
 e Outros
 RECORRIDO : RAIMUNDO VITAL DE MACEDO

Advogada : ADEMAR LENOS CAVALCANTE
 Advogada : Dr^a. Edileuza P. Meireles

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
 CIONALIDADE.

São inconstitucionais as
 medidas editadas pelo governo federal em
 desrespeito aos princípios de
 irredutibilidade salarial e de direito
 adquirido insculpidos na Constituição
 Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência,
 decretou a inconstitucionalidade dos arts.
 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem
 divergência, negar-lhe provimento para
 confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 35/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 1526/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIO-
 NAL DE ESTRADAS DE
 RODAGEM - DNER
 Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALBANEZA MARTINS
 COSTA E OUTROS (02)
 Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
 CIONALIDADE.

São inconstitucionais as
 medidas editadas pelo governo federal em
 desrespeito aos princípios de
 irredutibilidade salarial e de direito
 adquirido insculpidos na Constituição
 Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em conhecer dos
 recursos, por maioria de votos, vencidos os
 Exm^{os}. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor
 Franco Filho, rejeitar a preliminar de
 incompetência da Justiça do Trabalho, por
 falta de amparo legal, sem divergência,
 rejeitar as preliminares de incompetência
 da Junta, para declarar a
 inconstitucionalidade e de ilegitimidade
 "ad causam" do Sindicato, por falta de
 amparo legal. O Tribunal Pleno, sem
 divergência, decretou a
 inconstitucionalidade do inciso I do art.
 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei
 7730/89, no mérito, sem divergência,
 negar-lhes provimento para confirmar a
 decisão recorrida.

AC. Nº 36/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 2889/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE-RECLAMANTE : HELIO FRANCO DE MA-
 CADO

Advogada : Dr^a. Elizete Cirineu Rocha e
 Outros
 RECORRIDO-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL
 DE ASSISTÊNCIA MÉ-
 DICA DA PREVIDÊNCIA
 SOCIAL - INAMPS
 Advogada : Dr^a. Dilza Ribeiro da Cunha de
 Almeida

EMENTA : ADIAMENTO DE PCCS. NATUREZA
 SALARIAL
 A antecipação denominada
 "adiamento PCCS", paga por conta de
 futuro plano de cargos e salários, não se
 constitui em empréstimo, mas tem cunho
 eminentemente salarial, devendo, por isso,
 sofrer os reajustes de acordo com a
 política salarial da época, no caso,
 conforme a variação das URPs.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em não conhecer da
 remessa de ofício, porque incabível na
 espécie, determinando que seja feita a
 retificação na capa dos autos; conhecer do
 recurso ordinário do reclamante; por
 maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes
 Revisor e Vicente Fonseca, rejeitou a
 preliminar de incompetência da Justiça do
 Trabalho, por falta de amparo legal; no
 mérito, dar-lhe provimento para,
 reformando a decisão recorrida, julgar a
 reclamação procedente, condenando a
 reclamada ao pagamento das diferenças
 salariais decorrentes do "Adiantamento do
 PCCS", nos termos da fundamentação. Custas
 pela reclamada na quantia de Cr\$-40.638,04
 sobre Cr\$-2.000.000,00.

AC. Nº 37/93
 PROC. TRT RO 3309/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTES: JORGE EDUARDO DOS SANTOS E
 OUTROS (08)
 Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva e
 outros

Advogada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré P.
 Gobitsch e outros
 RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
 CIONALIDADE.

São inconstitucionais as
 medidas editadas pelo governo federal em
 desrespeito aos princípios da
 irredutibilidade salarial e do direito
 adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em conhecer dos
 recursos, rejeitando a preliminar de coisa
 julgada, à falta de amparo legal; por
 maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes
 Relator e Domenico Falesi, o T. Pleno
 decretou a inconstitucionalidade do item II
 e do § 1º do art. 2º da MP 154/90;
 desprezou a arguição de
 inconstitucionalidade do item II e dos §§
 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos
 os Exm^{os}. Juizes Semiramis Ferreira,
 Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e
 Vicente Fonseca, que a acolhiem; sem
 divergência, decretou a
 inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do
 DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL
 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por
 maioria de votos, vencido o Exm^o. Juiz
 Relator quanto à data de limitação das URPs
 de abril e maio/88, negar provimento ao
 recurso da reclamada; sem divergência, dar
 em parte provimento ao recurso dos
 reclamantes para, reformando parcialmente a
 decisão recorrida, incluir na condenação as
 diferenças salariais e reflexos,
 decorrentes do IPC de março/90 (84,32%),
 mantendo a decisão em seus demais termos.
 Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 38/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 1621/92
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTES-RECLAMANTES : ALBERTO IVO COE-
 LHO E OUTROS (07)
 Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e
 outros
 Advogada : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOL-
 VIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Advogada : Dr^a. Helena Conceição de Souza
 França
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
 CIONALIDADE.

São inconstitucionais as
 medidas editadas pelo governo federal em
 desrespeito aos princípios de

desrespeito aos princípios de
 irredutibilidade salarial e de direito
 adquirido insculpidos na Constituição
 Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em conhecer dos
 recursos; por maioria de votos, vencidos os
 Exm^{os}. Juizes Revisor e Georzenor Franco
 Filho, rejeitar a preliminar de
 incompetência da Justiça do Trabalho, por
 falta de amparo legal. O T. Pleno, sem
 divergência, decretou a
 inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do
 DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL
 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por
 maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes
 Relator e Domenico Falesi, decretou a
 inconstitucionalidade do item II, § 1º do
 art. 2º da MP 154/90 e, face não haver
 alcançado a maioria absoluta de votos, foi
 desprezada a arguição de
 inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e
 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias
 191-A e 289/90, vencidos os Exm^{os}. Juizes
 Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia
 Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José
 Teixeira, que a acolhiem; no mérito, sem
 negar provimento aos recursos para
 confirmar a decisão recorrida,
 esclarecendo, porém, que as diferenças
 salariais decorrentes das URPs de abril e
 maio/88 devem ser calculadas nos períodos
 de abril a julho/88 e de maio a outubro/88,
 respectivamente.

AC. Nº 39/93
 PROC. TRT RO 2855/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : JOSÉ BRAHIM MUFARREJ
 Advogada : Dr. Eliezer Francisco da Silva
 Cabral
 RECORRIDA : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A.
 Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos
 Macêdo

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990. INEXIS-
 TÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
 Não há como configurar-se
 direito adquirido dos trabalhadores ao
 reajuste de 44,80% referente ao IPC de
 abril de 1990, eis que já encontrava em
 plena vigência a Lei 8030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso, mandando desentranhar dos autos os
 documentos de fls. 69/71, porque juntados a
 destempo; por maioria de votos, vencidos os
 Exm^{os}. Juizes Relator e Domenico Falesi, o
 Tribunal Pleno decretou a
 inconstitucionalidade do item II e do § 1º
 do art. 2º da MP 154/90; desprezou a
 arguição de inconstitucionalidade do item
 II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei
 8030/90, vencidos os Exm^{os}. Juizes
 Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José
 Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que
 a acolhiem; sem divergência, dar-lhe em
 parte provimento para, reformando
 parcialmente a decisão recorrida, condenar
 a reclamada ao pagamento das diferenças
 salariais e reflexos, decorrentes do IPC de
 Março/90 (84,32%) mantendo a decisão em
 seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 40/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 2299/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MI-
 NISTÉRIO DA AERONAU-
 TICA - PARQUE DE MA-
 TERIAL AERONÁUTICO
 DE BELÉM
 Advogado : Dr. Moacir Guimarães Morais
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADEMIR LOPES CORRÊA
 E OUTROS (09)
 Advogada : Dra. Edileia Rodrigues Valério

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITU-
 CIONALIDADE.

São inconstitucionais as
 medidas editadas pelo governo federal em
 desrespeito aos princípios de
 irredutibilidade salarial e de direito
 adquirido insculpidos na Constituição
 Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
 do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
 Região, unanimemente, em conhecer dos
 recursos; por maioria de votos, vencido o
 Exm^o. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar
 de incompetência da Justiça do Trabalho,
 por falta de amparo legal. O Tribunal
 Pleno, sem divergência, decretou a
 inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do
 DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do Dec.
 Lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei
 7730/89; por maioria de votos, vencidos os
 Exm^{os}. Juizes Relator e Domenico Falesi,
 decretou a inconstitucionalidade item II
 § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito,
 2ª Turma, sem divergência, negou provimen-
 to ao recurso voluntário e deu em parte
 provimento a remessa de ofício para
 reformando parcialmente a decisão

recorrida, limitar a incidência da URP de fevereiro/89 até dezembro do mesmo ano e a URP de abril/88 até julho/88, nos termos da fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 41/93
PROC. TRT RO 401/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado : Drª Simone Cruz Vieira e Outros
RECORRIDO : EDSON DA SILVA ALVES
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a Sentença recorrida.

AC. Nº 42/93
PROC. TRT RO 3346/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : ANTONIO FERNANDO MELO CORREA DA ROCHA
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros
RECORRIDO : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª. Marcilene de Miranda Santos e Outros

EMENTA : De recurso subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos não se conhece

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

AC. Nº 43/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2280/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ESMELINO BRANDÃO DE MORAES E OUTROS (07)

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar a inconstitucionalidade da Lei. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 44/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3372/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MARTINS CARDOSO
Advogado : Dr. Childerico José Fernandes e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de

celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de nulidade de citação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a E. 2ª Turma sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 45/93
PROC. TRT RO 3098/92
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza
RECORRIDOS : JOSÉ ALDEMIR OLIVEIRA BARROS E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 46/93
PROC. TRT RO 2364/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch
RECORRIDO : Espólio de GILBERTO MALCHER LOBATO, representado pela inventariante LUCIA MAGALHÃES LOBATO CUNHA
Advogado : Dr. Leonardo Lobato

EMENTA : Reforma-se a sentença à luz da lei e à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de abono salarial de agosto de 1987 e indenização pelo não cadastramento no PIS, nos termos da fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 47/93
PROC. TRT RO 2318/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e Outros
RECORRIDO : EDINETE MELO DAS CHAGAS
Advogado : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 288, por ferir o Enunciado nº 8 do TST e também porque este já se encontra nos autos às fls. 220; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes da equiparação salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 48/93
PROC. TRT RO 2942/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BENEDITO LOPES MARTINS
Advogado : Dr. Francisco Mosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO : LIDER SUPERMERCADOS & MAGAZINE LTDA
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : Reforma-se a decisão à luz da lei e à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a inclusão das diferenças de comissões sobre vendas; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir da condenação os juros e correção monetária sobre o pedido de compensação (valores pagos em razão da rescisão); por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 49/93
PROC. TRT RO 1671/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Tem direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, o auxiliar de enfermagem que mantém contato diário com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, nos termos do anexo 14 da Portaria nº 44/78.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritos somente os direitos anteriores a 05.10.86 e mandar incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade e seus consectários (grau médio: 20% do salário mínimo legal); mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 50/93
PROC. TRT RO 2792/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: IRIS SALES PUPIO REIS E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho e Outros.
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de direito adquirido e de irredutibilidade salarial insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º e 5º do Art. 2º da Lei Nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Semíramis Arnaud Ferreira, Lygia Simão Luiz Oliveira, José Jacy Aires e José Alves Teixeira, que a acolhiu. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro/89 e do IPC de Março/90, nos termos da fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-100.638,04 sobre R\$-5.000.000,00.

AC. Nº 51/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3593/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Iraci Vaz Lobato
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZARO PEREIRA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Helionar Matos e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de

celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o

Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20% pleiteada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 52/93
PROC. TRT RO 3167/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO : GILBERTO SOUZA SANTOS E OUTROS (09)
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 8.112/90.
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90 de celetista para estatutário, assegura ao servidor o direito de movimentar a sua conta vinculada, por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por procurador sem habilitação nos autos; considerar interposta a "ex vi legis" a remessa de ofício e dela conhecer, rejeitando as preliminares de nulidade de citação e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 53/93
PROC. TRT RO 2835/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Julio Gasparino Vilaca da Silva e Outros
RECORRIDOS : PAULA DE ALMEIDA VAZ E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Delcio Cohen

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO SOLIDARIEDADE PASSIVA
Há um vínculo de solidariedade passiva entre os empregadores agrupados, em relação aos direitos do empregado. Solidariedade que resulta de lei (Art. 2º, § 2º da CLT), como prevê o art. 8º do Código Civil. Como corolário, tem o credor-empregado o direito de exigir e receber de um dos devedores a dívida, que é comum (art. 904, do Cod. Civil).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, em razão de reunião de reclamatórias, por falta de amparo legal. Determinou que sejam riscadas dos autos as expressões assinaladas às fls. 176, porque ofensivas à MM. Junta "a quo". O T. Pleno sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiu. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; manter a decisão em seus demais termos; determinando uma retificação técnica na conclusão da sentença para

condenar solidariamente as empresa, conforme os fundamentos. Custas como determinado no Juízo de 1º Grau.

AC. Nº 54/93
PROC. TRT RO 2276/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Heind do Carmo Maués
RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
Indefere-se o pleito de equiparação salarial à falta de prova suficiente de identidade de funções entre o reclamante, eletricitista montador, e o paradigma, mestre de eletricitista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do da 2ª Turma Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 21/23, porque subscrita por advogada não habilitada regularmente nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 55/93
PROC. TRT RO 1496/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDA : SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César V. da Silva e outra

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Doménio Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Semiramis Ferreira e José Aires, que acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no período de 1º de abril de 1990 até a data da dispensa, juros e correção monetária; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 56/93
PROC. TRT RO 2542/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MARCELINO DE SALES CARDOSO
Advogada : Dra. Olga Bayma
RECORRIDO : JOÃO LUIZ LOPES
Advogado : Dr. Rubens Nascimento Mota

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
Frágil a prova testemunhal e inidônea a prova documental apresentadas pelo reclamante, não há como reconhecer a relação de emprego contestada pelo reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 57/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3868/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDAS-RECLAMANTES : IVONE DOS SANTOS VASCONCELLOS E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de nulidade de citação, por falta de amparo legal; vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro de 1989, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 58/93
PROC. TRT REX OFF E RO
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : EDSON CARMO DA SILVEIRA E OUTROS (02) (Reclamantes)
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros.
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA (Reclamado)
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque deserto; conhecer da remessa de ofício e do voluntário da reclamada, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada e de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal. O T. Pleno, por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar o r. decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 59/93
PROC. TRT RO 2103/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CLARICE CABRAL BAHIA
Advogada : Dra. Lia Nascimento de Andrade e outro
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
É quinquenal a prescrição do direito de reclamar o levantamento do FGTS em razão da mudança de regime jurídico contratual para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, afastar a prescrição declarada em 1º Grau e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito do pedido, como de direito, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 60/93
PROC. TRT REX OFF 3397/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTES : ALDA DO SOCORRO MARTINS NORAIS E OUTRA
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e Outros.
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar o r. decisório de Primeiro Grau.

AC. Nº 61/93
PROC. TRT RO 3647/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : OYAMOTA DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Isabella Emi Norat Bastos
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Selma Lucia Lopes Leão.

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO"
Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato reclamante, por falta de aparato legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Ivanildo Pontes e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 62/93
PROC. TRT RO 1499/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros
PAULO ROBERTO LOPES BAIA
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Não havendo prova de reposição de perdas salariais decorrentes de Planos Econômicos, acolhe-se o pleito de diferença de salários e consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei Nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou provimento ao recurso da reclamante e deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87 (26,06%), no período de julho a outubro de 1987; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 63/93
PROC. TRT RO 2192/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA PINTO
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa
EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 64/93
PROC. TRT RO 1119/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA NUNES E OUTROS (04)
Advogada : Drª Ediléa Valério.
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO USO DE BELÉM.
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL
Há competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia entre a Administração Pública e seus servidores, ainda que hoje estatutários, pois relativa à época em que eram celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, afastar a prescrição declarada em 1º Grau e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito do pedido, como de direito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 65/93
PROC. TRT RO 2766/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : HOTEL REGENTE NORTE HOTELARIA S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DESENAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da sucessão de lei de fevereiro de 1989, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 66/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3561/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA DE LOURDES SOUZA DE CARVALHO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Reinaldo G. de Almeida e outros

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o

Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 67/93
PROC. TRT RO 3560/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro
RECORRIDA : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : CATA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
É indiscutível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou transacionado o IPC de março/90. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Vicente Cidade que mandavam compensar o adiantamento salarial de 72,80% concedido pelo U. Acórdão nº 1651/90, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 10.638, 04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 68/93
PROC. TRT 3510/91
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ-EMATER-AP
Advogado : Dr. Evaldy Motta de Oliveira e Outros
RECORRIDOS : JORGE RABELO MOURÃO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
LITISCONSORTE : ASSER SERVIÇOS LTDA

EMENTA : De recurso deserto não se conhece

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto; determinar ainda, seja retificada a capa do processo para que conste como recorrido apenas, José Newton Monteiro Oliveira, visto que houve desistência dos demais reclamantes, conforme fls. 123 dos autos.

AC. Nº 69/93
PROC. TRT RO 2459/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : OCIVALDO LOBATO MAIA
Advogada : Drª Olga Bayma e Outros
RECORRIDO : RODOMAR LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e Outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 70/93
PROC. TRT RO 3159/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO A. NUNES
RECORRENTE : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado : Dr. Claudio Holles de Souza
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO ALVES
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outro

EMENTA : De recurso subscrito por pessoa sem habilitação nos autos não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 71/93
PROC. TRT RO 1648/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTES: ANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS E OUTROS (09)
Advogado: Dr. Antônio Candido Barra Monteiro de Brito e Outros.

RECORRIDO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ-MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG.

Advogada: Dra. Ana Andréa S. de Brito e outras

EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL
A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsia entre a Administração Pública e seus servidores, ainda que hoje estatutários, pois relativa à época em que eram celetistas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para conhecer do feito, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 72/93
PROC. TRT RD 1288/92
ORIGEM: J. C. DE MACAPÁ
RELATOR: JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE: ANTONIO VASCONCELOS PENANTE
Advogado: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 773-1/89, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários, decorrentes do IPC de março/90; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 73/93
PROC. TRT RD 2052/92
ORIGEM: J. C. DE CASTANHAL
RELATOR: JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado: Dr. Raimundo Xavier de Souza
RECORRIDOS: MARIA MACHADO DA SILVA E OUTROS (02)
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de direito adquirido e de irredutibilidade salarial insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 74/93
PROC. TRT REX OFF E RD 2484/92
ORIGEM: 8ª J. C. DE BELÉM
RELATOR: JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada: Drª Iraci Vaz Lobato
RECORRIDOS-RECLAMANTES: OSMARINA DOS SANTOS E OUTROS (08)
Advogado: Dr. Amarelido da Silva Guerra

EMENTA: FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90

A mudança de regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o r. decisório de primeiro grau, conforme os fundamentos.

Belém, 11 de janeiro de 1993

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RD 1886/91

RECORRENTE: JOSÉ ALVARO DE SOUZA
Adv.: Drª. Paula Frassinetti C. da Silva

RECORRIDA: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Osvaldo Trindade e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 404/410 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Tribunal Pleno que, confirmando a sentença de primeiro grau, decidiu pela impossibilidade da equiparação salarial pleiteada, uma vez que a empresa pode adotar níveis salariais conforme o merecimento de cada empregado. Alega violação do art. 461, §2º, da CLT e divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. As pretensões do recorrente implicam no reexame de matéria envolvendo fatos e provas, incabível em grau de revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 17 de dezembro de 1992.

MARTILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 2513/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM
Procurador: Dr. Almerindo de V. Trindade

RECORRIDOS: ROBERTO LIMA RODRIGUES e OUTROS
Adv.: Drª Editea Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, está em ordem.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª T. que rejeitou a preliminar de incompetência desta Justiça e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, do DL 2425/88, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Renovando os argumentos do apelo ordinário, insiste na incompetência desta Justiça e na constitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos vários planos econômicos. Tratando-se de matéria eminentemente interpretativa, impossível a revista por violação. Entretanto, os arestos trazidos à colação, a fls. 190, são capazes de configurar a alegada divergência com os fundamentos adotados pelo v. acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 17 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 2448/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Procurador: Dr. Rubens Rollo D Oliveira

RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Adv.: Dr. Antônio Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto por um dos procuradores da União, no prazo legal.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 74/80 que, rejeitando as preliminares de irregularidade de representação e de incompetência desta Justiça, autorizou o saque dos depósitos do FGTS, em face da decretação de inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8162.

III - Quanto à matéria ligada à ilegitimidade do Sindicato, como bem esclarece o acórdão recorrido, em que pese aparecer a entidade encaixando o processo, não se trata, no caso, de substituição processual, mas de mera representação, em vista da expressa outorga de poderes por parte dos autores-representados e suas respectivas qualificações. Como se vê, a jurisprudência transcrita não guarda identidade com a hipótese dos autos, não podendo, por isso, ser aceita. Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria em questão afasta o cabimento da revista fundada em violação de lei.

As razões recursais também não são suficientes para demonstrar o cabimento do apelo no tocante à argüida incompetência desta Justiça para apreciar o feito. O único aresto trazido para confronto é oriundo de órgão judiciário não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e a violação a literal disposição de lei não restou evidenciada.

No mérito, mais uma vez se trata de interpretação de lei e não de afronta a sua literalidade e a decisão transcrita a fls. 87 não aborda o tema constitucional, mostrando-se, assim, inespecífica.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 18 de dezembro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

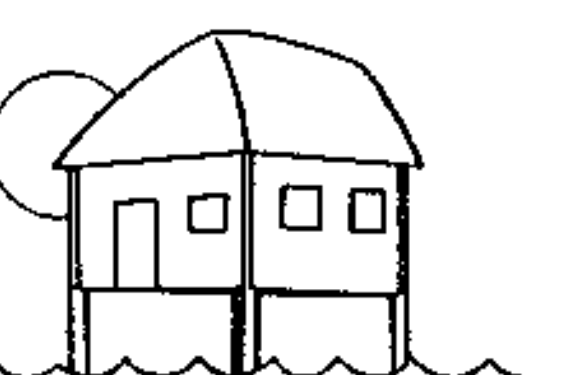
1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

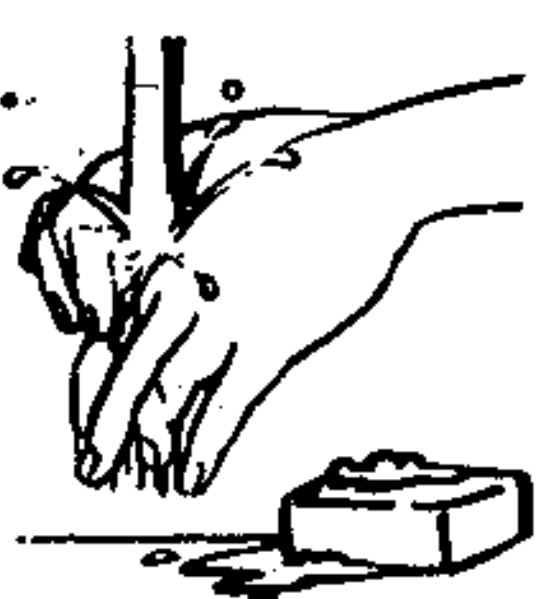


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

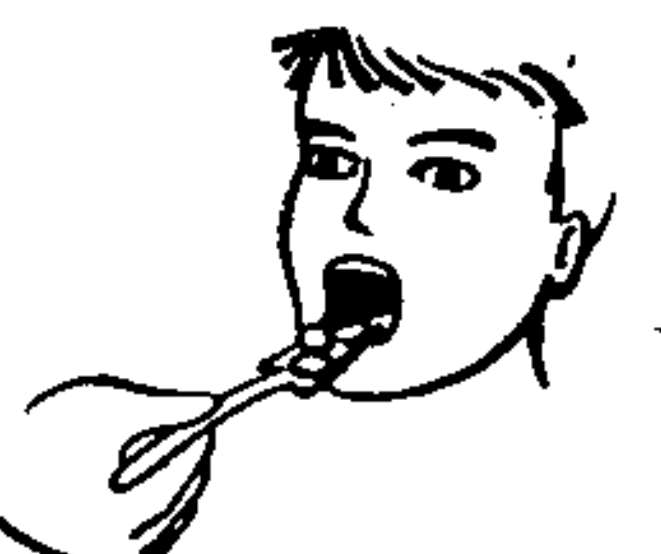
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



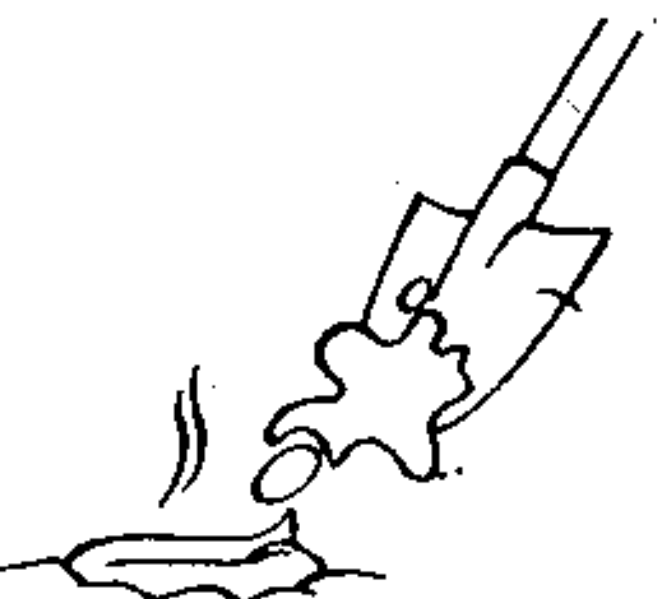
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



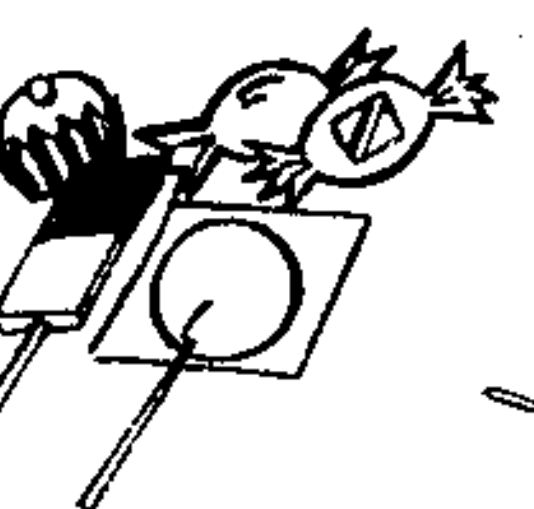
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.